



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência inscrita no CNPJ/MF 00.000.000/0436-72, com endereço em Tupi Paulista - SP, a Rua Princesa Isabel, N.º 563, Bairro: Centro, CEP: 17.930-000, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, vem mui respeitosamente perante V. Excelência, com fulcro no artigo 778 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

em face de:

a) POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, empresário individual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.467.065/0001-44, com endereço eletrônico: armando@abcrede.com.br, com sua sede a Rua Professor Stelio Machado Loureiro, N.º 572, Bairro: Centro, CEP: 17.960-000, na cidade de Monte Castelo/SP e comarca de Tupi Paulista/SP, neste ato **representada por:** Edivan Vagner Polidoro, CPF/MF 189.171.718-93;

b) ANTÔNIO POLIDORO, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG N° 6267979 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 317.203.668-53, residente e domiciliado a Rua Ricardo Tognon, N°. 429, Bairro: Centro, CEP: 17.960-000, na cidade de Monte Castelo/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

O Exequente é credor dos Executados na quantia líquida certa e exigível de **R\$ 124.333,81 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, em decorrência da celebração do “CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO” N°. 40/00511-9, atual n° **39/43224-6**, firmado em 02 de julho de 2014.

No referido contrato, os Executados assumiram a responsabilidade de pagar ao Exequente o capital mutuado de **R\$ 175.630,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais)**, em 116 (cento e dezesseis) prestações mensais, com taxa de juros de 4,5% a.a., além de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais apurados no período, com o primeiro vencimento datado para 15/11/2014 e a última datado para 15/06/2024.

Como garantia do fiel cumprimento do contrato os Executados forneceram ao Exequente a **garantia pessoal** em forma de fiança, respondendo solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, bem como renunciando expressamente ao benefício de ordem, conforme consta na Cláusula – Trigésima Segunda, além da Garantia de **Alienação Fiduciária**, conforme consta na Cláusula – Décima Quinta e descrito no “Orçamento de Aplicação do Crédito”, o seguinte bem:

EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DADA EM GARANTIA:

- 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, N° SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, N° DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, N° SÉRIE DO MOTOR EW75464.

Ocorre que, dado o vencimento da avença, não se dignaram os Executados a saldar o débito, atualizado até 31/08/2018 importa em **R\$ 124.333,81 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme detidamente analisado na planilha em anexo.

Dessa maneira, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou outra alternativa ao Exequente senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os Executados compelidos a cumprirem o avençado no contrato, pagando o devido.

II) DO DIREITO E DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

A presente ação está embasada em título executivo extrajudicial, atendendo ao disposto no artigo 784, III, do CPC, consubstanciado em um documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas.

Inicialmente cumpre salientar que não obstante a nomenclatura “**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO**”, este nada tem a ver com o denominado “CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE”, conhecido como o limite rotativo em conta-corrente.

É cediço que esta última modalidade não constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do que restou decidido pela Súmula 233 do STJ.

Contudo, o contrato ora exequendo, **diversamente do que ocorre com o crédito rotativo**, é, efetivamente, um tradicional contrato de empréstimo, contendo os requisitos de título executivo extrajudicial de liquidez, certeza e exigibilidade, vez que traz nele estampado o valor mutuado, a forma de resgate, com a discriminação dos valores e quantidade das parcelas, identificação dos encargos pactuados e as datas de vencimento das obrigações.

Assim, demonstra-se que a presente ação encontra-se aparelhada com o contrato, título executivo extrajudicial e respectivo demonstrativo de débito, sendo necessário se destacar a distinção e características entre os contratos bancários para se evitar confusões desnecessárias.

*“Contrato de abertura de crédito. É executável o título de abertura de **crédito fixo**, cujo valor é creditado desde logo e integralmente na conta do financiado.” (STJ – 3ª Turma, Resp 298.416-SP, Rel. Min. Ruy Rosado, j. 7.6.01, não conheceram, v.u., DJU 20.08.01, p. 476);*

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO HÁBIL. CPC, ART. 784, III.

I. O contrato de mútuo bancário, ainda que os valores sejam depositados em conta corrente, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, não se confundindo com contrato de abertura de crédito.

II. Recurso conhecido e desprovido. (RESP 324189/ES; RECURSO ESPECIAL 2001/0056605-0. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) T4 – QUARTA TURMA 04/09/2001. DJ 04.02.2002 P. 387).

E, por ter sido inobservado o princípio “*pacta sunt servanda*”, o Exequente vem por esta, com base no artigo 784, III, do CPC, que elenca como título executivo extrajudicial **O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELOS DEVEDORES E POR DUAS TESTEMUNHAS**, buscar o recebimento da importância a ele devida, devidamente atualizada pelos encargos contratuais, a qual deve-se acrescer os honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência e demais encargos legais, tudo em conformidade com o previsto na “cláusula DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO” do pacto celebrado.

Dessa forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse na designação de audiência de conciliação**, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

a) que sejam os Executados citados por Oficial de Justiça, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida na importância de **R\$ 124.333,81 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, pagamento, acrescido dos encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato à **penhora dos bens dado em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os Executados, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1º. do CPC;

c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelos Executados (art. 85, § 8o) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, parágrafo 2º.);

d) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os Executados requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);

e) caso não sejam encontrados ou indicados pelos Executados, bens passíveis de penhora, requer-se, desde já seja determinada a penhora on-line, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de eventuais saldos de contas e aplicações financeiras **de titularidade dos executados**, em quantia suficiente para garantia do débito;

f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212 e do art. 846, ambos do Código de Processo Civil;

g) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;

h) e que as **intimações ao BANCO DO BRASIL S.A.**, sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Córdia, CEP: 17.013-590.

IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 124.333,81 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 31/08/2018.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 14 de agosto de 2018

Eduardo Jazon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 : 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, ✕ , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (✕) DA VERDADE.

Área para assinatura e rubrica, contendo uma linha de assinatura manuscrita e um selo circular do Tabelião Substituto, Ronaldo Gomes, com o nome do Tabelião Substituto, Ronaldo Gomes, e o nome do Tabelião, Ronaldo Ribeiro de Faria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF0B.



PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREC/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200902688	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL, CASTELO BRANCO, 116, PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ/MA
2.	201113770	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3.	201114932	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	201210973	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TERREO, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	201202151	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAIANA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAIANA/TO
6.	201108957	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
7.	201105895	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
8.	201116671	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201112536	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	201013156	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCACAO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA US. S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUAÇU/GO
11.	201117280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	201117195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 8881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
13.	201206139	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO DEEKE, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
14.	201110190	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
15.	201114524	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MO
16.	201112538	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	201117485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TERREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG
18.	201105948	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	ROD. JOAO BEIRA - SP 95 - KM 46,5, MODELO, AMPARO/SP
19.	201112705	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURAL DA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTONIO DA PLATA/PR
20.	201206398	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - EPP	RUA ODILON MACAUBAS, 220, LOTES 04 E 06 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTES CLAROS/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva
Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apropriação da Realidade I/Processo de Apropriação da Realidade II

1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA

2º LUGAR: DAYSE MOTTA ROSA PINTO

3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO

4º LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DJU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Descentralização, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFRSA, processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de con-

tratações públicas sustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Port. Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação, PTRES: 061072, Fonte 0112, através da Nota de crédito nº 2013NCO00006, conforme resumo abaixo.

Elemento de Despesa / Valor R\$: 339036 - Outros Serv. De Terc. - PF / 1.860,00; 339147 - Obrigr.Tributáveis / 372,00; 339014 - Diárias / 797,10; 339039 - Outros Serv - PJ / 978,49; 339030 - Mat. Consumo / 681,95; 339033 - Passagens / 1.900,00; 339139 - Desp. Adm. + Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / R\$7.907,45.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 250/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Oliveira de Matos	8,82
2º	Barbara de Oliveira Turati	8,77
3º	Jaqueline Marlene Cardoso	7,28
4º	Keila Maura de Souza	7,23
5º	Perla Silveira Bleyer	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2012-22 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME. CNPJ/MF Nº: 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Adoto as razões expostas na Nota PGFN/DGC/CGA/DILIC nº 1112/2013 e, fundada nestas razões, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10951.000784/2012-22".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvino Lima Gaspar, Henrique Jager e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva in-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 1001588272018260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EFOB.



dicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Osmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adilson do Nascimento Anísio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antonio Maurício Mauro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR JURÍDICO Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Clelio Severio Teribele, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa

Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casalatinha, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Gueitiro Matsuo Gensô, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLADORIA Gustavo Henrique Santos de Sousa, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Hayton Jurema da Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ives César Fulber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Maurício Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luís Aniceto Silva Caviechioli, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTÕES Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS Sandro Kohler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sergio Peres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) a eleição dos membros do Comitê de Remuneração, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Aldemir Bendine, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass., Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 31 A 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.10.2013 sob o número 20130880639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL**

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.688/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275E5F0B.


BANCO DO BRASIL
ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em **10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **24.6.1952** (23.896 de 15.07.52), **19.4.1956** (43.281 de 29.05.56), **03.08.1959** (68.010 de 09.10.1959), **15.05.1961** (122 de 14.07.61), **06.11.1961** (205 de 15.12.61), **25.4.1962** (291 de 27.06.62), **26.4.1963** (439 de 29.05.63), **03.08.1964** (675 de 10.09.64), **01.02.1965**, (836 de 18.03.65) **04.02.1966** (1.162 de 29.03.66), **08.07.1966** (1.305 de 18.08.66), **20.04.1967** (1.513 de 06.09.67), **15.08.1967** (1544 de 11.10.67) **25.02.1969** (2.028 de 22.05.69) **18.12.1969** (2.360 de 19.02.70), **31.07.1970** (2.638 de 06.10.70), **24.11.1971** (3.241 de 28.12.71), **17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72) **01.09.1972** (3.648 de 21.11.72), **18.09.1973** (4.320 de 18.10.73) **09.10.1974** (5.121 de 12.11.74), **15.04.1975** (5.429 de 22.04.75), **23.10.1975** (5.853 de 25.11.75), **02.04.1976**, (6.279 de 15.06.76) **08.11.1976** (6.689 de 02.12.76), **18.04.1977** (7.078 de 19.05.77), **10.11.1977** (7.535 de 09.12.77), **12.03.1979** (8.591 de 08.05.79), **23.04.1980** (53.925.4 de 09.05.80), **28.04.1981** (53.1002.9 de 01.06.81), **31.03.1982** (53.1.2908 de 03.06.82), **27.04.1983** (53.1.3670 de 25.07.83), **29.03.1984** (53.1.4194 de 21.05.84), **31.07.1984** (53.1.4440 de 21.09.84), **05.03.1985** (53.1.4723 de 08.04.85), **23.12.1985** (15361 de 16.04.86) **07.04.1986** (15420 de 15.05.86), **27.04.1987** (16075 de 04.06.87), **05.08.1987** (16267 de 10.09.87), **20.04.1988** (16681 de 26.05.88), **15.02.1989** (531711.0 de 10.03.89), **19.04.1989** (531719.1 de 22.05.89), **08.03.1990** (531712.4 de 24.04.90), **14.05.1990** (531727.8 de 02.07.90), **29.06.1990** (531735.6 de 01.08.90), **24.04.1991** (531780.2 de 31.05.91), **12.11.1991** (539724.2 de 06.12.91), **29.04.1992** (5310645.4 de 22.05.92), **10.12.1992** (5312340.0 de 01.02.93), **30.12.1992** (5312485.0 de 01.03.93), **30.04.1993** (5313236.6 de 24.06.93), **05.10.1993** (5314578.8 de 07.12.93), **27.12.1993** (5314948.6 de 28.01.94), **27.01.1994** (5312357.1 de 10.03.94), **28.04.1994** (5315254.1 de 20.07.94), **25.04.1995** (5317742.5 de 14.09.95), **14.11.1995** (5318223.1 de 13.12.95), **29.03.1996** (5318902.9 de 09.05.96), **23.04.1996** (5319068.7 de 12.06.96), **17.06.1996** (5319241.0 de 05.07.96), **25.09.1996** (960476369 de 13.11.96), **23.04.1997** (970343256 de 20.06.97), **13.10.1997** (970662831 de 13.11.97), **24.04.1998** (980316812 de 02.07.98), **29.09.1998** (980531535 de 09.11.98), **30.04.1999** (990269655 de 15.06.99), **25.04.2000** (000288004 de 26.05.2000), **30.04.2001** (20010388893 de 13.07.2001), **27.08.2001** (20010578382 de 8.10.2001), **29.11.2001** (20020253346 de 10.5.2002), **07.06.2002** (20020425961, de 30.07.2002), **22.04.2003** (20030387515, de 18.07.2003), **12.11.2003** (20030709806 de 11.12.2003), **22.12.2004** (20050003739 de 04.01.2005), **26.04.2005** (20050420810 de 11.07.2005), **28.04.2006** (20060339098 de 07.08.2006), **22.05.2006** (20060339101 de 07.08.2006), **24.08.2006** (20060482842 de 05.10.2006), **28.12.2006** (20070117900 de 05.04.2007), **25.04.2007** (2007034397, de 14.06.2007), **12.07.2007** (20070517410 de 16.08.2007), **23.10.2007** (20070819807 de 19.12.2007), **24.01.2008** (a registrar) e **17.04.2008** (a registrar)



ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo


BANCO DO BRASIL

Banco Central do Brasil;

- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
 - IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - VIII – em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
- § 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II – Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES



Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembléia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembléia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembléia Geral.

§ 2.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembléia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.



§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembléia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II – cisão, fusão ou incorporação;
- III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembléia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I – o Conselho de Administração; e
- II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no país, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de



validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no país para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o "caput" deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI – os declarados falidos ou insolventes;
- VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou
- VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;



- IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia; e
- X – os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

- Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

- Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

- Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

- Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;



- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
- IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

- I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;
- II – considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;
- III – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembléia Geral que o eleger.



Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembléia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no “caput” do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- I – aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;



- II – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III – deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- IV – definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular
- V – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
- VI – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;
- VII – fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII – disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;
- IX – acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- X – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIII – decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;
- XV – apresentar à Assembléia Geral lista triplíce de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e
- XVI – estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.
- XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais



externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I – o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de



outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I – Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e
- II – ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a



partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou
- II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

- I – as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II – as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º As funções do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos, licenças anuais remuneradas e demais licenças:

- I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
- II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Nas ausências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, as funções dos cargos passarão à responsabilidade de outro Vice-Presidente ou outro Diretor, respectivamente, sendo:

- I- até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- II- além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4.º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.



Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a qualquer deles outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- III – aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;



- X – fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I – do Presidente:
 - a) presidir a Assembléia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
 - f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, Coordenador com a finalidade específica de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- II – de cada Vice-Presidente:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;



- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
- III – de cada Diretor:
- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;
- c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
- d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade e não será remunerado pelo exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais dos Diretores poderão ser exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, pelo comitê de administração das respectivas diretorias, observado o Regimento da Diretoria Executiva e as alçadas fixadas pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II – as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e



- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo vedado aos seus membros, durante o mandato, a prática das atividades relacionadas nos incisos do § 6.º do art. 23 deste Estatuto.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:



- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III- o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal; e
 - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

§ 7.º Ao término do mandato, os ex-membros, titulares ou suplentes, do Comitê de Auditoria, se sujeitam ao impedimento previsto no § 6.º do art. 23 deste Estatuto, observados os §§ 7.º a 12 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre funcionários da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 33-B O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A., mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
- II- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III- informar o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar trinta dias e deverá ser encaminhada até tal prazo
- IV- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;
- V- elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1



(um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§5º O funcionário designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no "caput" deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de


BANCO DO BRASIL

seus membros às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS
Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II – demonstração do valor adicionado;
- III – comentários do desempenho consolidado;
- IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41 As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I- constituição de Reserva Legal;
- II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;



- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.



§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembléia Geral;
- III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados



pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I – o Regulamento de Licitações;
- II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compõem a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50 O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionadas no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR



Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1.º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2.º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *“caput”* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3.º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4.º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembléia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 17 de abril de 2008.

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
 Documentos e Pessoas Jurídicas
 da Comarca de Tuupi Paulista-SP
 Marinho Marimon Kern
 Oficial Substituto
 CPF: 043.528.860-20 / RG: 00.178.821-63 SSP/MS

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/00511

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência ALTA PAULISTA-TUPI-SP, prefixo 6743-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6371-14, representado pelo(s) Senhor(es) RICARDO ALEXANDRE MOREIRA COSTA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em TUPI PAULISTA-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1307904 SSP MS e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 164.622.758-12, abaixo assinado(s) e, de outro lado, POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em MONTE CASTELO-SP, na RUA PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO 572, CENTRO, CEP: 17.960-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 17.467.065/0001-44, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es) EDIVAN VAGNER POLIDORO, Brasileiro, OPERADOR DE MAQUINAS AGROPECUARIAS, divorciado(a), residente em DRACENA-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 266177687 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 189.171.718-93 e ANTONIO POLIDORO, Brasileiro, AGRICULTOR, divorciado(a), residente em MONTE CASTELO-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 6267979 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 317.203.668-53, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo (ou, em conta corrente) até o limite de R\$175.630,00 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e trinta reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, integrante do Sistema BNDES, ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre o BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da FRO/PAC nr. 359-0 / 2014 / 0000068797-9 / 301, apresentada pelo FINANCIADOR, na qualidade de seu agente financeiro, para aplicação na forma do orçamento anexo.

SEGUNDA - ORÇAMENTO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito destina-se a aquisição de trator(es) de pneus e será utilizado, depois de registrado este Contrato no Cartório competente, em parcela única, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração - continua na página 2

Contenno Polidoro *Edivan Vagner Polidoro* *Wilson*

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

 financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME, e levada(o) a anotação (ou, o registro), à repartição competente para expedição da(o) licença (ou, registro) dos veículos automotores (ou, das embarcações ou aeronaves) adiante mencionados(as) e dados(as) em garantia.

TERCEIRA - RECURSOS PRÓPRIOS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A), obrigando-se este(a) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela (ou, "juntamente com a de cada parcela levantada e na mesma proporção desta"), a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

QUARTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

QUINTA - PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME diretamente à vendedora ou à sua ordem.

SEXTA - VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 3.636 (tres mil seiscientos e trinta e seis) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 15/06/2024, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SETIMA - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento, após o prazo de carência de 3(tres) meses, será paga em 116 (CENTO E DEZESSEIS) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15/11/2014 e a última em 15/06/2024, correspondendo cada uma delas, nas

 continua na página 3 -

Edson Vago Belidoro *Polidoro*

Wilson

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
 Documentos e Pessoas Jurídicas
 do Cartório de Títulos e Documentos
 da Comarca de Tupi Paulista - SP
 Marinho Marinho Kerr
 Oficial Substituto
 CPF 033.524.500-70 / RC: 00.173.621-43 SSP/MS

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

 datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM)

- continua na página 4 -

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapi Paulista-SP
 Marinho Marinhan Kern
 Oficial Substituto
 CPF 433.524.389-26 / RG: 56.178.821-43 837/MS

Crystian Polidoro

Edson Vago Ribeiro

Wilson

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

- SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
 - c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
 - d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
 - e) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
 - f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
 - g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
 - h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
 - i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO, DA PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA;
- B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO;
- C) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELA FINANCIADA OU POR SEUS DIRIGENTES, EXCETO QUANDO ESTA INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SALVO SE EFETUADA A REPARAÇÃO IMPOSTA OU QUANDO ESTIVER SENDO CUMPRIDA A PENA IMPOSTA À BENEFICIÁRIA;
- D) SE FOR COMPROVADA, NA OPERAÇÃO COM EMPRESA SOB CONTROLE

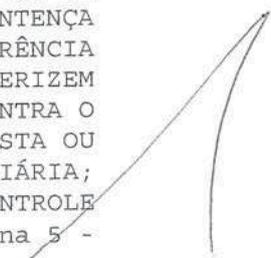
- continua na página 5 -

Edison Vago Ribeiro

Pantano Polidoro

Wilson

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de São Paulo - SP
Marinho Marimon Kern
Original Substituto
CPF 093.921.569/20 / RG: 170.621.943 SSP/MS

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

 DE DE CAPITAL NACIONAL, A INCLUSÃO, EM ACORDO SOCIETÁRIO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA BENEFICIÁRIA, OU DAS EMPRESAS QUE A CONTROLAM, DE DISPOSITIVO PELO QUAL SEJA EXIGIDO QUÓRUM ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO OU APROVAÇÃO DE MATÉRIAS QUE LIMITEM OU CERCEIEM O CONTROLE DE QUALQUER DESSAS EMPRESAS PELOS RESPECTIVOS CONTROLADORES, OU, AINDA, A INCLUSÃO NAQUELES DOCUMENTOS, DE DISPOSITIVO QUE IMPORTE EM:
 D.1) RESTRIÇÕES À CAPACIDADE DE CRESCIMENTO DA BENEFICIÁRIA OU AO SEU DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO; D.2) RESTRIÇÕES DE ACESSO DA BENEFICIÁRIA A NOVOS MERCADOS; OU D.3) RESTRIÇÕES OU PREJUÍZO À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO;
 E) SE FOR COMPROVADA, NA OPERAÇÃO COM EMPRESA SOB CONTROLE DE CAPITAL ESTRANGEIRO, A INCLUSÃO EM ACORDO SOCIETÁRIO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA BENEFICIÁRIA, OU DAS EMPRESAS QUE A CONTROLAM, DE DISPOSITIVO QUE IMPORTE EM RESTRIÇÕES OU PREJUÍZO À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO;
 F) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTES PARÁGRAFOS, APLICAR-SE-Á MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. O SALDO DEVEDOR APURADO DEVERÁ SER ACRESCIDO DO VALOR CORRESPONDENTE AO RESSARCIMENTO, AO TESOUREIRO NACIONAL, DOS VALORES RELATIVOS À EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

NONA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

- continua na página 6 -

Antonio Polidoro

Edison Vago Polidoro

Vilma

serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Assessoria Jurídica da Comarca de Itaipava - SP
 Marinho Morimoto Kerri
 Oficial Substituto
 CPF: 033.524.360-20 / INSC. 00.172.811-93 888/08

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

DECIMA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 ou 366 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

DECIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

DECIMA SEGUNDA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência pelo qual será informado ao(a) FINANCIADO(A) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) FINANCIADO(A) da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

Edson Vogel Polidoro *Antônio Polidoro* - continua na página 7 -
Nilson

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo - SP
Marinho Marinho Kern
Oficial Substituto
CPF: 033.524.966-59 / INSC. EST. 178.021-93 839/08

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Tupi Paulista-SP
 Mariinho Marinho Kern
 Oficial Substituto
 CPF 433.524.500-29 / RG: 96.173.421-63 SSP/SP

 DECIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - O FINANCIADOR ASSEGURA AO(À) FINANCIADO(A) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DESTE INSTRUMENTO, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.
 PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELO(A) FINANCIADO(A), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA. ESTÁ(ÃO) ISENTA(S) DESTA TARIFA A(S) EMPRESA(S) QUE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR(EM)-SE NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

DECIMA QUINTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$193.000,00 (cento e noventa e tres mil reais), indicados e descritos no orçamento anexo e e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.
 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficarão todos em poder do(a) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, assumindo as responsabilidades de depositária dos mesmos bens, e obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do FINANCIADOR. Fica, ainda, o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a transmitir a posse dos bens objeto de alienação fiduciária ao FINANCIADOR, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
 PARAGRAFO SEGUNDO - Vencido o Instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, o FINANCIADOR poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida,
 - continua na página 8 -



Antonio Polidoro

Edison Viegas Polidoro
Silveira

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

pondo a disposição do(a) FINANCIADO(A) o saldo que se verificar.

DECIMA SEXTA - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO - Os bens objeto de garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados em MONTE CASTELO-SP, na RUA PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO 572, CENTRO, CEP 17.960-000.

DECIMA SETIMA - REFORÇO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 109 (CENTO E NOVE) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECEER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECIMA OITAVA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECIMA NONA - NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

VIGESIMA - COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

VIGESIMA PRIMEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-Á INFORMADO

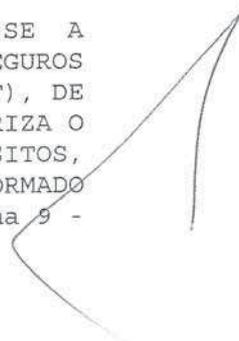
- continua na página 9 -

Edson Vago Polidoro

Antônio Polidoro

Nilsen

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca do Tupa Paulista-SP
Mariano Maximino Kern
Oficial Substituto
CPF: 433.524.585/20 /RG: 06.178.821-53 SSP/MS

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

 MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

VIGESIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

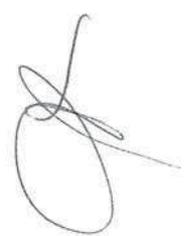
VIGESIMA QUARTA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

VIGESIMA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - O(A) FINANCIADO(A) apresentou o seguinte Documento: Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitido em 28/03/2014.

VIGESIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA SETIMA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S. A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação - continua na página 10 -

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Tupi Paulista-SP
 Marinho Marinho Kern
 Oficial Substituto
 CPF 033.521.506/20 / RGT 00.179.621-93 687/MS



Antonio Polidoro

Edson Vago Blidoro
Wilson

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

 fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: <http://bndes.gov.br>.

Independente de qualquer publicidade adicional, o(a) financiado(a) obriga-se ainda a inserir banner virtual do BNDES em sua página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html).

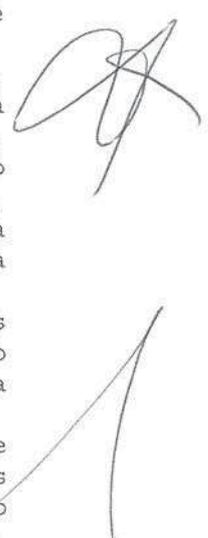
VIGESIMA OITAVA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

- I. inexistência de qualquer fato que, a critério do FINANCIADOR ou do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(a) FINANCIADO(A) ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua execução ou utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II. apresentação, pelo(a) FINANCIADO(A), de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e fontes do projeto, quando for o caso;
- IV. sendo o(a) FINANCIADO(A) Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- V. comprovar a regularidade da situação perante aos órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração emitida pela FINANCIADO(A) a respeito;
- VI. apresentação do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento,

- continua na página 11 -

Edison Vazquez Polidoro *En. Tom Polidoro*
Nilson

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Feições Jurídicas de Comarca de Tupy Paulista-SP
 Marizilda Marimion Kern
 Oficial Substituto
 CPF 428.521.575-20 / RG: 00.178.821-53 SSP/RS



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

 nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

VIGESIMA NONA - OUTRAS CONDIÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se ainda a:

- I. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;
- II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do(a) FINANCIADO(A), bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o(a) FINANCIADO(A) toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato e imediata exigibilidade da dívida;
- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;
- VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- VIII. observar, durante a vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- IX. comprovar, quando solicitado pelo FINANCIADOR, o

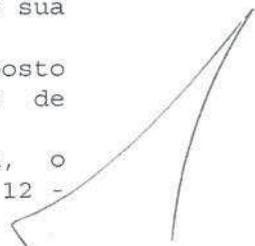
- continua na página 12 -

Antônio Polidoro

Edson Vago Ribeiro

Nikem

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro-SP
 Marinho Marimon Kern
 Oficial Substituto
 CPF 493.524.509-20 / RG 966.179.821-53 837/RS

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";

X. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XI. dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuarem a cargo do(a) FINANCIADO(A) todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por assumidas pelo(a) FINANCIADO(A), tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

TRIGESIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

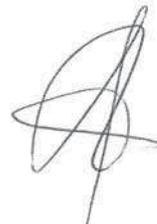
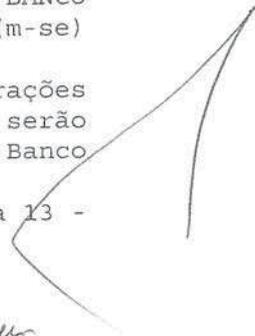
- continua na página 13 -

Edson Vagoz Bledese

Polodoro

Wilson

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Passagens Jurídicas da Comarca de Itapira Paulista - SP
Márcio Marinho Kern
Oficial Substituto
CPF 422.822.664-99 / RG: 90.728.621-53 807/MS

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

Arquivo de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Tupi Paulista-SP
 Marinho Marimon Kcsm
 Oficial Substituto
 Ins. 524.560-70 / RC. 06.170.821/33 \$\$\$/08

- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

TRIGESIMA PRIMEIRA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

- Central de Atendimento BB-CABB:
 - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
 - Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
- Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TRIGESIMA SEGUNDA - Assina(m), também, este Instrumento: ANTONIO POLIDORO, Brasileiro(a), divorciado(a), agricultor, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 6267979, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 317.203.668-53, domiciliado a RICARDO TOGNON 429 CASA, CENTRO, MONTE CASTELO - SP, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

- continua na página 14

Antonio Polidoro

Edna Vago Polidoro
Silvia

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

TUPI PAULISTA-SP, 02 de julho de 2014.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência ALTA PAULISTA-TUPI-SP

[Handwritten signature of Ricardo Alexandre Moreira Costa]

RICARDO ALEXANDRE MOREIRA COSTA
CPF: 164.622.758-12

FINANCIADO(A)

POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 17.467.065/0001-44

[Handwritten signature of Edivan Wagner Polidoro]
EDIVAN VAGNER POLIDORO
CPF: 189.171.718-93

[Handwritten signature of Antonio Polidoro]
ANTONIO POLIDORO
CPF: 317.203.668-53

FIADOR

[Handwritten signature of Antonio Polidoro]
ANTONIO POLIDORO

Service de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Tuipi Paulista-SP
Marinho Marimon Kern
Oficial Substituto
CPF 483.524.500-20 / RG: 86.174.921-93 SSP/MS

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA

Form-GC/IO N.º: TD 0124/14	Ar Cartório	175,17
Pesq. No 10027, LV 24, COMPARTO DE TUPI PAULISTA, W/O 0114	Ar Estado	49,79
MARINHO MARIMON KERN	Ar IJRP	36,08
MARINHO MARIMON KERN	Ar 11	9,22
MARINHO MARIMON KERN	Trab. Juiz	9,22
MARINHO MARIMON KERN	Condução/Outros	9,00
OFICIAL SUBSTITUTO	TOTAL	289,28

Página: 15

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00511-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15/06/2024.

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Cartera de Títulos Paulista-SP
Mário Marimon Kern
Oficial Substituto
11.001.776.661-98 688

TESTEMUNHAS

Antonio Marcos R. Surita
Nome:
CPF: 353.651.428-26

Wilson Edson Polidoro
Nome:
CPF: 097658818-06

Edson Vago Alderson Carlos Polidoro

Wilson

Anexo ao CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, numero 40/00511-9, firmado nesta data entre o BANCO DO BRASIL S.A. e POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, no valor de R\$175.630,00, com vencimento final em 15 de junho de 2024.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 01 (um) TRATOR AGRICOLA, Novo, modelo MF 7180/4 KH, marca MASSEY FERGUSON, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, código Finame 2425695, nr de série do produto 7180364040, nr de série do monobloco AAAT0017TDC002085, nr de série do motor EW75464, no valor de R\$193.000,00;
TOTAL R\$193.000,00

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Pescos Jurídicas da Companhia de Tuipi Paulista-SP
Marinho Marfim Kern
Oficial Substituto
CPF: 032.524.589-20 / RG: 90.175.621-53 889/015

TUPI PAULISTA-SP, 02 de julho de 2014.

FINANCIADO(A)

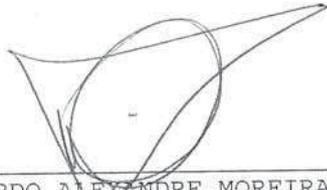
POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 17.467.065/0001-44


EDIVAN VAGNER POLIDORO
CPF: 189.171.718-93


ANTONIO POLIDORO
CPF: 317.203.668-53

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência ALTA PAULISTA-TUPI-SP


RICARDO ALEXANDRE MOREIRA COSTA
CPF: 164.622.758-12

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
17.467.065/0001-44	39/43224-6 , ex-40/00511-9 - FINAME
Valor da operação	Vencimento
R\$ 175.630,00	15.02.2018 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

Entre: 12.08.2014 e 14.10.2014:

- Juros à taxa de 4,500 % ao ano, debitados e capitalizados trimestralmente no período de carencia.
- Juros à taxa de 4,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente no período de amortizacão.

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 15.02.2018 e 31.08.2018:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
12.08.2014	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-175.630,00			-175.630,00					-175.630,00
15.10.2014	Juros	-1.360,76			-176.990,76					-176.990,76
22.10.2014	AMORTIZAÇÃO		0,01		-176.990,75					-176.990,75
22.10.2014	AMORTIZAÇÃO		1.383,73		-175.607,02					-175.607,02
17.11.2014	AMORTIZAÇÃO		1.514,04		-174.092,98					-174.092,98
17.11.2014	AMORTIZAÇÃO		700,33		-173.392,65					-173.392,65
23.12.2014	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-171.878,60					-171.878,60
23.12.2014	AMORTIZAÇÃO		634,23		-171.244,37					-171.244,37
15.01.2015	Juros	-1.938,55			-173.182,92					-173.182,92
22.01.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-171.668,87					-171.668,87
22.01.2015	AMORTIZAÇÃO		686,40		-170.982,47					-170.982,47
15.02.2015	Juros	-642,26			-171.624,73					-171.624,73
18.02.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-170.110,68					-170.110,68
18.02.2015	AMORTIZAÇÃO		702,94		-169.407,74					-169.407,74
15.03.2015	Juros	-573,80			-169.981,54					-169.981,54

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
24.03.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-168.467,49				-	-168.467,49
24.03.2015	AMORTIZAÇÃO		577,71		-167.889,78				-	-167.889,78
15.04.2015	Juros	-631,09			-168.520,87				-	-168.520,87
17.04.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-167.006,82				-	-167.006,82
17.04.2015	AMORTIZAÇÃO		626,45		-166.380,37				-	-166.380,37
15.05.2015	Juros	-603,54			-166.983,91				-	-166.983,91
19.05.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-165.469,86				-	-165.469,86
19.05.2015	AMORTIZAÇÃO		620,64		-164.849,22				-	-164.849,22
15.06.2015	Juros	-618,46			-165.467,68				-	-165.467,68
18.06.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-163.953,63				-	-163.953,63
18.06.2015	AMORTIZAÇÃO		642,69		-163.310,94				-	-163.310,94
15.07.2015	Juros	-592,68			-163.903,62				-	-163.903,62
16.07.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-162.389,57				-	-162.389,57
16.07.2015	AMORTIZAÇÃO		599,93		-161.789,64				-	-161.789,64
15.08.2015	Juros	-606,23			-162.395,87				-	-162.395,87
20.08.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-160.881,82				-	-160.881,82
20.08.2015	AMORTIZAÇÃO		670,69		-160.211,13				-	-160.211,13
15.09.2015	Juros	-601,38			-160.812,51				-	-160.812,51
17.09.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-159.298,46				-	-159.298,46
17.09.2015	AMORTIZAÇÃO		578,56		-158.719,90				-	-158.719,90
15.10.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-157.205,85				-	-157.205,85
15.10.2015	AMORTIZAÇÃO		576,19		-156.629,66				-	-156.629,66
15.10.2015	Juros	-575,77			-157.205,43				-	-157.205,43
15.11.2015	Juros	-588,80			-157.794,23				-	-157.794,23
17.11.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-156.280,18				-	-156.280,18
17.11.2015	AMORTIZAÇÃO		617,76		-155.662,42				-	-155.662,42
15.12.2015	Juros	-564,70			-156.227,12				-	-156.227,12
21.12.2015	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-154.713,07				-	-154.713,07
21.12.2015	AMORTIZAÇÃO		576,56		-154.136,51				-	-154.136,51
15.01.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-152.622,46				-	-152.622,46
15.01.2016	AMORTIZAÇÃO		576,83		-152.045,63				-	-152.045,63
15.01.2016	Juros	-578,82			-152.624,45				-	-152.624,45
15.02.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-151.110,40				-	-151.110,40
15.02.2016	AMORTIZAÇÃO		571,18		-150.539,22				-	-150.539,22
15.02.2016	Juros	-570,08			-151.109,30				-	-151.109,30
15.03.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-149.595,25				-	-149.595,25
15.03.2016	AMORTIZAÇÃO		528,97		-149.066,28				-	-149.066,28
15.03.2016	Juros	-527,94			-149.594,22				-	-149.594,22

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF1F.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Ciente: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME** CPF / CNPJ: **17.467.065/0001-44** Operação / Finalidade: **39/43224-6 , ex-40/00511-9 - FINAME**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.04.2016	Juros	-558,76			-150.152,98				-	-150.152,98
18.04.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-148.638,93				-	-148.638,93
18.04.2016	AMORTIZAÇÃO		568,00		-148.070,93				-	-148.070,93
15.05.2016	Juros	-535,95			-148.606,88				-	-148.606,88
16.05.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-147.092,83				-	-147.092,83
16.05.2016	AMORTIZAÇÃO		554,21		-146.538,62				-	-146.538,62
15.06.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-145.024,57				-	-145.024,57
15.06.2016	AMORTIZAÇÃO		530,83		-144.493,74				-	-144.493,74
15.06.2016	Juros	-547,60			-145.041,34				-	-145.041,34
15.07.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-143.527,29				-	-143.527,29
15.07.2016	AMORTIZAÇÃO		525,36		-143.001,93				-	-143.001,93
15.07.2016	Juros	-524,25			-143.526,18				-	-143.526,18
15.08.2016	Juros	-536,09			-144.062,27				-	-144.062,27
17.08.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-142.548,22				-	-142.548,22
17.08.2016	AMORTIZAÇÃO		551,51		-141.996,71				-	-141.996,71
15.09.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-140.482,66				-	-140.482,66
15.09.2016	AMORTIZAÇÃO		531,59		-139.951,07				-	-139.951,07
15.09.2016	Juros	-530,88			-140.481,95				-	-140.481,95
15.10.2016	Juros	-507,77			-140.989,72				-	-140.989,72
18.10.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-139.475,67				-	-139.475,67
18.10.2016	AMORTIZAÇÃO		551,55		-138.924,12				-	-138.924,12
15.11.2016	Juros	-519,65			-139.443,77				-	-139.443,77
16.11.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-137.929,72				-	-137.929,72
16.11.2016	AMORTIZAÇÃO		503,47		-137.426,25				-	-137.426,25
15.12.2016	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-135.912,20				-	-135.912,20
15.12.2016	AMORTIZAÇÃO		481,37		-135.430,83				-	-135.430,83
15.12.2016	Juros	-496,96			-135.927,79				-	-135.927,79
15.01.2017	Juros	-507,71			-136.435,50				-	-136.435,50
16.01.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-134.921,45				-	-134.921,45
16.01.2017	AMORTIZAÇÃO		526,86		-134.394,59				-	-134.394,59
15.02.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-132.880,54				-	-132.880,54
15.02.2017	AMORTIZAÇÃO		488,39		-132.392,15				-	-132.392,15
15.02.2017	Juros	-503,61			-132.895,76				-	-132.895,76
15.03.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-131.381,71				-	-131.381,71
15.03.2017	AMORTIZAÇÃO		450,65		-130.931,06				-	-130.931,06

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF1F.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.03.2017	Juros	-449,50			-131.380,56				-	-131.380,56
15.04.2017	Juros	-492,07			-131.872,63				-	-131.872,63
17.04.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-130.358,58				-	-130.358,58
17.04.2017	AMORTIZAÇÃO		525,25		-129.833,33				-	-129.833,33
15.05.2017	Juros	-471,06			-130.304,39				-	-130.304,39
23.05.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-128.790,34				-	-128.790,34
23.05.2017	AMORTIZAÇÃO		481,79		-128.308,55				-	-128.308,55
15.06.2017	Juros	-482,50			-128.791,05				-	-128.791,05
16.06.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-127.277,00				-	-127.277,00
16.06.2017	AMORTIZAÇÃO		497,59		-126.779,41				-	-126.779,41
15.07.2017	Juros	-459,74			-127.239,15				-	-127.239,15
17.07.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-125.725,10				-	-125.725,10
17.07.2017	AMORTIZAÇÃO		476,34		-125.248,76				-	-125.248,76
15.08.2017	Juros	-469,59			-125.718,35				-	-125.718,35
25.08.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-124.204,30				-	-124.204,30
25.08.2017	AMORTIZAÇÃO		492,41		-123.711,89				-	-123.711,89
15.09.2017	Juros	-465,78			-124.177,67				-	-124.177,67
09.10.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-122.663,62				-	-122.663,62
09.10.2017	AMORTIZAÇÃO		584,73		-122.078,89				-	-122.078,89
15.10.2017	Juros	-448,55			-122.527,44				-	-122.527,44
16.10.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-121.013,39				-	-121.013,39
16.10.2017	AMORTIZAÇÃO		459,33		-120.554,06				-	-120.554,06
15.11.2017	Juros	-451,76			-121.005,82				-	-121.005,82
21.11.2017	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-119.491,77				-	-119.491,77
21.11.2017	AMORTIZAÇÃO		477,49		-119.014,28				-	-119.014,28
15.12.2017	Juros	-432,80			-119.447,08				-	-119.447,08
22.12.2017	AMORTIZAÇÃO		181,71		-119.265,37				-	-119.265,37
22.12.2017	AMORTIZAÇÃO		50,29		-119.215,08				-	-119.215,08
27.12.2017	AMORTIZAÇÃO		1.332,34		-117.882,74				-	-117.882,74
27.12.2017	AMORTIZAÇÃO		417,77		-117.464,97				-	-117.464,97
15.01.2018	Juros	-442,69			-117.907,66				-	-117.907,66
26.01.2018	AMORTIZAÇÃO		1.514,05		-116.393,61				-	-116.393,61
26.01.2018	AMORTIZAÇÃO		501,99		-115.891,62				-	-115.891,62
15.02.2018	Juros	-436,75			-116.328,37				-	-116.328,37
15.02.2018	TRANSF. DE SALDO			116.328,37	-				-	-
15.02.2018	TRANSF. DE SALDO				-		-116.328,37		-116.328,37	-116.328,37
28.02.2018	Comissão de permanência				-	-564,19			-116.892,56	-116.892,56
31.03.2018	Comissão de permanência				-	-1.282,35			-118.174,91	-118.174,91

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME
 CPF / CNPJ: 17.467.065/0001-44
 Operação / Finalidade: 39/43224-6 , ex-40/00511-9 - FINAME

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência		
30.04.2018	Comissão de permanência					-1.139,33			-119.314,24	-119.314,24
31.05.2018	Comissão de permanência					-1.253,95			-120.568,19	-120.568,19
30.06.2018	Comissão de permanência					-1.232,93			-121.801,12	-121.801,12
31.07.2018	Comissão de permanência					-1.212,01			-123.013,13	-123.013,13
31.08.2018	Comissão de permanência					-1.320,68			-124.333,81	-124.333,81
Saldo Devedor em 31.08.2018									-124.333,81	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	15.02.2018	250,2935		FACP	28.02.2018	251,5075		FACP	31.03.2018	254,2666	
FACP	30.04.2018	256,7180		FACP	31.05.2018	259,4160		FACP	30.06.2018	262,0688	
FACP	31.07.2018	264,6766		FACP	31.08.2018	267,5182					

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
 Cálculo = 2006382

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



Goiânia (GO), 02 de Julho de 2018.

POLIDORO MECANIZACAO_AGRICOLA_E_TRANSPORTE_LTDA__ME
 RUA PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO 572.
 CENTRO
 17960-000 - MONTE CASTELO - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que suas obrigações decorrentes da operação abaixo encontram-se vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Produto: FINAME

Operação: 3943224.

Vencimento: 15/02/2018

Número Único: 20141977331121752.

BANCO DO BRASIL S.A.

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC - Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.





Goiânia (GO), 19 de Julho de 2018.

ANTONIO POLIDORO
 RICARDO TOGNON 429 CASA.
 CENTRO
 17960-000 - MONTE CASTELO - SP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que suas obrigações decorrentes da operação abaixo, onde figura como fiador(a), encontram-se vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Titular: POLIDORO_MECANIZACAO_AGRICOLA_E_TRANSPORTE_LTDA__ME

Produto: FINAME

Operação: 3943224.

Vencimento: 15/02/2018

Número Único: 20141977331121752.

BANCO DO BRASIL S.A.

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC - Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

AVISO DE RECEBIMENTO Digital BANCO DO BRASIL 00000 11111 22222 33333 44444 55555 66666 77777 88888 99999 00000 Postagem: 04/07/2018 09:58:31		
DESTINATÁRIO: COLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E T... RUA PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO 372, CENTRO MONTE CASTELO - SP 17960-000 AR847713187EL 		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudança <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		CARREGO UNIDADE DE ENTREGA  FB
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) PRIMA DO CONTENTO OPCIONAL: 20141977331121752 3943224 ASSINATURA DO RECEBEDOR: <i>Adriano Alves Polidoro</i> NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR:		PÚBLICA E MATRÍCULA DO CAPTEIRO  DATA DE ENTREGA: 12.7.18 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 59274555-6 MONTE CASTELO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 100158827201808260638. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF22.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35227249223	15/01/2013	14/08/2018 09:23:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/12/2012		

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO	NÚMERO: 572	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: FUNDOS	
MUNICÍPIO: MONTE CASTELO	CEP: 17960-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL CARGA E DESCARGA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EDIVAN VAGNER POLIDORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.171.718-93, RG/RNE: 286177687 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO, 572, CENTRO, MONTE CASTELO - SP, CEP 17960-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 704.407/13-9 SESSÃO: 15/01/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDIVAN VAGNER POLIDORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.171.718-93, RG/RNE: 28617768-7 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO, 572, CENTRO, MONTE CASTELO - SP, CEP 17960-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO POLIDORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 317.203.668-53, RG/RNE: 6267979 - SP, RESIDENTE À RUA RICARDO TOGNON, 429, CENTRO, MONTE CASTELO - SP, CEP 17960-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

TRANSFORMADA DESTA PARA NIRE 35131582339 EDIVAN VAGNER POLIDORO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227249223
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/08/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para darci nunes : 17044457878. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 104959821, terça-feira, 14 de agosto de 2018 às 09:23:16.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO BEM

Ao
 Banco do Brasil S.A.
 Agência ALTA PAULISTA-TUPI-SP (6743-1)

Na condição de primeiro usuário, declaro o recebimento em nossas instalações, nesta data, dos equipamentos discriminados na nota fiscal nr. 2729, conforme especificação do orçamento, estando os bens novos e em condições para o seu perfeito funcionamento.

Tupi Paulista, 10 de julho de 2014.
 (Local e data)

COMPRADOR
 POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME
 CNPJ: 17.467.065/0001-44

Edivan Wagner Polidoro
 EDIVAN VAGNER POLIDORO
 CPF: 189.171.718-93

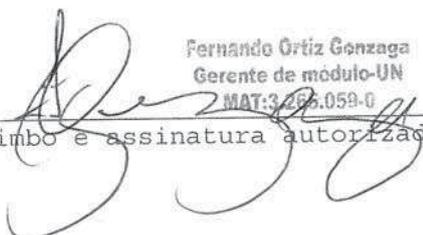
Ratificação da Declaração (para uso do Banco):
 Máquinas e equipamentos:

Ratificamos a Declaração da Compradora, após verificação "in loco".

Tupi Paulista, 10 de julho de 2014.
 (Local e data)

Fernando Luiz Santana
 Gerente de módulo-III
 MAT:3.265.059-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF2A.


Fernando Ortiz Gonzaga
Gerente de módulo-UN
MAT:3456.059-0
(carimbo e assinatura autorizada)

RECIBFIMOS DE DISMA - DISTRIB DE MAQUINAS, TRATORES E IMPL. AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NFe	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N. 000002729 SÉRIE 1	
Disma	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE DISMA - DISTRIB. DE MAQUINAS, TRATORES E IMPL. AGRICOLAS LTDA VIA MARGINAL JOSE RUGANI, 216 DAS ANTAS Cep:17900-000 DRACENA/SP Fone: 18-3821-2550	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000002729 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3514 0714 4393 6200 0783 5500 1000 0027 2910 0711 1750 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA ICMS DIFER. - VENDA À PRAZO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135140417417913 08/07/2014 15:10:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 292043559112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 14.439.362/0007-83	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL POLIDORO MLCANIZAÇÃO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME ENDEREÇO R PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO SN, FUNDOS MUNICÍPIO MONTE CASTELO FATURA		CNPJ/CPF 17.467.065/0001-44 BAIRRO/DISTRITO CENTRO CEP 17960-000 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 464007436115	DATA DE EMISSÃO 08/07/2014 DATA ENTRADA/SAÍDA 08/07/2014 HORA ENTRADA/SAÍDA 15:09:00
CALCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 193.000,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	
RAZÃO SOCIAL GREGOLETO, GREGOLETO, CIA LTDA - ME ENDEREÇO AVENIDA MARGINAL JOSE DANCIERI, 375		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE MUNICÍPIO DRACENA UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 292088579116	PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ/CPF 06.275.425/0001-90
QUANTIDADE 1	ESPECIE MAQUINA	MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO			
COD. PROD 71804KH462A	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. 7180364040-TRATOR AGRICOLA MF 71	NCM/SH 87019090	CST 051
		CFOP 5102	UN UN
		QUANT. 1,00	V.UNITARIO 193.000,0000
		V.TOTAL 193.000,00	BC/ICMS 0,00
		V.ICMS 0,00	V.IPI 0,00
		A.ICMS 0,00%	A.IPI 0,00%
CALCULO DO ISSQN		RESERVADO AO FISCO	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 001730431401	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ITEM-01 - TRATOR AGRICOLA MF 71804 KH NOVO MARCA MASSEY FERGUSON ANO FAB. MOD.: 2013-2013 SERIE PRODUTO: 7180364040 SERIE MONOBLOCO: AAAT0017DC002085 SERIE MOTOR: EW75464 CODIGO F.NOME:2425695 CLASSIFICACAO FISCAL: 8701.90.90. O BANCO DO BRASIL S.A. E O PROPRIETARIO FIDUCIARIO DO BEM DISCRIMINADO NESTA NOTA FISCAL: CCB NRO 40.00511-9: PAC NRO 359-0-2014-0000065797-9:301: VALOR FINANCIADO R\$ 175.630,00: VALOR DE ENTRADA R\$ 17.370,00: CONFORME RESOLUCAO CAT 14: ANTONIO POLIDORO CPF: 317.203.668-53: EDIVAN VAGNER POLIDORO CPF: 189.171.718-93: DADOS PARA CREDITO: BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA 1914-3 C/C 5011-3 Protocolo: 135140417417913 VENDEDOR : 020076 CAMILO CABRAL BARONE NOSSO PEDIDO: 006768 COD. CLIENTE: 110123-01			

CONFERE COM O ORIGINAL
Fernando Ortiz Gonzaga
Matr. 3.268.059-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF2E.

Disma	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE DISMA - DISTRIB. DE MAQUINAS, TRATORES E IMPL. AGRICOLAS LTDA VIA MARGINAL JOSE RUGANI, 216 DAS ANTAS Cep:17900-000 DRACENA/SP Fone: 1838212550	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1- 1-SAIDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000002729 SÉRIE 1 FOLHA 02/02	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3514 0714 4393 6200 0783 5500 1000 0027 2910 0711 1750 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA ICMS DIFER.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135140417417913 08:07:2014 15:10:34	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 292043859112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 14.439.362/0007-83	
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Preço ESPECIAL e EXCLUSIVO para este NEGOCIO e esta DATA Nao aceitamos DEVOLUCAO sem previa autorizacao de VENDAS		RESERVADO AO FISCO	
 <p> <i>Handwritten signature: Valdir Dornelles</i> <i>Handwritten text: Entrega em 1/11/14</i> Formação Group Contagem Gerente de Crédito-IM MAT: 2.287.050 </p>			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF2E.

comprovante.txt

17/08/2018 15:24:05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/08/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.23.19
0037X00037 SEGUNDA VIA 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS

AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 8589000012-3 43340185111-9
80590052857-7 92920180909-0

Banco 001

Data do pagamento 17/08/2018

Nr de controle- Dare-SP 180590052857929

Valor Total 1.243,34

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 081775

AUTENTICACAO SISBB: F.764.F1A.2D6.5B6.768

Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF32.



8589000012-3 43340185111-9 80590052857-7 92920180909-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 09/09/2018	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL, 563 Tupi Paulista SP			08 - Valor Total R\$ 1.243,34	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3851-1721	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590052857929 Emissão: 10/08/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Tupi Paulista, Cód. Foro: 638, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Banco do Brasil S A, Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LT				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590052857929-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1			
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 09/09/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.243,34	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL, 563 Tupi Paulista SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0436-72	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
		17 - Observações Comarca/Foro: Tupi Paulista, Cód. Foro: 638, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Banco do Brasil S A, Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LT		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.243,34		
18 - Nº do Documento Detalhe 180590052857929-0001 Emissão: 10/08/2018								

8589000012-3 43340185111-9 80590052857-7 92920180909-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 09/09/2018	
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL, 563 Tupi Paulista SP			08 - Valor Total R\$ 1.243,34	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3851-1721	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590052857929 Emissão: 10/08/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Tupi Paulista, Cód. Foro: 638, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Banco do Brasil S A, Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LT				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF32.

comprovante.txt

17/08/2018 15:24:05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/08/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.23.19
0037X00037 SEGUNDA VIA 0037

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS

AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85870000000-6 22170185111-8
80590052857-7 93120180909-2

Banco 001

Data do pagamento 17/08/2018

Nr de controle- Dare-SP 180590052857931

Valor Total 22,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 081776

AUTENTICACAO SISBB: 5.9D3.884.2BD.747.812

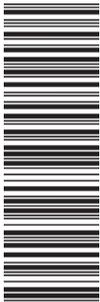
Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF32.



8587000000-6 22170185111-8 80590052857-7 93120180909-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 09/09/2018		
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL, 563 Tupi Paulista SP			08 - Valor Total R\$ 22,17		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3851-1721	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">180590052857931</h2> Emissão: 10/08/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Tupi Paulista, Cód. Foro: 638, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Banco do Brasil S A, Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LT					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

180590052857931-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 304-9	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa			03 - Data de Vencimento 09/09/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL, 563 Tupi Paulista SP			04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0436-72	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
	17 - Observações Comarca/Foro: Tupi Paulista, Cód. Foro: 638, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Banco do Brasil S A, Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LT			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,17		
18 - Nº do Documento Detalhe 180590052857931-0001 Emissão: 10/08/2018								

8587000000-6 22170185111-8 80590052857-7 93120180909-2

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 09/09/2018		
02 - Endereço RUA PRINCESA ISABEL, 563 Tupi Paulista SP			08 - Valor Total R\$ 22,17		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (18)3851-1721	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">180590052857931</h2> Emissão: 10/08/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Tupi Paulista, Cód. Foro: 638, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Banco do Brasil S A, Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LT					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 17:04, sob o número 10015882720188260638. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 275EF32.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

17/08/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284472500800000343178476200000030840

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0436-72

Data de Vencimento: 15/08/2018
Data de Pagamento: 15/08/2018
Valor do Documento: 308,40
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 308,40

AUT.8.EEB.181.E31.59E.C59



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.725008 00000.343178 4 76200000030840

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 13/08/2018	Vencimento 18/08/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000000343	Número Documento 343	Valor do documento 308,40

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **343** Número do Processo: null

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 DARCI NUNES** Vara Judicial: null

Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME** Vara: **TUPI PAULISTA** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.725008 00000.343178 4 76200000030840

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 13/08/2018	Vencimento 18/08/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000000343	Número Documento 343	Valor do documento 308,40

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **343** Número do Processo: null

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 DARCI NUNES** Vara Judicial: null

Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME** Vara: **TUPI PAULISTA** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.725008 00000.343178 4 76200000030840

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 13/08/2018	Vencimento 18/08/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000000343	Número Documento 343	Valor do documento 308,40

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **343** Número do Processo: null

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 DARCI NUNES** Vara Judicial: null

Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME** Vara: **TUPI PAULISTA** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.725008 00000.343178 4 76200000030840

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 18/08/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 436-7 / 950001-4
Data do Documento 13/08/2018	Nº do documento 343	Nosso número 28447250000000343
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 308,40

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
308,40

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000436-72
TUPI PAULISTA 1, CENTRO
TUPI PAULISTA -SP CEP:17930-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Cite(m)-se, o(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida apontada na memória de cálculo R\$ 124.333,81 que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil)

No prazo para embargos (15 dias úteis), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

Não sendo pago o débito, nem mesmo feito o pedido de parcelamento, proceda o Senhor Oficial de Justiça à penhora e avaliação dos bens penhorados na forma da lei, bem como seja intimado, se for o caso, o terceiro garantidor da penhora efetivada e o cônjuge do devedor.

Intime-se.

Tupi Paulista, 29 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2018, foi disponibilizado na página 3874/3879 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se, o(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida apontada na memória de cálculo R\$ 124.333,81 que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil) No prazo para embargos (15 dias úteis), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). Não sendo pago o débito, nem mesmo feito o pedido de parcelamento, proceda o Senhor Oficial de Justiça à penhora e avaliação dos bens penhorados na forma da lei, bem como seja intimado, se for o caso, o terceiro garantidor da penhora efetivada e o cônjuge do devedor. Intime-se."

Tupi Paulista, 5 de setembro de 2018.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **638.2018/008356-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ 17.467.065/0001-44, na figura de seu representante legal, com endereço à Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 124.333,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se, o(a)s executado(a)s indicado(a)s



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida apontada na memória de cálculo R\$ 124.333,81 que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil) No prazo para embargos (15 dias úteis), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). Não sendo pago o débito, nem mesmo feito o pedido de parcelamento, proceda o Senhor Oficial de Justiça à penhora e avaliação dos bens penhorados na forma da lei, bem como seja intimado, se for o caso, o terceiro garantidor da penhora efetivada e o cônjuge do devedor. Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **llwkb**c. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 05 de setembro de 2018. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 343

- R\$ 308,40

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: ., 286, Vila Jamil de Lima - CEP 17800-000, Adamantina-SP, 286 - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

63820180083561



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **638.2018/008358-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ANTÔNIO POLIDORO, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, RG 6267979, CPF 317.203.668-53, com endereço à Rua Ricardo Tognon, 429, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 124.333,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se, o(a)s executado(a)s indicado(a)s



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida apontada na memória de cálculo R\$ 124.333,81 que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil) No prazo para embargos (15 dias úteis), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). Não sendo pago o débito, nem mesmo feito o pedido de parcelamento, proceda o Senhor Oficial de Justiça à penhora e avaliação dos bens penhorados na forma da lei, bem como seja intimado, se for o caso, o terceiro garantidor da penhora efetivada e o cônjuge do devedor. Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **vsahoi**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 05 de setembro de 2018. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 343

- R\$ 308,40

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: ., 286, Vila Jamil de Lima - CEP 17800-000, Adamantina-SP, 286 - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

63820180083588



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA

OFICIAL - JORGE

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **638.2018/008356-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ 17.467.065/0001-44, na figura de seu representante legal; com endereço à Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 124.333,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se, o(a)s executado(a)s indicado(a)s)

Edian Vagner Polidoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Jorge Castanha (27130)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 638.2018/008356-1 dirigi-me ao endereço mencionado, aí sendo, DEIXEI de penhorar bens da executada **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte LTDA ME**, tendo em vista que não localizei bens de propriedade da executada. Considerando o valor da execução, requeiro que a exequente indique bens passíveis de penhora através de certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 15 de outubro de 2018.

Da condução:00 prejudicado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Situação do Mandado **Aguardando Cumprimento**
 Oficial de Justiça **Jorge Castanha (27130)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 638.2018/008356-1 dirigi-me ao endereço mencionado, aí sendo CITEI a executada **Polidoro Mecanização Agrícola e transporte LTDA ME**, na pessoa de seu representante legal Edivan Vagner Polidoro, do inteiro teor e fins do presente mandado, da inicial e da r. decisão, cientificando-o do prazo de 03 dias para pagar o débito, querendo poderá depositar em juízo 30% do débito e o restante em até 06 vezes (art.745-A).

Certifico também que, cientifiquei-o do prazo de 15 dias para a eventual apresentação de embargos e da regra contida no artigo 344 ambos do C.P.C. Assim sendo aceitou a contrafé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 04 de outubro de 2018.

Da condução: Guia nº 343.....R\$77,10.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFICIAL - JORGE

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exeqüente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **638.2018/008358-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: ANTÔNIO POLIDORO, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, RG 6267979, CPF 317.203.668-53, com endereço à Rua Ricardo Tognon, 429, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 124.333,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se, o(a)s executado(a)s indicado(a)s

X *Antônio Polidoro*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Situação do Mandado **Aguardando Cumprimento**
 Oficial de Justiça **Jorge Castanha (27130)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 638.2018/008358-8 dirigi-me ao endereço aí sendo CITEI o executado **Antonio Polidoro**, do inteiro teor e fins do presente mandado, da inicial e da r. decisão, cientificando-o do prazo de 03 dias para pagar o débito, querendo poderá depositar em juízo 30% do débito e o restante em até 06 vezes (art.745-A).

Certifico também que, cientifiquei-o do prazo de 15 dias para a eventual apresentação de embargos e da regra contida no artigo 344 ambos do C.P.C. Assim sendo aceitou a contrafé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 04 de outubro de 2018.

Da condução: 00. Prejudicado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Jorge Castanha (27130)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 638.2018/008358-8 dirigi-me ao endereço mencionado, aí sendo, DEIXEI de penhorar bens do executado **Antonio Polidoro**, tendo em vista que não localizei bens de propriedade do executado. Considerando o valor da execução, requiero que a exequente indique bens passíveis de penhora através de certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 16 de outubro de 2018.

Número de Cotas:00. Prejudicado.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.725008 00000.343178 4 76200000030 10

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Céd. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 13/08/2018	Vencimento 18/08/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000000343	Número Documento 343	Valor do documento 308,40

Instruções: Referência: Depósito Oficiais de Justiça **JORGE BARRA 75/10/18 RJ 77,10**
 Depositante/Repetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 343 **RESTA - 231,30**
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 DARCI NUNES Vara Judicial: **RESTA - 231,30**
 Nome do Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE C/DA CA/NUM: TUPI PAULISTA
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado e de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRITÓRIO

2ª via - fange.

1001588.27.2018.
638.2018/8356-1.

77,10.

acesse o site hit para consultar os autos processuais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem que os executado, regularmente intimados (páginas 79 e 81) pagassem a dívida tampouco apresentassem embargos nos autos. Nada Mais. Tupi Paulista, 13 de novembro de 2018. Eu, ____, Natália Sales Cardana Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcel Peres Rodrigues**

Vistos.

Certidão retro: Manifeste-se o exequente em prosseguimento.
Int.

Tupi Paulista, 18 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2019, foi disponibilizado na página 4838/4849 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão retro: Manifeste-se o exequente em prosseguimento. Int."

Tupi Paulista, 23 de janeiro de 2019.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a penhora do veículo oferecido pela parte contrária em garantia do contrato indicado na exordial:

- 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, N° SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, N° DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, N° SÉRIE DO MOTOR EW75464.

Conforme consta do contrato, o endereço de localização do bem: RUA PROF. STELIO MACHADO LOUREIRO, 572, CENTRO, MONTE CASTELO/SP, CEP 17960-000.

Assim, **requer a expedição do competente Auto de Penhora e, depois de realizada a penhora, requer sejam os mesmos devidamente intimados** para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 25 de Janeiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 87, intimando-se os executados, observando-se que há diligência restante às fls. 83. Prazo para impugnação: 15 dias.

Intime-se.

Tupi Paulista, 01 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **638.2019/000860-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO do seguinte veículo: "01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, N° SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, N° DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, N° SÉRIE DO MOTOR EW75464". o endereço de localização do bem: Rua Prof. Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, Monte Castelo/SP, CEP 17960-000 e **INTIMAÇÃO** dos executados conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 87, intimando-se os executados, observando-se que há diligência restante às fls. 83. Prazo para impugnação: 15 dias. Intime-se."

EXECUTADOS: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº. 17.467.065/0001-44, Rua Professor Stelio Machado Loureiro, N°. 572, Bairro: Centro, CEP: 17.960-000, Monte Castelo/SP, neste ato representada por: Edivan Vagner Polidoro, CPF/MF 189.171.718-93; e **ANTÔNIO POLIDORO**, RG N° 6267979 SSP/SP, CPF sob o N°. 317.203.668-53, Rua Ricardo Tognon, N°. 429, Bairro: Centro, CEP: 17.960-000, Monte Castelo/SP.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 07 de fevereiro de 2019. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 343

- R\$ 231,30 (fls. 83)

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: ., 286, Vila Jamil de Lima - CEP 17800-000, Adamantina-SP, 286 - (14)21078888



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

63820190008600

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2019, foi disponibilizado na página 3586/3591 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 87, intimando-se os executados, observando-se que há diligência restante às fls. 83. Prazo para impugnação: 15 dias. Intime-se."

Tupi Paulista, 13 de fevereiro de 2019.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Paulo Sergio De Oliveira Terra (27131)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 638.2019/000860-0 dirigi-me ao endereço indicado em diversas oportunidades, e aí sendo, DEIXEI de proceder penhora do bem indicado, tendo em vista que não o localizei em poder dos executados Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda e Antonio Polidoro, tendo eles alegados que referido bem encontra-se em outro arrendamento no Estado de Minas, não tendo data prevista para retorno, motivo pelo qual baixo o presente mandado em cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 01 de abril de 2019.

Margeando.

Da condução.....R\$=79,59 – guia nº 343-BB

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fica o exequente intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial às fls.92 (mandado negativo).

Nada Mais. Tupi Paulista, 04 de abril de 2019. Eu, ____, Eliana Rosado Garcia De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2019, foi disponibilizado na página 3552/3557 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fica o exequente intimado para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial às fls.92 (mandado negativo)."

Tupi Paulista, 10 de abril de 2019.

Nair Midori Hiratsuka Montanholi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Diligenciado pelo sr. Oficial de Justiça no endereço apontado no contrato como sendo o de localização do veículo dado em garantia, além do mesmo não ter localizado referido bem, os executados apenas disponibilizaram informações vagas.

O Contrato de Abertura de Crédito é claro em sua cláusula décima quinta e parágrafo primeiro sobre a localização do bem dado em garantia:

DECIMA QUINTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$193.000,00 (cento e noventa e tres mil reais), indicados e descritos no orçamento anexo e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficarão todos em poder do(a) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, assumindo as responsabilidades de depositária dos mesmos bens, e obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do FINANCIADOR. Fica, ainda, o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a transmitir a posse dos bens objeto de alienação fiduciária ao FINANCIADOR, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Dessa forma, cientes os executados que não poderiam removê-lo do local onde indicaram sem o consentimento do Banco, vem requerer a intimação dos mesmos para que indiquem o exato local onde se encontra o bem: *01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, N° SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, N° DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, N° SÉRIE DO MOTOR EW75464.*

Termos em que,
p deferimento.
Bauru, 16 de Abril de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

1001588.27.2018

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02844.725008 00000.343178 4 76200000030	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	436-7 / 950001-4
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	Data Emissão	13/08/2018
Agador	BANCO DO BRASIL S/A	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Nosso Número	2844725000000343	Valor do documento	308,40
Número Documento	343	Autenticação em	

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça **JORGE BAIRO 75/10/18 RJ 77,10**
Depositante/Repetente: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 343
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 DARCI NUNES Vara Judicial: **RESTA - 231,30**
Nome da Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTES LTDA Causa Sum: TUPI PAULISTA
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 02/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao enfileiramento dos autos. Se o pagamento for efetuado e de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **2ª via - ESCR**

Justa = 151,71 - multa / 800,00

2ª via Paula.

1001588.27.2018.

638 2019/860-0.

79,59 = multa = 151,71

acesse o site htt
40
Assinar os autos profissionais
18
18
vsi
Assinar os autos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Intimem-se os executados para indicar a exata localização do bem dado em garantia: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, N° SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, N° DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, N° SÉRIE DO MOTOR EW75464. Expeça-se mandado, observando-se que há diligência restante nos autos (fls. 97).

Int.

Tupi Paulista, 23 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2019, foi disponibilizado na página 3619/3625 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se os executados para indicar a exata localização do bem dado em garantia: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, N° SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, N° DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, N° SÉRIE DO MOTOR EW75464. Expeça-se mandado, observando-se que há diligência restante nos autos (fls. 97). Int."

Tupi Paulista, 2 de maio de 2019.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CNPJ: 17.467.065/0001-44
 Valor da Ação: **R\$ 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44**
 Valor do débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**
 Oficial de Justiça **(0)**
 Mandado nº: **638.2019/003572-1**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ 17.467.065/0001-44, na figura de seu representante legal, com endereço à Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Intimem-se os executados para indicar a exata localização do bem dado em garantia: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, Nº SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, Nº DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, Nº SÉRIE DO MOTOR EW75464. Expeça-se mandado, observando-se que há diligência restante nos autos (fls. 97). Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 07 de maio de 2019. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 343

- R\$ 151,71



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

63820190035721

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CNPJ: 17.467.065/0001-44
 Valor da Ação: **R\$ 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44**
 Valor do débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**
 Oficial de Justiça **(0)**
 Mandado nº: **638.2019/003573-0**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ANTÔNIO POLIDORO, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, RG 6267979, CPF 317.203.668-53, com endereço à Rua Ricardo Tognon, 429, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Intimem-se os executados para indicar a exata localização do bem dado em garantia: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, Nº SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, Nº DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, Nº SÉRIE DO MOTOR EW75464. Expeça-se mandado, observando-se que há diligência restante nos autos (fls. 97). Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 07 de maio de 2019. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 343

- R\$ 151,71



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

63820190035730

AGRUPAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA OFICIAL - AGNALDO
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638
Classificação – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Dívida Ativa nº: Número das CDAs << Informação indisponível >>
Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro
CNPJ: 17.467.065/0001-44
Valor da Ação: R\$ 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44
Valor do débito: R\$ 0,00 - Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>
Oficial de Justiça (0)
Mandado nº: 638.2019/003572-1

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ 17.467.065/0001-44, na figura de seu representante legal, com endereço à Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Intimem-se os executados para indicar a exata localização do bem dado em garantia: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, Nº SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, Nº DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, Nº SÉRIE DO MOTOR EW75464. Expeça-se mandado, observando-se que há diligência restante nos autos (fls. 97). Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [llwkbc] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 07 de maio de 2019. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 343

- R\$ 151,71

Edus Vaz Polidoro

20-05

496 338071

EDUIN VASQUEZ POLIDORO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Agnaldo Cenedesi Junior (27128)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 638.2019/003572-1 dirigi-me ao endereço mencionado, e aí sendo, INTIMEI e ADVERTI a executada POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, o Sr. EDVAN VAGNER POLIDORO, do inteiro teor e fins deste, tendo ele de tudo bem ciente ficado, aceitou as contra-fés que lhes foram lidas e exibidas, exarando-o em seguida sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 22 de maio de 2019.

Número de Cotas:(agrupamento).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFICIAL - AGNALDO

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CNPJ: 17.467.065/0001-44
 Valor da Ação: **RS 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44**
 Valor do débito: **RS 0,00 - Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**
 Oficial de Justiça **(0)**
 Mandado nº: **638.2019/003573-0**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: ANTÔNIO POLIDORO, Brasileiro, Divorciado, Agricultor, RG 6267979, CPF 317.203.668-53, com endereço à Rua Ricardo Tognon, 429, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Intimem-se os executados para indicar a exata localização do bem dado em garantia: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, Nº SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, Nº DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, Nº SÉRIE DO MOTOR EW75464. Expeça-se mandado, observando-se que há diligência restante nos autos (fls. 97). Int."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [vsahoi] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 07 de maio de 2019. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 343 - R\$ 151,71

Antônio Polidoro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELVIO BRASILINO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e a senha vsahoi.

20-05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Agnaldo Cenedesi Junior (27128)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 638.2019/003573-0 dirigi-me ao endereço mencionado, e aí sendo, INTIMEI e ADVERTI o executado ANTONIO POLIDORO, do inteiro teor e fins deste, tendo ele de tudo bem ciente ficado, aceitou as contra-fés que lhes foram lidas e exibidas, exarando-o em seguida sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 22 de maio de 2019.

Margeando:-

Da condução:- R\$ 79,59 – guia n. 343 – BB/SA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem que os executados indicassem a exata localização do bem dado em garantia, apesar de devidamente intimados às *fls. 105 e 107*. Nada Mais.

Tupi Paulista, 13 de junho de 2019. Eu, ____, Andressa Antonini Troiano Guerra, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Fls. 108: Manifeste-se o exequente.

Int.

Tupi Paulista, 13 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2019, foi disponibilizado na página 3804/3811 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 108: Manifeste-se o exequente. Int."

Tupi Paulista, 26 de junho de 2019.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

1001588 27.2018

RESTA - 151,71

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.725008 00000.343178 76200000030	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cod. Cedente	436-7 / 950001-4
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		Data Emissão	13/08/2018
Empresário	BANCO DO BRASIL S/A		CPF/CNPJ	01174001/0001-93
Valor do documento	308,40		Número Documento	343
Instruções		<p>Referência: Depósito Oficiais de Justiça JORGE Barão 75/10/18 RJ 77,10</p> <p>Deposante/Responsável: BANCO DO BRASIL S/A Número do Depósito: 343</p> <p>Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 DARCI NUNES Vara Judicial: RESTA - 231,30</p> <p>Nome da Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - Titular: TUPI PAULISTA</p> <p>Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/05. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via no arquivamento dos autos. Se o pagamento for efetuado e via de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.</p>		

resta = 72,12 m 3573-0

resta = 151,71 - mensal R\$ 60

2ª Igualdade.

1001588 27.2018.

038.2019 / 3573-0.

79,59

resta = 72,12

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem que o exequente se manifestasse nos autos, apesar de devidamente intimado às *fls. 110*. Nada Mais.

Tupi Paulista, 05 de julho de 2019. Eu, ____, Andressa Antonini Troiano Guerra, Assistente Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Considerando que o inadimplemento dos executados gerou o direito do Banco exequente executar o bem dado em garantia contratual, é obrigação dos mesmos informar a exata localização do referido bem.

Contudo, diante da inércia dos executados, vem requerer nova intimação dos mesmos sob pena de aplicação de multa por **ato atentatório à dignidade da Justiça**, visto que estes se utilizam de procedimentos escusos a fim de provocar danos processuais ao exequente, justificando seu enquadramento como litigantes de má-fé.

Sobre o tema, analisemos o conceito de litigância de má fé ensinado pelos ilustres mestres Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“Conceito de litigância de má-fé. É a parte ou o interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, **causando dano processual à parte contrária.** É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo*

procrastinando o feito. (...).” (in CPC e Legislação Extravagante, 11ª edição, Editora RT, pág. 226) (Grifo nosso).

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 15 de Julho de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANA AMSTALDEN BERTONCINI**

Vistos.

Complemente o exequente o recolhimento das despesas de condução dos Oficiais de Justiça, no valor de R\$ 7,47, observando-se que há diligência restante no valor de R\$ 72,12 (fls. 111), no prazo de 10 dias.

Com o recolhimento, intimem-se os executados, por mandado, para indicação do bem dado em garantia - 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, N° SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, N° DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, N° SÉRIE DO MOTOR EW75464 -, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução.

Intime-se.

Tupi Paulista, 22 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2019, foi disponibilizado na página 5354/5359 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Complemente o exequente o recolhimento das despesas de condução dos Oficiais de Justiça, no valor de R\$ 7,47, observando-se que há diligência restante no valor de R\$ 72,12 (fls. 111), no prazo de 10 dias. Com o recolhimento, intimem-se os executados, por mandado, para indicação do bem dado em garantia - 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, N° SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, N° DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, N° SÉRIE DO MOTOR EW75464 -, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução. Intime-se."

Tupi Paulista, 24 de julho de 2019.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo determinado na r. Decisão de *fls. 115* sem que o exequente complementasse o recolhimento das despesas de condição do oficial de justiça, apesar de devidamente intimado às *fls. 116*. Nada Mais.

Tupi Paulista, 13 de agosto de 2019. Eu, ____, Andressa Antonini Troiano Guerra, Assistente Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Fls. 117: Aguarde-se por mais 30 dias.

No silêncio, a provocação em arquivo.

Int.

Tupi Paulista, 13 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA ME**, feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia FEDTJ complementar para expedição do mandado.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 20 de Agosto de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

20/08/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000004
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028447250080000116117377974000000747

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0436-72

Data de Vencimento: 02/08/2019
Data de Pagamento: 02/08/2019
Valor do Documento: 7,47
Juros/Multa (+): 0,00
Outros Acréscimos (+): 0,00
Desconto/Abatimento (-): 0,00
Outras Deduções (-): 0,00

Valor Cobrado (=): 7,47

AUT.4.B84.979.38C.DA7.E67



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2019, foi disponibilizado na página 3412/3422 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 117: Aguarde-se por mais 30 dias. No silêncio, a provocação em arquivo. Int."

Tupi Paulista, 21 de agosto de 2019.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Com a finalidade de expedir mandado de intimação em cumprimento a r. Decisão de fls. 115.

Nada Mais. Tupi Paulista, 26 de agosto de 2019. Eu, ____, Nair Midori Hiratsuka Montanholi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
CNPJ: 17.467.065/0001-44

Valor da Ação: **R\$ 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44**
 Valor do débito: **R\$ 124.333,81>>**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **638.2019/006983-9**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME,
 CNPJ 17.467.065/0001-44 , com endereço à Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro,
 CEP 17960-000, Monte Castelo - SP e
ANTONIO POLIDORO, brasileiro, divorciado, agricultor, RG., 6267979, residente na Rua
 Ricardo Tognon, 429, centro, Monte Castelo-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista,
 Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de fls. 115, , para indicação
 do bem dado em garantia - **01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4**
KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013,
CÓDIGO FINAME 2425695, N° SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, N° DE SÉRIE DO
MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, N° SÉRIE DO MOTOR EW75464 -, no prazo de 15
 dias, sob pena de não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação
 de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição
 inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal
 (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br,
 informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa.
 Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 26 de agosto de 2019. Elvio
 Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 343 e 1161

- R\$ 72,12 + 7,47



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

63820190069839



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 11wkbc

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S.a.
 Executado: Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro
 CNPJ: 17.467.065/0001-44

Valor da Ação: R\$ 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44
 Valor do débito: R\$ 124.333,81>>

Oficial de Justiça (0)
 Mandado nº: 638.2019/006983-9

OFICIAL - ASSINADO

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ 17.467.065/0001-44, com endereço à Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP e

ANTONIO POLIDORO, brasileiro, divorciado, agricultor, RG., 6267979, residente na Rua Ricardo Tognon, 429, centro, Monte Castelo-SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista da Comarca de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima, quanto à r. decisão de fls. 115, para indicação do bem dado em garantia - **01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, MODELO MF 7180/4 KH, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/FABRICAÇÃO 2013, ANO/MODELO 2013, CÓDIGO FINAME 2425695, Nº SÉRIE DO PRODUTO 7180364040, Nº DE SÉRIE DO MONOBLOCO AAAT0017TDC002085, Nº SÉRIE DO MOTOR EW75464** -, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjisp.jus.br, informe o número do processo e a senha [11wkbc] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 26 de agosto de 2019. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 343 e 1161

- R\$ 72,12 + 7,47

Antonio Polidoro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELVIO BRASILINO DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e a senha 11wkbc.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Agnaldo Cenedesi Junior (27128)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 638.2019/006983-9 dirigi-me nos endereços mencionados, e aí sendo, INTIMEI e ADVERTI o executado ANTONIO POLIDORO e bem como POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, o Sr. EDVAN POLIDORO, do inteiro teor e fins deste, tendo eles de tudo bem cientes ficados, aceitaram as contra-fés que lhes foram lidas e exibidas, exarando-os em seguida suas assinaturas.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 01 de outubro de 2019.

Margeando:-

Da condução:- R\$ 72,12 - guia n. 343 – BB/SA.

R\$ 7,47 - guia n. 1161- BB/SA.

- ADVOGADO -
MARCOS NOGUEIRA TOPAN

Escritório: Rua Bolívia, n.º 337 – Jardim América Tel.: (18) 99779-6497 Dracena-SP CEP 17.900-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE TUPI
PAULISTA/SP,**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 1001588-27.2018.8.26.0638

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADA: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTES LTDA – ME E OUTRO

EDIVAN VAGNER POLIDORO

(POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE – ME),

firma individual regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.467.065/0001-44, com sede na Rua Professor Stelio Machado Loureiro, n.º 572 – Fundos, Centro, na cidade de Monte Castelo/SP, e **ANTONIO POLIDORO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG n.º 6267979 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 317.203.668-53, residente e domiciliado na Rua Ricardo Tognon, n.º 429, Centro, na cidade de Monte Castelo/SP, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, mandado incluso, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Pretende o exeqüente, o recebimento da quantia de R\$ 124.333,81, anunciando tratar-se de numerário correspondente a contrato firmado para abertura de crédito fixo ao executado. Para dar arrimo a presente execução, o exeqüente juntou contrato, além de outros documentos que acompanham a inicial.

Cediço que o processo de execução, como prestação jurisdicional típica e autônoma diversa dos demais processos existentes no ordenamento, possui regramento específico, com procedimento que se caracteriza-se pela rigidez processual e não prioriza a autocomposição.

Todavia, o Direito não pode conduzir a situações **desarrazoadas** ou ilógicas, ao contrário, deve pautar-se por coerência, **bem senso e justiça**.

Com efeito, a relação processual executiva, mesmo irregular, viciada, sem a presença de pressupostos de existência e validade, muitas vezes, obriga o executado a submeter seu patrimônio à constrição abusiva da penhora; isto não é o que deseja o executado.

Dever registrar que a **solução amigável dos conflitos** contribui para a efetividade jurisdicional, mister que também deve ser buscado pelo judiciário. É evidente que a autocomposição traz benefícios aos jurisdicionados, bem como a todo o sistema de justiça. Do contrário, desprezar a conciliação no processo de execução é deixar de lado **um meio eficaz e real de solução de conflitos**, inviabilizando uma prestação jurisdicional célere.

Esclareça-se, por fim, que o executado quer honrar com seus compromissos, todavia, diante da crise financeira que o acometeu, necessita de um parcelamento de sua dívida.

À vista de todo o exposto, considerando-se os termos narrados, bem como de que a exequente somente rejeita a conciliação em caso de desconto, conforme informado na inicial, requer-se de Vossa Excelência a **designação de audiência de tentativa de conciliação**.

*Termos em que,
Pede deferimento.*

Dracena/SP, 25 de Outubro de 2019.

MARCOS NOGUEIRA TOPAN
ADVOGADO - OAB/SP N. 294.810

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração **EDIVAN VAGNER POLIDORO (POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE - ME)**, firma individual regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.467.065/0001-44, com sede na Rua Professor Stelio Machado Loureiro, n.º 572, Fundos, Centro, na cidade de Monte Castelo/SP, neste ato por seu proprietário, Sr. EDIVAN VAGNER POLIDORO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 28.617.768-7, inscrito no CPF n.º 189.171.718-93, com endereço na Rua Professor Stelio Machado Loureiro, n.º 572 - Centro, na cidade de Monte Castelo/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCOS NOGUEIRA TOPAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito perante os quadros da OAB/SP sob n.º 294.810, com escritório profissional na Rua Bolívia, n.º 337 - Jardim América, nesta cidade de Dracena/SP, onde recebe intimações, com endereço eletrônico: mntopan@adv.oabsp.org.br, e Fone: (18) 99779-6497, com os poderes da cláusula "**ad-judicia**", para que promovam as medidas necessárias na defesa dos interesses do outorgante, perante qualquer instância ou Juízo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, ratificar, firmar compromissos, termos e acordos, receber, dar quitação, substabelecer, total ou parcialmente, e inclusive representá-lo em audiência de conciliação, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para representa-lo perante a Justiça Comum, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 1001588-27.2018.8.26.0638, proposta pelo Banco do Brasil S.A., e que tramita pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Tupi Paulista/SP.

Dracena/SP, 21 de Setembro de 2019.

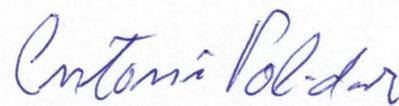


EDIVAN VAGNER POLIDORO
POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE - ME
CNPJ: 17.467.065/0001-44

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração **ANTONIO POLIDORO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG n.º 62.67979, inscrito no CPF n.º 317.203.668-53, com endereço na Rua Ricardo Tognon, n.º 429 - Centro, na cidade de Monte Castelo/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCOS NOGUEIRA TOPAN**, brasileiro, casado, advogado inscrito perante os quadros da OAB/SP sob n.º 294.810, com escritório profissional na Rua Bolívia, n.º 337 - Jardim América, nesta cidade de Dracena/SP, onde recebe intimações, com endereço eletrônico: mntopan@adv.oabsp.org.br, e Fone: (18) 99779-6497, com os poderes da cláusula "**ad-judicia**", para que promovam as medidas necessárias na defesa dos interesses do outorgante, perante qualquer instância ou Juízo, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, ratificar, firmar compromissos, termos e acordos, receber, dar quitação, substabelecer, total ou parcialmente, e inclusive representá-lo em audiência de conciliação, praticando enfim todos os demais atos judiciais necessários, especialmente para representa-lo perante a Justiça Comum, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 1001588-27.2018.8.26.0638, proposta pelo Banco do Brasil S.A., e que tramita pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Tupi Paulista/SP.

Dracena/SP, 21 de Setembro de 2019.


ANTONIO POLIDORO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.467.065/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2013
NOME EMPRESARIAL EDIVAN VAGNER POLIDORO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO		NÚMERO 572	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 17.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE CASTELO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO armando@abcrede.com.br		TELEFONE (18) 3855-1182 / (18) 9635-2862	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2019** às **15:54:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA-ME**

EDIVAN VAGNER POLIDORO, brasileiro, empresário, casado, portador do RG:28.617.768-7, e CPF:189.171.718-93, residente e domiciliado na Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, na Cidade e Comarca de Monte Castelo - SP, CEP:17.960-000

ANTONIO POLIDORO, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n.º 6.267.979 SSP/SP e do CPF:317.203.668-53, Residente e Domiciliado Rua Ricardo Tognon, 429, Centro, na Cidade e Comarca de Monte Castelo-SP, CEP:17.960-000

Únicos Sócios da sociedade **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA-ME**, com sede na Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, fundos, Centro, na Cidade e Comarca de Monte Castelo - SP, CEP:17.960-000, com Nire:35222724922-3, e CNPJ:17.467.065/0001-44

1º) O sócio **ANTONIO POLIDORO**, já supra qualificada, transfere por venda suas quotas ou seja 2.000(Duas Mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um Real),cada totalizando R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), ao sócio, **EDIVAN VAGNER POLIDORO**, já supra qualificado, ficando assim redistribuído o capital social

EDIVAN VAGNER POLIDORO.....20.000 quotas R\$1,00 cada
R\$20.000,00

Total.....20.000 quotas R\$1.00 cada
R\$20.000,00

2º)A sociedade permanecera como unipessoal, e se comprometendo a fazer a alteração incluindo o novo sócio ou transformando em Empresário Individual no prazo de 180 dias (Cento e Oitenta dias) conforme legislação.

x *Edivan*

x *Antonio*

3º) As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4º) As partes elegem o foro da comarca de Tupi Paulista-SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Monte Castelo-SP, 10 de Julho de 2017

x Edivan Vagner Polidoro

EDIVAN VAGNER POLIDORO

(Sócio)

x Antonio Polidoro

ANTONIO POLIDORO

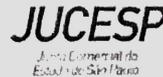
(Sócio)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional do Registro de Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

115.135



Requerimento de Empresário

NOME COMPLETO DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EDIVAN VAGNER POLIDORO		FILIAÇÃO (somente para filial)	
NATURALIDADE (cidade e estado) Monte Castelo		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (casado) Comunhão parcial de bens	
NOME DO PAI ANTONIO POLIDORO		FILIAÇÃO (Mãe) ROSA POSTINGUEL POLIDORO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 06/08/1975	IDENTIDADE (número) 28617768	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/06/1992
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 189.171.718-93
T.MANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO			NÚMERO 572
BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 17960-000	CODIGO DO MUNICIPIO 5221
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Monte Castelo		UF SP	PAIS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
FUNDOS Constituição por Transformação de NIRE : 3522724922-3			
NOME EMPRESARIAL EDIVAN VAGNER POLIDORO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR STELIO MACHADO LOUREIRO			NÚMERO 572
BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 17960-000	CODIGO DO MUNICIPIO 5221
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Monte Castelo		UF SP	PAIS Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$) 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 161003 Atividade(s) Secundária(s) 4930202 4930201 5212500	DESCRIÇÃO DE OBJETO SERVICOS DE PREPARACAO DO SOLO, DE TRANSBORDO DE MERCADORIAS, E DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/1/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.467.065/0001-44	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Não			
ASSINATURA E FIRMA PELO EMPRESÁRIO EDIVAN VAGNER POLIDORO <i>Edivan Wagner Polidoro</i>			
DATA DA ASSINATURA 11/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) EDIVAN VAGNER POLIDORO (Empresário) <i>Edivan Wagner Polidoro</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

022557484-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 NIRE EMPRESARIAL
 FLÁVIA R. BRITO MACHADO
 SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
3513158233-9

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS NOGUEIRA TOPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2019 às 16:03, sob o número WTPPP19700159779. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 48F62FD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem que os executados indicassem a localização do bem dado em garantia, apesar de intimados (fls. 127). Nada Mais. Tupi Paulista, 14 de novembro de 2019. Eu, ____, Edson Ortega, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Fls. 128/129 e 136: Manifeste-se o exequente.

Providenciem os executados o recolhimento da taxa de mandato no prazo de 05 dias.

Int.

Tupi Paulista, 14 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2019, foi disponibilizado na página 3244/3252 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 128/129 e 136: Manifeste-se o exequente. Providenciem os executados o recolhimento da taxa de mandato no prazo de 05 dias. Int."

Tupi Paulista, 21 de novembro de 2019.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

- ADVOGADO -
MARCOS NOGUEIRA TOPAN

Escritório: Rua Bolívia, n.º 337 – Jardim América Tel.: (18) 99779-6497 Dracena-SP CEP 17.900-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE TUPI
PAULISTA/SP,**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 1001588-27.2018.8.26.0638

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADA: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTES LTDA – ME E OUTRO

EDIVAN VAGNER POLIDORO

**(POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE – ME) e
ANTONIO POLIDORO,** ambos já qualificados, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, mandado incluso, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação retro, apresentar comprovante de recolhimento da Taxa de Mandato, anexando aos autos a guia DARE-SP e respectivo comprovante de pagamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dracena/SP, 22 de Novembro de 2019.

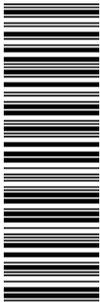
MARCOS NOGUEIRA TOPAN

ADVOGADO - OAB/SP N. 294.810



8589000000-0 23270185111-3 90590082736-8 71620191222-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Edivan Wagner Polidoro			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">22/12/2019</div>	
02 - Endereço Rua Prof Stelio Machado Loureiro 572 Fundos Monte Castelo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 17.467.065	04 - Telefone (18)99779-6497	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590082736716</div> Emissão: 22/11/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1001588-27.2018.8.26.0638 - Foro De Tupi Paulista				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590082736716-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1							
			15 - Nome do Contribuinte Edivan Wagner Polidoro			03 - Data de Vencimento 22/12/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00			
			16 - Endereço Rua Prof Stelio Machado Loureiro 572 Fundos Monte Castelo SP			04 - Cnpj ou Cpf 17.467.065/0001-44		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
			17 - Observações Proc. Origem 1001588-27.2018.8.26.0638 - Foro De Tupi Paulista			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27					
18 - Nº do Documento Detalhe 190590082736716-0001 Emissão: 22/11/2019															

8589000000-0 23270185111-3 90590082736-8 71620191222-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Edivan Wagner Polidoro			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">22/12/2019</div>	
02 - Endereço Rua Prof Stelio Machado Loureiro 572 Fundos Monte Castelo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 17.467.065	04 - Telefone (18)99779-6497	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590082736716</div> Emissão: 22/11/2019	
06 - Observações Proc. Origem 1001588-27.2018.8.26.0638 - Foro De Tupi Paulista				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS NOGUEIRA TOPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2019 às 12:02, sob o número WTPPP19700174891. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 4AB846B.



Pagamento realizado com sucesso.

fls. 141

<p>Forma de pagamento Débito em conta</p> <p>Agência / Conta corrente: 4559 / 000010126676</p> <p>COMPROVANTE DE PAGAMENTO AMBIENTE DE PAGAMENTOS DARE - SP Valor: R\$ 23,27 Numero do Controle: 19.059.008.273.671-6</p> <p>Codigo de Barras: 85890000000-0 23270185111-3 90 590082736-8 71620191222-9</p> <p>Data de Vencimento: 22/12/2019 Data Arrecadacao: 22/11/2019 Data da Transacao: 22/11/2019 Hora Transacao: 11:10:34 Canal: INTERNET BANKING</p> <p>Autenticacao: MBB35BB2DCAEC8C4580497D</p> <p>Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913</p> <p>Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003. Pagamento efetuado com base nas informacoes do co digo de barras. Guarde este recibo junto com o documento original pa ra eventual comprovacao do pagamento.</p> <p>Primeira Via</p> <p>COMPROVANTE DE PAGAMENTO AMBIENTE DE PAGAMENTOS DARE - SP Valor: R\$ 23,27 Numero do Controle: 19.059.008.273.671-6</p> <p>Codigo de Barras: 85890000000-0 23270185111-3 90 590082736-8 71620191222-9</p> <p>Data de Vencimento: 22/12/2019 Data Arrecadacao: 22/11/2019 Data da Transacao: 22/11/2019 Hora Transacao: 11:10:34 Canal: INTERNET BANKING</p> <p>Autenticacao: MBB35BB2DCAEC8C4580497D</p> <p>Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913</p> <p>Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003. Pagamento efetuado com base nas informacoes do co digo de barras. Guarde este recibo junto com o documento original pa ra eventual comprovacao do pagamento.</p> <p>Via Contribuinte</p>
<p>Data / Hora da Transação: 22/11/2019 - 11:10</p> <p>Autenticação bancária: MBB35BB2DCAEC8C4580497D</p>

Central de Atendimento Santander
4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)
SAC 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA – ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Peticionam os executados pleiteando pela realização de Audiência de Conciliação.

Pois bem.

Vem este exequente informar que a realização de Audiência de Tentativa de Conciliação somente se justifica quando o executado tem interesse em compor e formula proposta antecipada, para análise. Nos demais casos, como no presente feito, a falta de proposta inviabiliza a composição, sendo desnecessária a realização audiência.

A designação de Audiência de Tentativa de Conciliação revela-se inviável, tendo em vista que, na maioria das vezes, o acordo não se concretiza em audiência.

Ademais, o executado poderá negociar a dívida diretamente e extra autos com o requerente, por intermédio de seu advogado, no contato existente no processo, inclusive no telefone constante no rodapé da presente petição e, caso cheguem a uma composição amigável, as partes poderão requerer a homologação nestes autos

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 22 de novembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Fls. 142: Considerando que o exequente não tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, indefiro o pedido dos executados nesse sentido (fls. 128/129).

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Tupi Paulista, 28 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2019, foi disponibilizado na página 3506/3513 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 142: Considerando que o exequente não tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, indefiro o pedido dos executados nesse sentido (fls. 128/129). Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Tupi Paulista, 12 de dezembro de 2019.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Intimado os executados às fls. para esclarecimentos sobre a localização do bem dado em garantia no contrato, permaneceram os mesmos inertes.

Os executados estão cientes de que não podem remover o bem do local indicado no contrato, nem tão pouco se desfazer do mesmo sem o consentimento do Banco.

O que se constata aqui é a violação do princípio da segurança jurídica.

O princípio da segurança jurídica constitui um dos principais pilares de sustentação do nosso ordenamento jurídico e deve, por isso mesmo, servir de norte para a formação de jurisprudência em qualquer nível.

Em recente decisão proferida nos autos 1007121-75.2016.8.26.0269 o qual tramita perante a 2ª VC de Itapetininga, em caso idêntico aos dos autos, assim ficou decidido:

Processo Digital nº: **1007121-75.2016.8.26.0269**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Donizeti Passarinho**
 Juiz de Direito: Dr. **APARECIDO CESAR MACHADO**

Vistos.

Pág.165: Apesar de devidamente intimado (pág.162) para indicar onde se encontram o bens dados em garantia, quedou-se inerte o executado.

Em razão do exposto, considero a omissão como ato atentatório à dignidade da justiça e aplico-lhe a multa de 20% do valor executado, a teor do que dispõe o parágrafo único, do artigo 774, do Código de Processo Civil, a qual será revertida em proveito da exequente e exigível nestes mesmos autos.

Intime-se.

Itapetininga, 07 de agosto de 2019.

Tendo em vista a prática pelos executados de obstrução à justiça/ ato atentatório, visto que mesmo devidamente intimados não esclareceram sobre a localização do bem ofertado por eles mesmos como garantia contratual, vem requerer a aplicação da multa disposta no art. 774 do CPC.

No mais, promovendo o correto prosseguimento do feito, em observância à ordem preconizada no artigo 835 do Código de Processo Civil, em razão dos princípios da economia e celeridade processual, e, face do disposto no artigo 438 (inciso I) do CPC², **requer** se digne V. Exa. determinar a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes ao pagamento do débito.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 17 de Dezembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

²²

Código de Processo Civil, Artigo 399:

“O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
 I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Fls. 145/146: Intimados para indicação do bem dado em garantia, sob pena de não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução (fls. 127), os executados compareceram aos autos, requereram a designação de audiência de conciliação, mas não indicaram a localização do bem (fls. 128/129).

Pois bem, estabelece o art. 774, V, do Código de Processo Civil, ser atentatória à dignidade da justiça a conduta da parte executada que não indica quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora.

Assim, não atendido ao comando judicial, aplico ao réu multa equivalente a 10% do valor da execução, o qual será revertido em proveito do exequente, nos termos do art. 774, parágrafo único, do CPC.

Apresente a exequente memória atualizada da dívida, bem como recolhimento da taxa para a pesquisa pleiteada.

Int.

Tupi Paulista, 15 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2020, foi disponibilizado na página 3193/3198 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 145/146: Intimados para indicação do bem dado em garantia, sob pena de não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução (fls. 127), os executados compareceram aos autos, requereram a designação de audiência de conciliação, mas não indicaram a localização do bem (fls. 128/129). Pois bem, estabelece o art. 774, V, do Código de Processo Civil, ser atentatória à dignidade da justiça a conduta da parte executada que não indica quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora. Assim, não atendido ao comando judicial, aplico ao réu multa equivalente a 10% do valor da execução, o qual será revertido em proveito do exequente, nos termos do art. 774, parágrafo único, do CPC. Apresente a exequente memória atualizada da dívida, bem como recolhimento da taxa para a pesquisa pleiteada. Int."

Tupi Paulista, 22 de abril de 2020.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., requerer a juntada do cálculo anexo e da guia no valor de R\$ 32,00 para a efetivação das pesquisas de bens.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 12 de maio de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020042810310893

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0436-72
Nº do processo 1001588-27.2018.8.26	Unidade .0638		CEP 17930-000
Endereço RUA PRINCESA ISABEL, 563			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S A x FOLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - MEbbjur 2018/0248512 ag0436 proc 1001588-27.2018.8.26.0638 2ª VARA CIVEL TUPI PAULISTA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			Valor 32,00
			Total 32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mbd. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 320051174000 143410000000 000436728931



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020042810310893

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0436-72
Nº do processo 1001588-27.2018.8.26	Unidade .0638		CEP 17930-000
Endereço RUA PRINCESA ISABEL, 563			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S A x FOLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - MEbbjur 2018/0248512 ag0436 proc 1001588-27.2018.8.26.0638 2ª VARA CIVEL TUPI PAULISTA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			Valor 32,00
			Total 32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mbd. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 320051174000 143410000000 000436728931



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020042810310893

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/0436-72
Nº do processo 1001588-27.2018.8.26	Unidade .0638		CEP 17930-000
Endereço RUA PRINCESA ISABEL, 563			Código 434-1
Histórico BANCO DO BRASIL S A x FOLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - MEbbjur 2018/0248512 ag0436 proc 1001588-27.2018.8.26.0638 2ª VARA CIVEL TUPI PAULISTA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 BACENJUD			Valor 32,00
			Total 32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mbd. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 320051174000 143410000000 000436728931



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2020 às 12:19, sob o número WTPP20700057323. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 547F0BB.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/05/2020 - PORTAL JURIDICO - 11:35:24
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86890000000-7 32005117400-0
	14341000000-0 00043672893-1
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2020
VALOR TOTAL	32,00

AUTENTICACAO SISBB:
4.F1D.B22.C84.85F.3F5



BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente
CPF / CNPJ
Operação / Finalidade
POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME
17.467.065/0001-44
39/43224-6 , ex-40/00511-9 - Atualização de cálculo.

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA conforme índices apresentados ao final deste demonstrativo, debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
31.08.2018	SLD DEV NESTA DATA					-	-124.333,81			-124.333,81	-124.333,81
30.09.2018	Comissão de permanência					-	-1.267,22			-125.601,03	-125.601,03
31.10.2018	Comissão de permanência					-	-1.237,77			-126.838,80	-126.838,80
30.11.2018	Comissão de permanência					-	-1.267,49			-128.106,29	-128.106,29
31.12.2018	Comissão de permanência					-	-1.284,27			-129.390,56	-129.390,56
31.01.2019	Comissão de permanência					-	-1.352,72			-130.743,28	-130.743,28
28.02.2019	Comissão de permanência					-	-1.294,62			-132.037,90	-132.037,90
31.03.2019	Comissão de permanência					-	-1.349,72			-133.387,62	-133.387,62
30.04.2019	Comissão de permanência					-	-1.285,99			-134.673,61	-134.673,61
31.05.2019	Comissão de permanência					-	-1.405,36			-136.078,97	-136.078,97
30.06.2019	Comissão de permanência					-	-1.387,96			-137.466,93	-137.466,93
31.07.2019	Comissão de permanência					-	-1.397,16			-138.864,09	-138.864,09
31.08.2019	Comissão de permanência					-	-1.470,56			-140.334,65	-140.334,65
30.09.2019	Comissão de permanência					-	-1.299,27			-141.633,92	-141.633,92
31.10.2019	Comissão de permanência					-	-1.396,52			-143.030,44	-143.030,44
30.11.2019	Comissão de permanência					-	-1.322,73			-144.353,17	-144.353,17
31.12.2019	Comissão de permanência					-	-1.212,18			-145.565,35	-145.565,35
31.01.2020	Comissão de permanência					-	-1.286,53			-146.851,88	-146.851,88
29.02.2020	Comissão de permanência					-	-1.236,11			-148.087,99	-148.087,99
31.03.2020	Comissão de permanência					-	-1.217,97			-149.305,96	-149.305,96
30.04.2020	Comissão de permanência					-	-1.166,81			-150.472,77	-150.472,77
13.05.2020	Comissão de permanência					-	-453,41			-150.926,18	-150.926,18

Saldo Devedor em 13.05.2020 -150.926,18

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.08.2018	267,5182		CP	30.09.2018	270,2447		CP	31.10.2018	272,9079	
CP	30.11.2018	275,6351		CP	31.12.2018	278,3983		CP	31.01.2019	281,3088	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2020 às 12:19, sob o número WTPP20700057323. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 547F0BD.

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	28.02.2019	284,0944	
CP	31.05.2019	292,7892	
CP	31.08.2019	301,9458	
CP	30.11.2019	310,5921	
CP	29.02.2020	318,6279	
CP	13.05.2020	324,7346	

Legenda:

- CP = Comissão de Permanência
- Cálculo = 2456079

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.03.2019	286,9984	
CP	30.06.2019	295,7756	
CP	30.09.2019	304,7413	
CP	31.12.2019	313,2002	
CP	31.03.2020	321,2485	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.04.2019	289,7654	
CP	31.07.2019	298,7817	
CP	31.10.2019	307,7461	
CP	31.01.2020	315,9683	
CP	30.04.2020	323,7591	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2020 às 12:19, sob o número WTPPP20700057623. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 547F0BD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Procedi consulta junto ao sistema Bacenjud e constatei a inexistência de saldo positivo em nome dos executados, conforme minuta que segue adiante.

Manifeste-se o exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento da ação.

Int.

Tupi Paulista, 20 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.AFROIO segunda-feira, 18/05/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200005647404
Data/Horário de protocolamento:	18/05/2020 10h16
Número do Processo:	1001588-27.2018.8.26.0638
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3813 - 2ª VARA JUDICIAL DE TUPI PAULISTA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Moises Harley Alves Coutinho Oliveira (Protocolizado por Aryadne Rosado Rodrigues Froio)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S.A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
317.203.668-53 : ANTONIO POLIDORO	150.926,18	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
17.467.065/0001-44 : EDIVAN VAGNER POLIDORO	150.926,18	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.AFROIO
		quarta-feira, 20/05/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200005647404
Número do Processo:	1001588-27.2018.8.26.0638
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3813 - 2ª VARA JUDICIAL DE TUPI PAULISTA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Moises Harley Alves Coutinho Oliveira (Protocolizado por Aryadne Rosado Rodrigues Froio)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BANCO DO BRASIL S.A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	17.467.065/0001-44 - EDIVAN VAGNER POLIDORO					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2020 10:16	Bloq. Valor	Moises Harley Alves Coutinho Oliveira	150.926,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/05/2020 19:56
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2020 10:16	Bloq. Valor	Moises Harley Alves Coutinho Oliveira	150.926,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/05/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora

Protocolo		Solicitante	(R\$)		Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
18/05/2020 10:16	Bloq. Valor	Moises Harley Alves Coutinho Oliveira	150.926,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/05/2020 05:12
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2020 10:16	Bloq. Valor	Moises Harley Alves Coutinho Oliveira	150.926,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/05/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2020 10:16	Bloq. Valor	Moises Harley Alves Coutinho Oliveira	150.926,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/05/2020 05:12
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO DO BRASIL S.A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/0001-91
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
-------------------------------------------------	-----------------------------

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2020, foi disponibilizado na página 3546/3549 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Procedi consulta junto ao sistema Bacenjud e constatei a inexistência de saldo positivo em nome dos executados, conforme minuta que segue adiante. Manifeste-se o exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento da ação. Int."

Tupi Paulista, 2 de junho de 2020.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista que as pesquisas retornaram negativas, requerer a inclusão do nome dos executados no cadastro de inadimplentes através do sistema SERASAJUD.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 22 de junho de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial, onde a parte exequente tem a faculdade de levar a protesto o título executivo extrajudicial, cuja consequência será o cadastro dos executados no rol de inadimplentes.

Destarte, desnecessária a inclusão do nome do executado junto ao SERASA, porquanto o protesto judicial do título já implica na negativação dos dados do devedor junto às instituições de proteção ao crédito.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Int.

Tupi Paulista, 16 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2020, foi disponibilizado na página 2756/2763 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde a parte exequente tem a faculdade de levar a protesto o título executivo extrajudicial, cuja consequência será o cadastro dos executados no rol de inadimplentes. Destarte, desnecessária a inclusão do nome do executado junto ao SERASA, porquanto o protesto judicial do título já implica na negativação dos dados do devedor junto às instituições de proteção ao crédito. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Int."

Tupi Paulista, 8 de outubro de 2020.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., requerer as pesquisas de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 12 de novembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Para as pesquisas solicitadas às fls. 163, providencie o exequente o recolhimento da taxa no valor de R\$ 64,00, no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Tupi Paulista, 16 de novembro de 2020. Eu, ____,
Edson Ortega, Chefe de Seção Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME E OUTRO**, feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia FEDTJ, para realização da pesquisa **Renajud**, conforme docs. anexos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 23 de novembro de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0436-72
Nº do processo	Unidade		CEP
1001588-27.2018.8.26	.0638		17930-000
Endereço			Código
RUA PRINCESA ISABEL, 563			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S A x POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME bbjur 2018/0248512 ag0436 proc 1001588-27.2018.8.26.0638 2ª VARA CIVEL TUPI PAULISTA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			64,00
			Total
			64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86860000000164005117400314341000000000436728060

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0436-72
Nº do processo	Unidade		CEP
1001588-27.2018.8.26	.0638		17930-000
Endereço			Código
RUA PRINCESA ISABEL, 563			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S A x POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME bbjur 2018/0248512 ag0436 proc 1001588-27.2018.8.26.0638 2ª VARA CIVEL TUPI PAULISTA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			64,00
			Total
			64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86860000000164005117400314341000000000436728060

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0436-72
Nº do processo	Unidade		CEP
1001588-27.2018.8.26	.0638		17930-000
Endereço			Código
RUA PRINCESA ISABEL, 563			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S A x POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME bbjur 2018/0248512 ag0436 proc 1001588-27.2018.8.26.0638 2ª VARA CIVEL TUPI PAULISTA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:434-1 RENAJUD			64,00
			Total
			64,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86860000000164005117400314341000000000436728060

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2020 às 10:15, sob o número WTPP207001588600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 601BC00.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/11/2020 - PORTAL JURIDICO - 09:18:21
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 00436-7

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86860000000-1 64005117400-3
	14341000000-0 00043672806-0
DATA DO PAGAMENTO	13/11/2020
VALOR TOTAL	64,00

AUTENTICACAO SISBB:
6.792.443.7D8.276.8EB



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2020, foi disponibilizado na página 3442/3445 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Para as pesquisas solicitadas às fls. 163, providencie o exequente o recolhimento da taxa no valor de R\$ 64,00, no prazo de 10 dias."

Tupi Paulista, 25 de novembro de 2020.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Luiz Leano**

Vistos.

Providencie a Serventia as pesquisas junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

Caso reste positiva a pesquisa no sistema INFOJUD, determino a juntada aos autos das informações sobre a situação econômico-financeira da parte (declaração de imposto de renda), passando o feito a tramitar em segredo de justiça para preservação do sigilo, de acordo com o Provimento CG nº 21/2018.

Após, dê-se ciência ao exequente acerca dos resultados, devendo se manifestar no prazo de 30 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo do decurso do prazo prescricional.

Intime-se.

Tupi Paulista, 15 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2021, foi disponibilizado na página 5956/5960 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Serventia as pesquisas junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Caso reste positiva a pesquisa no sistema INFOJUD, determino a juntada aos autos das informações sobre a situação econômico-financeira da parte (declaração de imposto de renda), passando o feito a tramitar em segredo de justiça para preservação do sigilo, de acordo com o Provimento CG nº 21/2018. Após, dê-se ciência ao exequente acerca dos resultados, devendo se manifestar no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo do decurso do prazo prescricional. Intime-se."

Tupi Paulista, 22 de janeiro de 2021.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições Judiciais
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

 NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI

 TJSP

 25/01/2021 • 15h 32' 58" • 09:31

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EVF2704		SP	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2013	2013	POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPOR	Não	
<input type="checkbox"/>	AMI5581		SP	M.BENZ/MPOLO SENIOR GVM	2004	2004	POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPOR	Não	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Restrições Judiciais
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI

TJSP

25/01/2021 • 15h 29' 08" • 09:23

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	31720366853	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EWT0401		SP	CHEVROLET/MONTANA LS	2013	2013	ANTONIO POLIDORO	Não	
<input type="checkbox"/>	CDT7885		SP	HONDA/CG 125 TITAN	1998	1998	ANTONIO POLIDORO	Não	
<input type="checkbox"/>	BLH9381		SP	FIAT/147 L	1981	0000	31720366853	Sim	
<input type="checkbox"/>	BJU6521		SP	CALOI/MOBYLETTE	1978	1978	VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Não	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI

25/01/2021 - 15:30:24

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BLH9381	Placa Anterior		Ano Fabricação	1981
Chassi	9BD147A0000433473	Marca/Modelo	FIAT/147 L	Ano Modelo	0

Restrições RENAVAM

BAIXADO
RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20210315001733 **Data da Solicitação:** 15/03/2021
Data Acesso: 15/03/2021 - 13:20
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: MOISES HARLEY ALVES COUTINHO OLIVEIRA
Processo: 10015882720188260638 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Tupi Paulista1844 - 2ª. Vara
Solicitante: ARYADNE ROSADO RODRIGUES FROIO
Plantão: Não
Justificativa: Pesquisa de bens.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
317.203.668-53	ANTONIO POLIDORO	DIRPF	2020	
17.467.065/0001-44	EDIVAN VAGNER POLIDORO	DIPJ / PJ Simples	2016	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Declaração: DIRPF / 2020

NI Pesquisado: 31720366853

Data/Hora: 15/03/2021 13:20:35

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARYADNE ROSADO RODRIGUES FROIO, liberado nos autos em 15/03/2021 às 13:22 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 666779C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência ao exequente acerca dos resultados das pesquisas (*fls. 171/176*), devendo se manifestar no prazo de 30 dias.

Nada Mais. Tupi Paulista, 29 de março de 2021. Eu, ____,
 Andressa Antonini Troiano Guerra, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2021, foi disponibilizado na página 3428/3433 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca dos resultados das pesquisas (fls. 171/176), devendo se manifestar no prazo de 30 dias."

Tupi Paulista, 5 de abril de 2021.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a penhora dos veículos encontrados as fls.171/172:

**VEÍCULO MARCA: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO/MODELO: 2013,
PLACA: EVF 2704, COR: CINZA**

**VEÍCULO MARCA: CHEVROLET/MONTANA LS, ANO/MODELO: 2013,
PLACA: EWT 0401, COR: BRANCA**

Assim, requer a expedição do mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça, compareça ao endereço de fls. 79/81, verifique e informe a atual situação dos veículos e eventual valor de mercado, nomeando o executado como fiel depositário.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 26 de abril de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Providencie o exequente o recolhimento das despesas de condução dos oficiais de justiça em 10 dias.

Com o recolhimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados às fls. 179 e descritos na pesquisa Renajud de fls. 171/172. Prazo para impugnação: 15 dias.

Intime-se.

Tupi Paulista, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2021, foi disponibilizado na página 3545/3550 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/04/2021. Considera-se a data de publicação em 03/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente o recolhimento das despesas de condução dos oficiais de justiça em 10 dias. Com o recolhimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados às fls. 179 e descritos na pesquisa Renajud de fls. 171/172. Prazo para impugnação: 15 dias. Intime-se."

Tupi Paulista, 30 de abril de 2021.

Eliana Rosado Garcia De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da guia anexa no valor de R\$ 174,54.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 05 de maio de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.725008 00002.292175 8 86070000017454
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 26/04/2021	Vencimento 01/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000002292	Número Documento 2292	Valor do documento 174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2292**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 ANE MARESSA VINE** Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME** Fórum: **TUPI PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Ano Processo: **2018**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.725008 00002.292175 8 86070000017454
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 26/04/2021	Vencimento 01/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000002292	Número Documento 2292	Valor do documento 174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2292**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 ANE MARESSA VINE** Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME** Fórum: **TUPI PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Ano Processo: **2018**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.725008 00002.292175 8 86070000017454
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 26/04/2021	Vencimento 01/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000002292	Número Documento 2292	Valor do documento 174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2292**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 ANE MARESSA VINE** Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME** Fórum: **TUPI PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Ano Processo: **2018**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.725008 00002.292175 8 86070000017454
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 01/05/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 436-7 / 950001-4
Data do Documento 26/04/2021	Nº do documento 2292	Nosso número 28447250000002292
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade
		Valor 174,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
174,54

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000436-72
TUPI PAULISTA 1, CENTRO
TUPI PAULISTA -SP CEP:17930-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/05/2021 às 15:05:26, sob o número WTPP21700084160. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 69C28811.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*com a finalidade de expedir mandado/penhora/avaliação

Nada Mais. Tupi Paulista, 07 de maio de 2021. Eu, ____, Nair Midori Hiratsuka Montanholi, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CNPJ: 17.467.065/0001-44
 Valor da Ação: **R\$ 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **638.2021/002579-3**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ 17.467.065/0001-44, Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP

ANTONIO POLIDORO-divorciado, agricultor, RG. 6267979, CPF. 317.203.668-53, residente na Rua Ricardo Tognon, 429-centro-Monte Castelo-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente:-

Placa: EVF2704 SP FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2013/2013;

AMI5581 SP M.BENZ/MPOLO SENIOR GVM 2004 2004- todos pertencentes a POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRICOLA E TRANSP.;

EWT0401 SP CHEVROLET/MONTANA LS 2013/2013;

CDT7885 SP HONDA/CG 125 TITAN 1998/1998;

BLH9381 SP FIAT/147 L 1981;

BJU6521 SP CALOI/MOBYLETTE 1978 1978- Antonio Polidoro

bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor impugnação no prazo de **15 (quinze) dias**.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 07 de maio de 2021. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2290* - R\$174,54

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**

63820210025793

- ADVOGADO -
MARCOS NOGUEIRA TOPAN

Escritório: Rua Bolívia, n.º 337 – Jardim América Tel.: (18) 99779-6497 Dracena-SP CEP 17.900-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE TUPI
PAULISTA/SP,**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 1001588-27.2018.8.26.0638

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADA: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTES LTDA – ME E OUTRO

EDIVAN VAGNER POLIDORO

(POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE – ME), e ANTONIO POLIDORO, ambos já qualificados, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR A PENHORA**, manifestando-se nos seguintes termos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do artigo 917, § 1º, do NCPC, prevê que o executado poderá, por simples petição, impugnar a penhora realizada, *in verbis*:

Art.917 § 1º do CPC: A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.(s.n.).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS NOGUEIRA TOPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/08/2021 às 22:31, sob o número WTPP21700155059. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 70040AF.

O mandado de penhora expedidos nos autos fora cumprido pelo meirinho na data de 20/07/2021, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para a impugnação do ato.

Assim, a medida é tempestiva, verificando-se que a penhora foi realizada na data acima, com o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis **somente operar-se-á em 10/08/2021**, requerendo o recebimento e processamento da presente impugnação.

2 – DA PENHORA DE BENS DIVERSOS DOS PRETENDIDOS PELO EXEQUENTE. NULIDADE DO ATO E PEDIDO DE DESONERAÇÃO/DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA:

Realizada pesquisa de bens – veículos dos devedores (fls. 171/172), pretendeu o exequente – fls. 179, a penhora dos seguintes bens: - Fiat Uno e Chevrolet Montana (g.n.):

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a penhora dos veículos encontrados as fls.171/172:

VEÍCULO MARCA: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO/MODELO: 2013, PLACA: EVF 2704, COR: CINZA

VEÍCULO MARCA: CHEVROLET/MONTANA LS, ANO/MODELO: 2013, PLACA: EWT 0401, COR: BRANCA

Assim, requer a expedição do mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça, compareça ao endereço de fls. 79/81, verifique e informe a atual situação dos veículos e eventual valor de mercado, nomeando o executado como fiel depositário.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 26 de abril de 2021.

Pela r. decisão de fl. 180, foi determinada em 27/04/2021, a expedição de mandado de penhora sobre os bens indicados pelo exequente às fls. 179 – (os indicados acima):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Providencie o exequente o recolhimento das despesas de condução dos oficiais de justiça em 10 dias.

Com o recolhimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação **dos veículos indicados às fls. 179** e descritos na pesquisa Renajud de fls. 171/172. Prazo para impugnação: 15 dias.

Intime-se.

Por sua vez, a serventia, ao expedir o mandado de penhora, avaliação e intimação – fls. 186/187, **incluiu TODOS os veículos constatados na pesquisa Renajud, inclusive de PROPRIEDADE DE TERCEIROS NÃO INTEGRANTES DO PROCESSO, bem como ÀQUELES NÃO PRETENDIDOS PELO EXEQUENTE. Vejamos:**

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	1001588-27.2018.8.26.0638
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Dívida Ativa nº:	Número das CDAs << Informação indisponível >>
Exequente:	Banco do Brasil S.a.
Executado:	Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro
	CNPJ: 17.467.065/0001-44
Valor da Ação:	RS 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44
Valor do Débito:	RS 0,00 - Atualizado até: Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>
Oficial de Justiça:	(0)
Mandado nº:	638.2021/002579-3

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ 17.467.065/0001-44, Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP
ANTONIO POLIDORO-divorciado,agricultor, RG. 6267979, CPF. 317.203.668-53, residente na Rua Ricardo Tognon, 429-centro-Monte Castelo-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente:-

Placa: EVF2704 SP FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2013/2013;

AMI5581 SP M.BENZ/MPOLO SENIOR GVM 2004 2004- todos pertencentes a POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRICOLA E TRANSP.;

EW0401 SP CHEVROLET/MONTANA LS 2013/2013;

CDT7885 SP HONDA/CG 125 TITAN 1998/1998;

BLH9381 SP FIAT/147 L 1981;

BJU6521 SP CALOI/MOBYLETTE 1978 1978- Antonio Polidoro

Excelência, é evidente que há nulidade na penhora efetivada pelo meirinho sobre bens NÃO PRETENDIDOS pelo exequente - quais sejam: MERCEDES BENZ/MPOLO SENIOR GVM, ANO 2004, PLACAS AMI-5581, HONDA/CG 125 TITAN 1998, PLACAS CDT-7885, e, FIAT/147 L 1981, PLACAS BLH-9381.

Bem como, o veículo de terceira pessoa estranha ao processo, conforme pesquisa Renajud, que também consta erroneamente do mandado de penhora:

Lista de Veiculos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/>	EWT0401		SP	CHEVROLET/MONTANA LS	2013	2013	ANTONIO POLIDORO	Não
<input type="checkbox"/>	CDT7885		SP	HONDA/CG 125 TITAN	1998	1998	ANTONIO POLIDORO	Não
<input type="checkbox"/>	BLH9381		SP	FIAT/147 L	1981	0000	31720366853	Sim
<input type="checkbox"/>	BJU6521		SP	CALOI/MOBYLETTE	1978	1978	VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Não

Dessa forma, requer-se seja declarada a nulidade da penhora sobre os bens não pretendidos pelo exequente, quais sejam: MERCEDES BENZ/MPOLO SENIOR GVM, ANO 2004, PLACAS AMI-5581, HONDA/CG 125 TITAN 1998, PLACAS CDT-7885, e, FIAT/147 L 1981, PLACAS BLH-9381, determinando a desoneração e desconstituindo a penhorada realizada, liberando os executados do encargo indevidamente e erroneamente realizado; Além disso, a penhora determinada sobre os bens pretendidos pelo exequente, trata-se de decisão manifestamente ilegal, como passamos a demonstrar:

3 – DA IMPENHORABILIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Cediço que o processo de execução, como prestação jurisdicional típica e autônoma diversa dos demais processos existentes no ordenamento, possui regramento específico, com procedimento que se caracteriza-se pela rigidez processual e não prioriza a autocomposição.

Contrariamente ao que fora pretendido e sustentado pelo impugnado/exequente, os bens indicados e levados à penhora não podem ser penhorados, por se tratar de bens de instrumento e ferramentas de trabalho dos impugnantes.

Neste sentido, é o que prevê o artigo 833, inciso V do NCPC, *in verbis*:

Art. 833. São impenhoráveis:

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

A lei buscou resguardar a dignidade e subsistência pessoal, familiar e criação de empregos, estendendo a impenhorabilidade inclusive aos bens necessários ou úteis ao **exercício de atividade empresarial**.

Nesse sentido, é o teor da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. Nota promissoria. Bloqueio de veículos. Inconformismo contra decisão que rejeitou a impugnação à penhora. Bem móvel útil para o exercício da atividade laborativa. Impenhorabilidade que deve ser reconhecida. Previsão do art. 833, V, do Código de Processo Civil. Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 20903847720208260000 SP 2090384-77.2020.8.26.0000, Relator: Luis Carlos de Barros, Data de Julgamento: 12/11/2020, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/11/2020).

A jurisprudência do STJ assentou:

“A regra é a penhorabilidade dos bens, de modo que as exceções decorrem de previsão expressa em lei, cabendo ao executado o ônus de demonstrar a configuração, no caso concreto, de alguma das hipóteses de impenhorabilidade previstas na legislação. Cabe ao executado, ou àquele que teve um bem penhorado, demonstrar que o bem móvel objeto de constrição judicial enquadra-se na situação de “utilidade” ou “necessidade” para o exercício da profissão.” (AgRg no AgRg no AREsp 760.162/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 23/03/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. Bloqueio de veículos. Inconformismo contra decisão que rejeitou a impugnação à penhora. Bens móveis úteis e necessários para o exercício da atividade da empresa. Impenhorabilidade que deve ser reconhecida. Previsão do art.

833, V, do Código de Processo Civil. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2205139-85.2018.8.26.0000; Relator (a): Silveira Paulilo; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 31/07/2014).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Penhora de veículo Bem usado pelo executado no exercício de suas atividades Impenhorabilidade Ocorrência Incidência da regra prevista no art. 833, V, do CPC/2015 Precedentes Levantamento da penhora Cabimento Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2019683-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Botucatu, Data do Julgamento: 04/07/2018).

Observe-se que consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a lei não exige:

"que o bem seja indispensável ao exercício da profissão do devedor. Basta que lhe seja útil" (Resp número 39.853-GO, Relator o Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 07/02/94). Vide também o Resp 780.870-PR, Rel Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 06/11/2008, Dje 01/12/2008: "consoante já decidiu este Superior Tribunal de Justiça, para que seja impenhorável, a lei não exige que o bem seja imprescindível ao exercício da profissão, bastando que confira ao devedor certa utilidade". (Resp 472888-SP, rel Ministro, Carlos Alberto Menezes Direito; Resp 39.853-GO, rel, Ministro Eduardo Ribeiro.)

Destarte, tem-se a proteção da impenhorabilidade do bem destinado a utilização como ferramenta de trabalho ou mesmo decorrente de sua necessidade no cumprimento do mister empresarial. Os veículos são utilizados no transporte de materiais, peças e funcionários (ônibus) nas atividades realizadas pelos impugnantes.

Considerando ainda, que conforme pesquisa RENAJUD, NÃO EXISTEM OUTROS veículos registrados em nome da empresa e fiador executados a viabilizar sua atividade econômica, demonstrando-se, assim, que são imprescindíveis à atividade empresarial dos executados, fato que independe de outras provas, requer-se, então, o necessário e imediato reconhecimento da impenhorabilidade dos bens, já que a constrição é medida que não se deve impor.

Ademais, registre-se que a dívida em comento não teve como finalidade a aquisição dos bens móveis penhorados, ou seja, não se trata de dívida do próprio veículo alienado, não podendo excepcionar a regra legal de constrição.

O Direito não pode conduzir a situações **desarrazoadas** ou ilógicas, ao contrário, deve pautar-se por coerência, **bem senso e justiça**.

Portanto, a penhora dos instrumentos de trabalho dos executados configura uma **ilegalidade que não deve ser imposta**, possível de condenação pelo judiciário, **requerendo-se de imediato que seja retirada a restrição que incidiu sobre os bens penhorados.**

4 – DOS PEDIDOS:

À vista de todo o exposto, considerando-se os termos narrados, requer-se de Vossa Excelência o recebimento da presente impugnação à penhora realizada, para o fim de:

- Havendo pedido expresso de **fl. 179, e decisão de fl. 180, que a penhora foi requerida apenas sobre os veículos indicados: Fiat/Uno Mille Way Econ e Chevrolet/Montana LS), REQUER** seja declarada a nulidade da penhora sobre os bens **NÃO PRETENDIDOS PELO EXEQUENTE** quais sejam: **MERCEDES BENZ/MPOLO SENIOR GVM, ANO 2004, PLACAS AMI-5581, HONDA/CG 125 TITAN 1998, PLACAS CDT-7885, e, FIAT/147 L 1981, PLACAS BLH-9381, determinando a desoneração e desconstituindo a penhorada realizada, liberando os executados do encargo indevidamente e erroneamente realizado;**

- Além disso, a penhora determinada sobre os bens pretendidos pelo exequente, **trata-se de decisão manifestamente ilegal, REQUERENDO** seja determinada a imediata liberação da penhora sobre os veículos constantes do auto de penhora em razão da proteção da impenhorabilidade do bem destinado a utilização como ferramenta de trabalho ou mesmo decorrente de sua necessidade no cumprimento do mister empresarial, considerando ainda, que **conforme pesquisa RENAJUD, NÃO EXISTEM OUTROS veículos registrados em nome da empresa e fiador executados a viabilizar sua atividade econômica,** demonstrando-se, assim, que **são**

imprescindíveis à atividade empresarial dos executados (veículos são utilizados no transporte de materiais, peças e funcionários ônibus nas atividades realizadas pelos impugnantes), fato que independe de outras provas, requer-se, então, o necessário e imediato reconhecimento da impenhorabilidade dos bens, já que a constrição é medida que não se deve impor;

- **QUANTO À AVALIAÇÃO**, em decorrência da **ausência de juntada do auto de penhora e avaliação** aos autos devidamente cumprido, para ciência dos valores da avaliação, já que não houve nenhum fornecimento de tais dados, **os executados RESERVAM-SE no direito de apresentar nova impugnação** quanto aos valores dos bens quando da **juntada da avaliação aos autos**, requerendo, para tanto, **a concessão de novo prazo, nos termos do artigo Art.917 § 1º do CPC.**

*Termos em que,
Pede deferimento.*

Dracena/SP, 10 de agosto de 2021.

MARCOS NOGUEIRA TOPAN

ADVOGADO - OAB/SP N. 294.810



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE Penhora e Depósito

Processo n.º 1001588-27.2018

2.ª VARA CÍVEL

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2021 (Dois mil e vinete um), nesta Comarca de Tupi Paulista, no município de Monte Castelo, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução

que o Banco do Brasil S.A.

move a Polidora Mecânica Agrícola e Transporte Udo-M e outros pela qual procedemos penhora de bens abaixo descritos:

a) Fiat Uno Mille Way Econ., chassi 9BDL5844AD6828178, Cód. Re. noven 00538803940, placas EVF2704, 2013/2013, cinza, flex, em bom estado, avaliado em R\$ 22.000,00;

b) M. Benz/MPOLW senior Gwm (Miovanibus), placas AMI-5581, diesel, 2004/2004, prata, chassi 9BM6882764B387612, Renoven 00843016558, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 45.000,00;

c) Chevrolet/Montana LS, chassi 9BGC A80X0DB342148, Cód. Re. noven 00553399870, ano 2013/2013, branca, flex, placas EWT0401, em aparente bom estado, avaliado em R\$ 27.000,00;

d) Motocicleta Honda/CG125 Titan, placa CDT7895, verde, ano 1998/1998, chassi 9CAJC250WW2245208, Renoven 00703067729, em regular estado, avaliado em R\$ 2.500,00.

Total da Avaliação: R\$ 96.500,00 (Noventa e seis mil e quinhentos reais)

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a)

o Sr. Edivon Wagner Polidoro, repr. legal do executado, residente e domiciliado em Monte Castelo, endereço dos autos.

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO X Edivon Wagner Polidoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Antonio Flavio Gomes Sanches (27129)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 638.2021/002579-3 dirigi-me ao endereço indicado em várias oportunidades, somente nesta data logrei êxito encontrar os bens indicados pelo exequente, de propriedade dos executados, os PENHORANDO conforme auto que segue em frente. Em seguida, INTIMEI e adverti os executados ANTONIO POLIDORO e POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA-ME, esta na pessoa do representante legal **Edivan Vagner Polidoro**, de TODO o conteúdo deste mandado, da penhora realizada, avaliação, prazo para eventual embargos e senha, aceitaram as cópias da contrafé, oportunidade em que Edivan exarou sua assinatura no referido auto, enquanto o sr. Antonio não quis exarar seu ciente alegando que "seus filhos resolvem". Dos bens indicados e constantes da Folha de Rosto, NÃO encontrei o Fiat 147 L, ano 1981, de placas BLH9381 e a Caloi Mobylette 1978, de placa BJU6521, porque não estão mais em poder dos executados, que alegam ter vendido há muitos anos e desconhecem o atual paradeiro.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 02 de agosto de 2021

R\$87,27 – levantamento parcial do doc. 2290
01 cota.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a impugnação à penhora de fls. 188/195 foi apresentada dentro do prazo. Nada Mais. Tupi Paulista, 11 de agosto de 2021. Eu, ____, Edson Ortega, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Manifeste-se o exequente acerca da impugnação de fls. 188/195 em 15 dias.

Intime-se.

Tupi Paulista, 11 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0309/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca da impugnação de fls. 188/195 em 15 dias. Intime-se."

Tupi Paulista, 16 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca da impugnação de fls. 188/195 em 15 dias. Intime-se."

Tupi Paulista, 17 de agosto de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue.

A executada reconhece a dívida, instada a pagar
quedou-se inerte.

O banco exequente seguiu a ordem de meios
expropriatórios de acordo com o art. 835 do CPC.

Nota-se que a penhora online de ativos dos executados
restou infrutífera. Dando seguimento ao que preconiza o art. 835 do CPC
requereu a penhora dos veículos, que a executada reclama ser impenhorável nos
termos da lei.

Entretanto, razão alguma assiste à executada, pois, o
seu apelo não se enquadra em nenhuma hipótese esculpida no art. 833 do CPC
que prevê casos de impenhorabilidade.

Ora Vossa Excelência, a executada alega que utiliza os
veículos como instrumento de trabalho, entretanto, os veículos são utilizados
para diversas finalidades (itinerário para o trabalho, lazer etc...).

Os veículos não são utilizados exclusivamente como
instrumento de trabalho, como por exemplo, o trabalho de um taxista, e sim
como simples meio de locomoção.

Nesse raciocínio a regra inserta no art. 833 inciso V prevê como impenhoráveis – *os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis* **ao exercício da profissão do executado;**

Diante da utilidade diversa dos veículos, imperiosa a manutenção de suas restrições como meio de garantir a dívida contraída pelos executados.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 2 de setembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.725008 00002.292175 8 860700000174

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 26/04/2021	Vencimento 01/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000002292	Número Documento 2292	Valor do documento 174,54

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 ANE MARESSA UME** Judicial: **2 - VARA CIVEL**
 Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME** Fórum: **TUPI PAULISTA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

resta = 87,27

Autenticação mec
 Número do Proc
1001588-2
 Ano Processo:
3ª via - ESCRIT

JANZON AVALONE NOGUEIRA Protocola
 acesso 1001588-27.2018.8.26.0638 e o código

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELVIO BRASILINO DOS SANTOS, liberado nos autos em 09/11/2021 às 11:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 74CB0E8.

2ª Fevrie

1001588.27.2018.

638.2021/2579-3.

87,27 resta 87,27.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANDICKSON SOARES EMIDIO**

Vistos.

Fls. 188/195: Trata-se de impugnação à penhora de bens móveis, onde a parte executada aponta nulidade da penhora do caminhão MERCEDES BENZ/MPOLO SENIOR GVM, ANO 2004, PLACAS AMI- 5581, da motocicleta HONDA/CG 125 TITAN 1998, PLACAS CDT-7885, e do veículo FIAT/147 L 1981, PLACAS BLH-9381, sob a alegação de que não foram pleiteados pela exequente. Asseverou, ainda, tratar-se de bens utilizados para o trabalho da empresa.

O banco exequente compareceu aos autos e requereu a manutenção das penhoras (fls. 202/203).

É o relatório.

DECIDO.

A impugnação não medra.

Em que pese às alegações da executada, é certo que a penhora pode ocorrer em qualquer bem que esteja na posse da devedora, suficientes para a garantia da execução.

A dívida (fls. 50/54) é superior ao valor da avaliação dos bens penhorados (fl. 196), não havendo excesso de penhora.

Lado outro, para reconhecimento da impenhorabilidade faz se mister que o bem esteja vinculado ao exercício da atividade profissional da devedora e haja prova contundente acerca de sua utilização no trabalho.

Destarte, inexistindo excesso de penhora, nem tampouco prova cabal de que os bens penhorados sejam necessários ou úteis para a continuidade da atividade econômica da executada, não se pode aplicar ao caso o disposto no art. 833, inciso V, do Código de Processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Civil.

Assim, afasto a impugnação à penhora.

Fl. 196: Dê-se ciência às partes acerca da avaliação dos bens penhorados e manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Tupi Paulista, 09 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0489/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A impugnação não medra. Em que pese às alegações da executada, é certo que a penhora pode ocorrer em qualquer bem que esteja na posse da devedora, suficientes para a garantia da execução. A dívida (fls. 50/54) é superior ao valor da avaliação dos bens penhorados (fl. 196), não havendo excesso de penhora. Lado outro, para reconhecimento da impenhorabilidade faz se mister que o bem esteja vinculado ao exercício da atividade profissional da devedora e haja prova contundente acerca de sua utilização no trabalho. Destarte, inexistindo excesso de penhora, nem tampouco prova cabal de que os bens penhorados sejam necessários ou úteis para a continuidade da atividade econômica da executada, não se pode aplicar ao caso o disposto no art. 833, inciso V, do Código de Processo Civil. Assim, afasto a impugnação à penhora. Fl. 196: Dê-se ciência às partes acerca da avaliação dos bens penhorados e manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Tupi Paulista, 10 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0489/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2021. Considera-se a data de publicação em 12/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "A impugnação não medra. Em que pese às alegações da executada, é certo que a penhora pode ocorrer em qualquer bem que esteja na posse da devedora, suficientes para a garantia da execução. A dívida (fls. 50/54) é superior ao valor da avaliação dos bens penhorados (fl. 196), não havendo excesso de penhora. Lado outro, para reconhecimento da impenhorabilidade faz se mister que o bem esteja vinculado ao exercício da atividade profissional da devedora e haja prova contundente acerca de sua utilização no trabalho. Destarte, inexistindo excesso de penhora, nem tampouco prova cabal de que os bens penhorados sejam necessários ou úteis para a continuidade da atividade econômica da executada, não se pode aplicar ao caso o disposto no art. 833, inciso V, do Código de Processo Civil. Assim, afasto a impugnação à penhora. Fl. 196: Dê-se ciência às partes acerca da avaliação dos bens penhorados e manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Tupi Paulista, 11 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a realização de pracemento eletrônico dos veículos penhorados nestes autos.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANCE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 – 0800.780.8000 / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, por seu leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP N° 919.

Por oportuno, informa que a Lance Judicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

- a) Em 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;
- c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;

d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 2 de dezembro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

- ADVOGADO -
MARCOS NOGUEIRA TOPAN

Escritório: Rua Bolívia, n.º 337 – Jardim América Tel.: (18) 99779-6497 Dracena-SP CEP 17.900-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE TUPI
PAULISTA/SP,**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 1001588-27.2018.8.26.0638

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADA: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTES LTDA – ME E OUTRO

EDIVAN VAGNER POLIDORO

(POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE – ME), e ANTONIO POLIDORO, ambos já qualificados, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, igualmente qualificado, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, sob auspício do Art. 917, § 1º, do CPC, **IMPUGNAR À AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS PENHORADOS** nestes autos, manifestando-se nos seguintes termos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Primeiramente, registre-se que, ao tempo do oferecimento de Impugnação à Penhora, **não se havia dado ciência** às partes executadas sobre os valores da avaliação dos veículos realizado pelo meirinho.

Necessário consignar que o Auto de Penhora e Depósito, com a avaliação dos bens somente fora anexado aos autos **após expirado o prazo** para a apresentação de Impugnação à Penhora, contada da realização do ato em 20/07/2021, prazo de impugnação expirado em 10/08/2021, Auto Penhora juntado em 11/08/2021 – fl. 196.

Nesse sentido, para não se restar precluso, na Impugnação à Penhora retro, oferecida pelos executados (fls. 188/195) dentro do prazo de 15 (quinze) dias do ato de constrição, estes se reservaram no direito, **requerendo a abertura de prazo para eventual impugnação da avaliação dos bens penhorados:**

- QUANTO À AVALIAÇÃO, em decorrência da ausência de juntada do auto de penhora e avaliação aos autos devidamente cumprido, para ciência dos valores da avaliação, já que não houve nenhum fornecimento de tais dados, **os executados RESERVAM-SE no direito de apresentar nova impugnação** quanto aos valores dos bens quando da juntada da avaliação aos autos, **requerendo, para tanto, a concessão de novo prazo, nos termos do artigo Art.917 § 1º do CPC.**

Por conseguinte, quando da apreciação da Impugnação à Penhora, este r. Juízo decidiu (fl. 206)(g.n.):

Assim, afasto a impugnação à penhora.

Fl. 196: Dê-se ciência às partes acerca da avaliação dos bens penhorados e manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Tupi Paulista, 09 de novembro de 2021.

Assim, nos termos do artigo 917, § 1º, do CPC, prevê que o executado poderá, por simples petição, **impugnar a avaliação** realizada, *in verbis*:

Art.917 § 1º do CPC: A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.(s.n.).

A r. decisão dando ciência da avaliação fora publicada na data de 12/11/2021 (sexta-feira), possuindo as partes o prazo de 15 (quinze) dias úteis para falar sobre os valores apurados. Considerando-se a contagem em dias úteis iniciada na segunda-feira dia 15/11/2021, a **tempestividade** da presente **Impugnação à Avaliação está comprovada**, eis que o prazo expirar-se-á em 03/12/2021 (sexta-feira). Portanto, apresentada a presente peça nesta data, tempestivo é a impugnação, requerendo seja recebida e processada pelo Juízo.

2 - DA AVALIAÇÃO REALIZADA. VALORES INFERIORES AO MERCADO. ERRO DE AVALIAÇÃO POR MAJORAÇÃO DOS PREÇOS NO MERCADO:

Conforme se extrai do Auto de Penhora e Depósito, os bens penhorados – veículos, foram avaliados pelas conclusões do nobre Oficial no montante total de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), e individual na seguinte forma:

- a) FIAT UNO MILLE WAY ECON. ANO 2013/2013, em bom estado, avaliado em R\$ 22.000,00;
- b) MERCEDES-BENS M.POLO SENIOR GVM (MICROÔNIBUS), ANO 2004/2004, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 45.000,00;
- c) CHEVROLET MONTANA LS, ANO 2013/2013, em aparente bom estado, avaliado em R\$ 27.000,00;
- d) MOTOCICLETA HONDA CG125 TITAN, ANO 1998/1998, em regular estado, avaliado em R\$ 2.500,00.

Concluiu em síntese o Oficial que as condições de conservação justificaram a atribuição dos referidos valores aos veículos.

Pela presente **impugnamos** a avaliação realizada, já que o avaliador deixou de levar em consideração outros fatores condicionantes, como por exemplo a crescente alta nos preços de 'mercado de veículos usados' frente à situação atual global.

Cediço a VALORIZAÇÃO DOS VEÍCULOS USADOS nos últimos dois anos frente à crescente procura neste seguimento e a escassez de produto. Além disso, ainda vivenciamos uma carestia em todos os seguimentos sem precedentes.

A despeito das condições físicas constatadas, os veículos apresentam bom estado geral de conservação, inclusive acompanhados dos seus acessórios comumente encontrados, tanto que sequer houve consignação ao contrário pelo Oficial, do que se presume a conservação dos veículos em estado padrão – **não houve nenhum relato pelo meirinho no auto sobre a existência de avarias, riscos ou mesmo danos nos veículos.**

É evidente que o Oficial **não** se pautou pela melhor pesquisa de mercado com relação aos veículos avaliados.

Com efeito, é notória, *data vênia*, a **irregular e errônea** avaliação com **indevida depreciação** dos valores dos bens penhorados, ultrapassando mais de 25% de diferença encontrada.

A título de exemplo, o Oficial avaliou a **Chevrolet Montana LS, 1.4** no importe de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), quando o preço deste veículo **pela Tabela FIPE é de R\$ 36.070,00** (trinta e seis mil e setenta reais) (vide anexo), configurando uma depreciação de 25% (vinte e cinco) por cento em prejuízo dos executados:

21/11/2021 10:46

Tabela FIPE Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p 2013 Gasolina - Código FIPE 004370-2

TABELA FIPE BRASIL

Menu

R\$ 36.070,00

Ora, concluindo que o veículo está **em bom estado de uso e conservação**, não é razoável e sim injusta a depreciação procedida erroneamente pelo meirinho. A situação se configura em evidente **confisco ao patrimônio dos executados**, com o enriquecimento ilícito de eventual arrematante ou adjudicante.

O Direito não pode conduzir a situações **desarrazoadas** ou ilógicas, ao contrário, deve pautar-se por coerência, **bem senso e justiça**.

Com efeito, o diploma processual prevê a possibilidade de **nova avaliação nos termos do artigo 873 do CPC**:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

- I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;**
- II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;**
- III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.**

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.

Pelo exposto, sob o auspício do artigo 873 e seus incisos, do CPC, **REQUER-SE DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE SEJA DETERMINADO A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO** por parte do Oficial, com a ressalva de se **observe os valores de mercado** e a **alta dos preços de veículos usados**, pois não foi possível extrair da avaliação realizada, a forma a que se chegou aos valores indicados para o preço de cada veículo, em momento nenhum se especificando como obteve as conclusões tomadas que configuram em **indevida depreciação de mais de 25% (vinte cinco) por cento do real valor dos bens**, e **estando os veículos em bom estado de uso e conservação, não se obsta que seja reconhecido o preço de mercado indicado**, tornando-se sem efeito a avaliação já procedida, sob pena de evidente prejuízo aos executados; não sendo este o entendimento, alternativamente, que o **Juízo defira como avaliação os valores consignados na TABELA FIPE** para cada veículo conforme passamos a narrar:

3 - DA FIXAÇÃO DE VALORES PELA TABELA FIPE. DISPENSA DE NOVA AVALIAÇÃO E ACOLHIMENTO DA CONTAÇÃO DE MERCADO ORA APRESENTADA:

Alternativamente, caso Vossa Excelência não entenda pela realização de nova avaliação, até por conta da celeridade processual, os executados **requerem que seja utilizado como valor parâmetro de avaliação os constantes em registros oficiais, tais como a TABELA FIPE** ou mesmo o indicado pelo Fisco para fins de apuração de valor de IPVA (Mercedes-Benz M.Polo).

Estabelece o art. 871 do CPC que:

"Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:

(...)

IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado."

Com efeito, objetivou o legislador com referida norma simplificar o rito executivo. Existem informações públicas e imparciais

aptas à **aferição precisa do valor de mercado dos veículos penhorados**, independentemente da realização de avaliação por intermédio de peritos ou oficiais de justiça.

A propósito, sobre este tema, temos as ponderações de ARAKEN DE ASSIS:

"O valor dos veículos automotores e dos imóveis urbanos, objeto de comércio jurídico intenso, em geral é conhecido por meio de anúncios classificados. Essa circunstância inspirou o art. 871, IV, segundo o qual, por ocasião da penhora, constitui ônus da parte que indicou o bem, o exequente na petição inicial (art. 524, VII e art. 798, II, c) ou o executado, no caso da ressuscitada nomeação do art. 829, § 2º, comprovar a cotação de mercado de tais bens, mediante 'pesquisas realizadas nos órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados nos meios de comunicação'. O interessado chegará ao valor médio de mercado, conferindo esses dados em relação ao automóvel (marca, modelo, ano de fabricação e quilometragem) e ao imóvel (locação, número de dormitórios e de vagas na garagem, andar, padrão de construção, e assim por diante), com o mesmo proveito do avaliador [...]. É o que faz o avaliador judiciais nas grandes comarcas. O art. 871, IV, apenas repassou essa atividade simples à parte". (ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. 8ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1.057.)

Com efeito, inexistente óbice à **adoção como valor do veículo o indicado pela Tabela FIPE**, sendo de rigor a adoção dos índices e valores ali previstos, que melhor especifica as condições de mercado.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **ESTIMATIVA DO VALOR DO VEÍCULO PENHORADO COM BASE NA TABELA FIPE. POSSIBILIDADE.** INTELIGÊNCIA DO ART. 871, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Objetivou o legislador com a norma do art. 871 do CPC simplificar o rito executivo. Existem informações públicas e imparciais aptas à aferição precisa do valor de mercado dos automóveis, independentemente da realização de avaliação por intermédio de peritos ou oficiais de justiça. Ademais, a parte agravada, em tese a maior interessada em contrapor a pretensão recursal, deixou de manifestar oposição à estimativa de valor do veículo penhorado pela média indicada na Tabela FIPE, embora intimada para essa finalidade. Desse

modo, inexistente óbice à adoção como valor do veículo o indicado pela Tabela FIPE, sendo de rigor a adoção das medidas subsequentes para satisfação da obrigação. (TJ-SP - AI: 22196611520218260000 SP 2219661-15.2021.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 25/10/2021, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/10/2021). (g.n.).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de rescisão contratual c.c. devolução de quantia paga e indenização por danos morais. Fase de cumprimento de sentença. Insurgência contra a decisão que indeferiu a penhora do veículo por termo nos autos. Automóvel cujo valor pode ser facilmente constatado pela Tabela FIPE. Localização de veículo por meio de pesquisa no sistema RENAJUD que autoriza a penhora por termo nos autos. Art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. **Desnecessidade de avaliação do bem por oficial de justiça. Avaliação do bem que deve proceder-se nos termos do art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil Precedentes deste E. Tribunal de Justiça.** Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21634210620218260000 SP 2163421-06.2021.8.26.0000, Relator: Carmen Lucia da Silva, Data de Julgamento: 19/08/2021, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/08/2021). (g.n.).

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO C.C. COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA DE VEÍCULO COMANDO QUE DETERMINA AVALIAÇÃO POR PERITO **DESNECESSIDADE PREVISÃO LEGAL DE ESTIMATIVA COM BASE EM DADOS DE ÓRGÃOS OFICIAIS E ANÚNCIOS DE VENDA DIVULGADOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO ART. 871, IV DO CPC** RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2106372-07.2021.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/07/2021; Data de Registro: 22/07/2021). (g.n.).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 871, IV, DO CPC. **POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO COM BASE EM PESQUISAS REALIZADAS POR ÓRGÃOS OFICIAIS OU ANÚNCIOS DE VENDA DIVULGADOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO.** RECURSO PROVIDO. Objetivou o legislador com a norma do art. 871 do CPC simplificar o rito executivo. Existem informações públicas e imparciais aptas à aferição precisa do valor de mercado dos automóveis,

independentemente da realização de avaliação por intermédio de peritos ou oficiais de justiça. Ademais, os agravados não apresentaram qualquer questão específica a embasar que veículo penhorado alcance valor superior ao preço médio indicado na Tabela FIPE. Desse modo, **inexiste óbice à adoção como valor do veículo o indicado pela Tabela FIPE**, sendo de rigor a adoção das medidas subsequentes para satisfação da obrigação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2194179-02.2020.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31a Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 3a Vara Cível; Data do Julgamento: 21/09/2020; Data de Registro: 21/09/2020). (g.n.).

Em que pese a avaliação feita pelo Oficial de Justiça gozar de presunção de veracidade, uma vez que este tem fé pública, tal **presunção não é absoluta, de modo que pode ser desconstituída a avaliação por meio das provas ora produzidas que indicam o preço médio dos veículos de acordo com a Tabela FIPE.**

Pois bem, no caso dos presentes autos, os veículos foram avaliados no valor total de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), limitando-se o Oficial de Justiça a dizer que "**OS VEÍCULOS SE ENCONTRAVAM EM BOM/REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO**". Ocorre que referido valor **destoa do valor fixado pela Tabela FIPE e SEFAZ (este último no caso do Mercedes-Benz)**, a qual expressa **preços médios de veículos**, utilizado como parâmetro judicial e extrajudicial, de modo que neste chegou-se ao **valor total de R\$ 115.802,00 (cento e quinze mil, oitocentos e dois reais)**, conforme comprovante anexo.

Conforme prova que ora se anexa, os veículos são avaliados pela Tabela FIPE e SEFAZ nos seguintes valores:

- e) **FIAT UNO MILLE WAY ECON. ANO 2013/2013, em bom estado, avaliado em R\$ 26.855,00;**
- f) **MERCEDES-BENS M.POLO SENIOR GVM (MICROÔNIBUS), ANO 2004/2004, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 50.184,00;**
- g) **CHEVROLET MONTANA LS, ANO 2013/2013, em aparente bom estado, avaliado em R\$ 36.070,00;**
- h) **MOTOCICLETA HONDA CG125 TITAN, ANO 1998/1998, em regular estado, avaliado em R\$ 2.693,00.**

Importante destacar que os veículos, conforme constatado, **estão em bom (sem vício, adequado) e regular (conforme as regras/praxes/natureza/adequado) estado de conservação, não se havendo motivos para não deferir a fixação de preços médios de mercado – Tabela FIPE.**

Assim, apura-se uma depreciação irregular na monta de **R\$ 19.302,00 (dezenove mil, trezentos e dois reais)**, que não deve ser suportada pelos executados.

Ora, Excelência, claramente **houve a diminuição** nos valores dos bens sem qualquer justificativa pelo Oficial de Justiça para que o assim fosse feito, não foi juntado nem ao menos um relato de avarias sobre os bens para fundamentar a depreciação, o que impõe uma **fundada dúvida** sobre os valores atribuídos aos bens penhorados pelo Oficial.

Desse modo, com supedâneo no inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil, requer-se que seja determinada como valor da avaliação dos veículos penhorados, os apurados por meio da Tabela FIPE e indicados acima, chegando-se ao montante total de **R\$ 115.802,00 (cento e quinze mil, oitocentos e dois reais) para ser considerado como valor mínimo de avaliação.**

4 – DOS PEDIDOS:

À vista de todo o exposto, considerando-se os termos narrados, requer-se de Vossa Excelência o recebimento da presente impugnação à avaliação realizada, para o fim de:

- Com fundamento no artigo 873 e seus incisos, do CPC, **REQUER-SE SEJA DETERMINADO A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO** pelo Oficial, com a ressalva de se **observar os valores de mercado** e a **alta dos preços de veículos usados**, pois não foi possível extrair da avaliação a forma a que se chegou aos valores indicados, em momento nenhum se especificando como obteve as conclusões tomadas, que configuram em **indevida depreciação de mais de 25% (vinte cinco) por cento do real valor dos bens, e estando os veículos em bom estado de uso e conservação, não se obsta que seja reconhecido o preço de mercado indicado**, tornando-se sem efeito a avaliação já procedida, sob pena de evidente prejuízo aos executados; não sendo este o entendimento, alternativamente;

- Com supedâneo no inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil, requer-se de Vossa Excelência que seja determinada como valor da avaliação dos veículos penhorados, **os apurados por meio da Tabela FIPE e SEFAZ** e indicados acima e comprovados pelos documentos anexos, chegando-se ao montante total de **R\$ 115.802,00 (cento e quinze mil, oitocentos e dois reais)** para ser considerado como valor mínimo de avaliação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dracena/SP, 03 de dezembro de 2021.

MARCOS NOGUEIRA TOPAN

ADVOGADO - OAB/SP N. 294.810

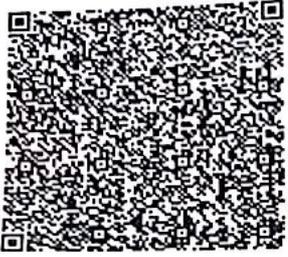
DETRAN- SP
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM
00538803940

PLACA | EXERCÍCIO
EVF2704 | **2021**

ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO
2013 | **2013**

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA | CAT
69084164616 | ***

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/UNO MILLE WAY ECON

ESPÉCIE / TIPO
PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI
*****/** | **9BD15844AD6828178**

COR PREDOMINANTE | COMBUSTÍVEL
CINZA | **ALCOOL/GASOLINA**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

ESCRITORIO ALMEIDA
THIAGO CORREIA RIBAS
Despachante Documentalista
CRDD/SP N.º 4128-9 ECRV/SP N.º 94202
Fone: (18) 3854-1268

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas)



CATEGORIA
PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA | CAPACIDADE
66CV/1000 | **

MOTOR | CMT | EIXOS | LOTAÇÃO
146E10111470232 | **1.64** | * | **05P**

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPOR

CPF / CNPJ
17.467.065/0001-42

LOCAL | DATA
MONTE CASTELO SP | **19/04/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$) *

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS NOGUEIRA TOPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2021 às 11:01, sob o número WTPP217002330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27/2018.8.26.0638 e código 77B3AC5.

LEI Nº 11.481/2007

ISS. 222



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00843016558



Valide este QRCode com app Vio

PLACA	EXERCÍCIO
AMI5581	2021
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2004	2004
NÚMERO DO CRV	

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
18171556506	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/MPOLLO SENIOR GVM

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	9BM6882764B387612

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRATA	DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:



CATEGORIA	CAPACIDADE
PARTICULAR	**

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO
150CV/****	47.9

MOTOR	CMT	EIXOS
904957602888	47.9	2

CARROCERIA
NÃO APLICAVEL

NOME
POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPOR

CPF / CNPJ
17.467.065/0001-24

LOCAL	DATA
MONTE CASTELO SP	12/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Blank area for insurance information.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS NOGUEIRA TOPAN e Tribuna de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2021 às 09:01:33 pelo 77B3A08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002188-27.2021.8.26.0638 e código de verificação 77B3A08.

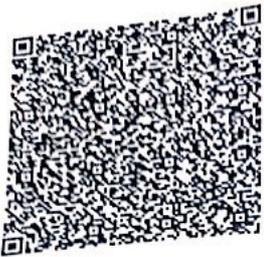
DETRAN - SP
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00553399870

PLACA
EWT0401

ANO FABRICAÇÃO
2013

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode.com app Vivo

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
06066125846

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO
CHEVROLET/MONTANA LS

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF
 *****/**

CHASSI
9BGCA80X0DB342148

COR PREDOMINANTE
BRANCA

COMBUSTÍVEL
ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

ESCRITÓRIO ALMEIDA
THIAGO CORREIA RIBAS
 Despachante Documentalista
 RDDISP N.º 4128-9 ECRVISP N.º 94202
 (11) 3854-1268

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

- Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:
- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
 - Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
 - Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
 - Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
 - Indicar o principal condutor
 - Trocar a placa do veículo



CATEGORIA
PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA
102CV/1400

MOTOR
CSB075695

CARROCERIA
CARROCERIA ABERTA

NOME
ANTONIO POLIDORO

CAPACIDADE
0.7

PESO BRUTO TOTAL
1.8

CMT
3.0

EIXOS

LOTAÇÃO
02P

CPF / CNPJ
317.203.668-53

LOCAL
MONTE CASTELO SP

DATA
19/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS NOGUEIRA TOPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2021 às 11:01, sob o número WTPP21700233092. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 77B3AD1.

Tabela FIPE » Carros » Fiat » Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p » 2013 Gasolina

Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p 2013 Gasolina

Consulte aqui todos os preços atualizados em Novembro de 2021 da Tabela FIPE para carros Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p.



Anúncios **Googl**

Não exibir mais este an

Anúncio? Por quê?



Fiat

Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p

Marca:	Fiat
Modelo:	Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p
Modelo Base:	Uno mille
Código FIPE:	001263-7
Ano:	2013 Gasolina
Referência FIPE:	Novembro 2021
Autenticação:	ηα6dr2hcs6nc

R\$ 26.855,00

Simular financiamento de R\$ 26.855,00



Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ

Este é o valor atualizado em Novembro de 2021 para carro Fiat **Uno mille 2013 Tabela FIPE**.

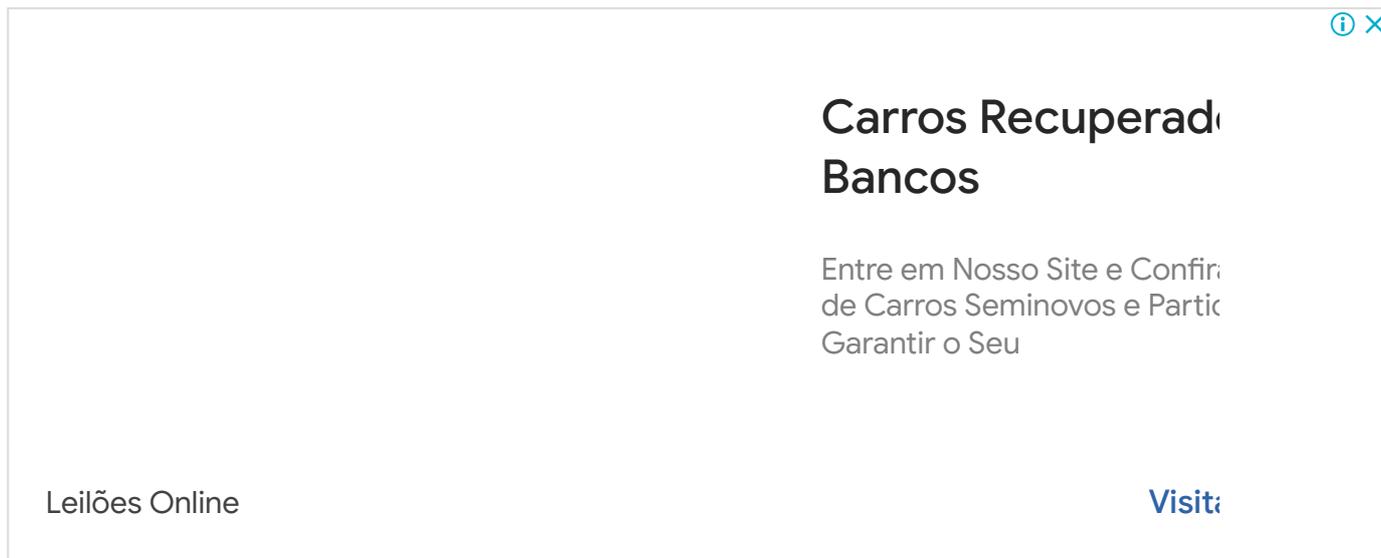
O preço do Fiat Uno mille 2013 pela Tabela FIPE de Novembro de 2021 é R\$ 26.855,00.

Tabela FIPE Referência: Novembro 2021

Veja em baixo a desvalorização deste veículo.

Para ver mais modelos de carros Fiat, consulte a [Tabela FIPE de carros Fiat](#)

Consulte também o [Financiamento para Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p](#)



Carros Recuperados Bancos

Entre em Nosso Site e Confira
de Carros Seminovos e Particular
Garantir o Seu

Leilões Online [Visite](#)

Veja também a tabela FIPE completa de [carros Fiat 2013](#)

Histórico de preços de Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p 2013 Gasolina

TABELA FIPE BRASIL

Menu

Os valores apresentados são a média de mercado para cada mês de referência da Tabela FIPE, tendo sido considerados 24 meses nesta análise de histórico e variação de preços de carros **Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p 2013 Gasolina tabela FIPE.**

O período considerado nesta análise de desvalorização foi de Dezembro 2019 (R\$ 21.256,00) a Novembro 2021 (R\$ 26.855,00).

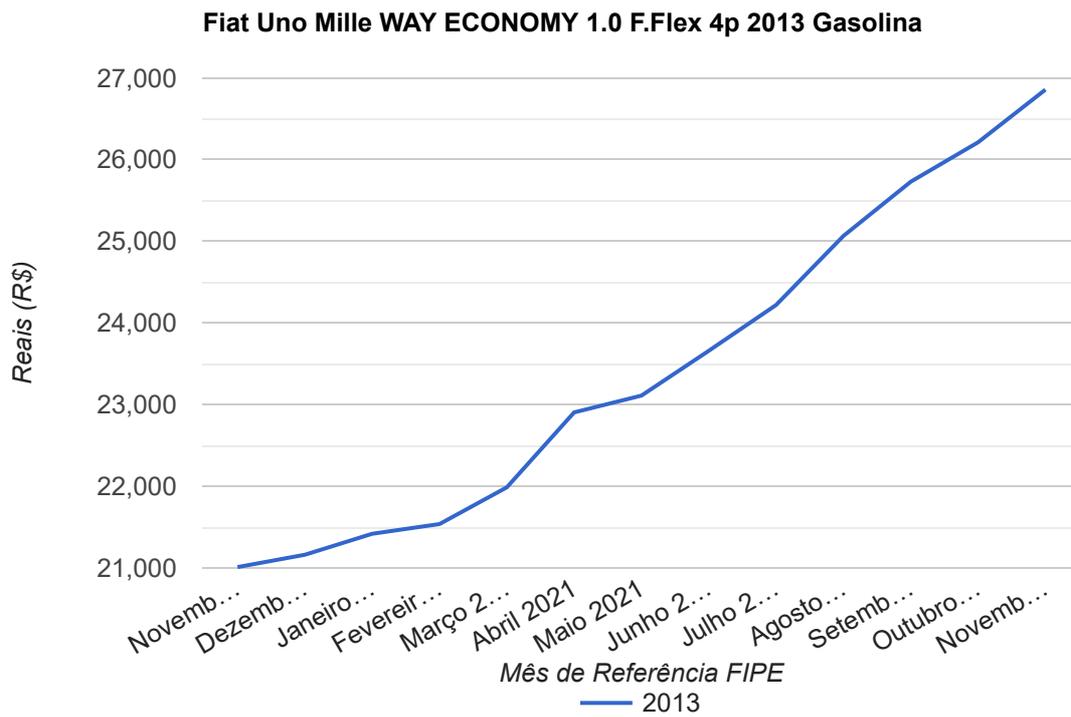
Mês	Valor	Varição Mês Anterior
Novembro 2021	R\$ 26.855,00	2,46 %
Outubro 2021	R\$ 26.210,00	1,88 %
Setembro 2021	R\$ 25.727,00	2,65 %
Agosto 2021	R\$ 25.063,00	3,49 %
Julho 2021	R\$ 24.217,00	2,37 %
Junho 2021	R\$ 23.656,00	2,38 %
Mai 2021	R\$ 23.107,00	0,90 %
Abril 2021	R\$ 22.901,00	4,18 %
Março 2021	R\$ 21.983,00	2,09 %
Fevereiro 2021	R\$ 21.533,00	0,56 %
Janeiro 2021	R\$ 21.414,00	1,21 %
Dezembro 2020	R\$ 21.157,00	0,72 %
Novembro 2020	R\$ 21.006,00	0,21 %
Outubro 2020	R\$ 20.961,00	0,60 %
Setembro 2020	R\$ 20.836,00	-0,11 %
Agosto 2020	R\$ 20.859,00	0,06 %
Julho 2020	R\$ 20.847,00	-0,24 %
Junho 2020	R\$ 20.897,00	0,20 %
Mai 2020	R\$ 20.856,00	-0,12 %
Abril 2020	R\$ 20.882,00	-0,44 %
Março 2020	R\$ 20.975,00	-0,36 %
Fevereiro 2020	R\$ 21.050,00	-0,35 %
Janeiro 2020	R\$ 21.124,00	-0,62 %
Dezembro 2019	R\$ 21.256,00	-----

Pode também consultar o histórico completo de [desvalorização de carros Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p 2013 Gasolina](https://www.tabelafipebrasil.com/carros/FIAT/UNO-MILLE-WAY-ECONOMY-10-FFLEX-4P/2013-Gasolina)

--	--	--	--

Desvalorização de Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p 2013 Gasolina

Últimos 12 meses



Outros Anos de Carros Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p

[2009 Gasolina](#)

[2010 Gasolina](#)

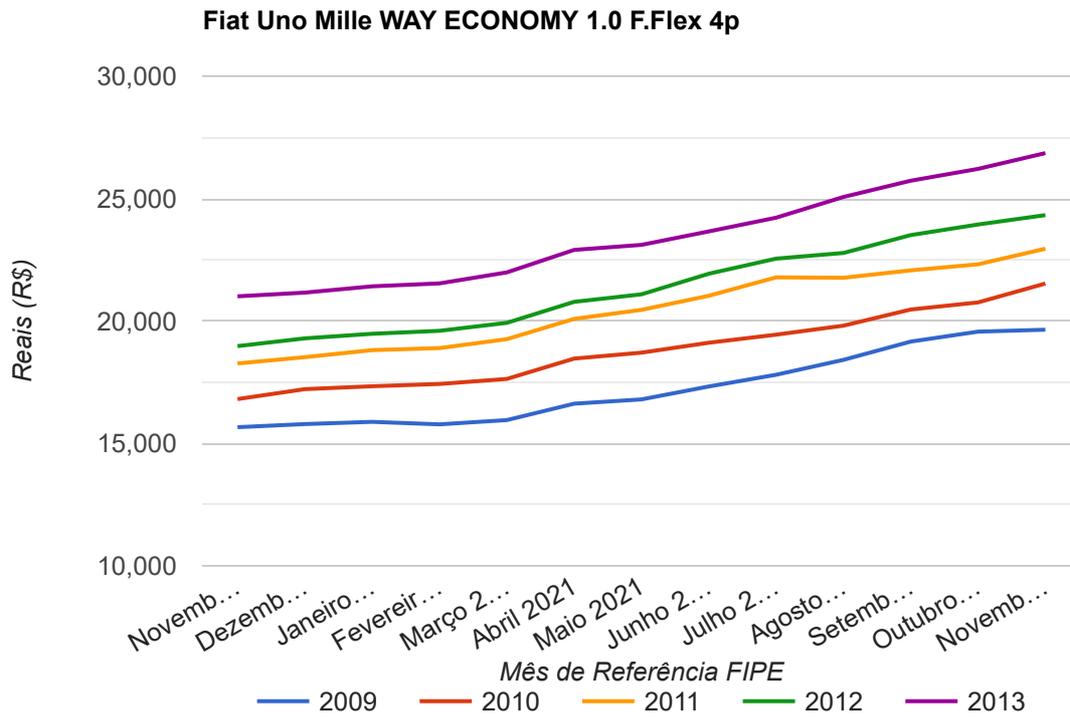
[2011 Gasolina](#)

[2012 Gasolina](#)

0 >/i

TABELA FIPE BRASIL

Menu



<p>Fiat Uno Mille</p> <p>R\$ 6.990</p> <p>Visite Site</p>	<p>Chevrolet Celta</p> <p>R\$ 14.300</p> <p>Visite Site</p>	<p>Fiat Palio</p> <p>R\$ 6.900</p> <p>Visite Site</p>
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------

Veja mais carros com preços semelhantes a R\$ 26.855,00

Fiat	
Doblo Cargo 1.8 mpi Fire Flex 8V/16V 4p	R\$ 26.912,00
2007 Gasolina	
Ford	
F-1000 S. S. Diesel / S.S. Diesel Turbo	R\$ 26.909,00
1990 Diesel	
Volkswagen	
Polo Sed. COMFORT. 1.6 Mi Tot. F	R\$ 26.908,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS NOGUEIRA TOPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2021 às 11:01, sob o número WTPP21700233092. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 77B3AD7.

TABELA FIPE BRASIL

Menu

PT Cruiser Classic 2.4 16V 143cv 4p	R\$ 26.907,00
2007 Gasolina	
<hr/>	
Fiat	
Strada 1.4 mpi Fire Flex 8V CS	R\$ 26.906,00
2009 Gasolina	
<hr/>	
Envemo	
Camper GL/GLS 4x4 4.0 Diesel	R\$ 26.901,00
1992 Diesel	
<hr/>	
Chevrolet	
Corsa Sed. Premium 1.4 8V ECONOFLEX 4p	R\$ 26.901,00
2012 Gasolina	
<hr/>	
Toyota	
Corolla XEi 1.8/1.8 Flex 16V Aut.	R\$ 26.900,00
2003 Gasolina	
<hr/>	
Chevrolet	
Meriva SS 1.8 MPFI 8V FlexPower 5p	R\$ 26.888,00
2009 Gasolina	
<hr/>	
Volvo	
V50 2.4 20V 170cv Aut.	R\$ 26.887,00
2005 Gasolina	
<hr/>	
Volkswagen	
VOYAGE 1.0/1.0 City Mi Total Flex 8V 4p	R\$ 26.881,00
2011 Gasolina	
<hr/>	
Fiat	
Idea ELX 1.8 mpi Flex 8V 5p	R\$ 26.873,00
2010 Gasolina	
<hr/>	
Citroën	
C4 PALLAS GLX 2.0/2.0 Flex 16V Mec.	R\$ 26.864,00
2010 Gasolina	
<hr/>	
Renault	
Scénic Grand Dynamique 2.0 16V 5p Aut.	R\$ 26.862,00
2009 Gasolina	
<hr/>	
Volkswagen	
Parati 1.8 Mi T. Field Total Flex 8V 4p	R\$ 26.859,00
2006 Gasolina	

TABELA FIPE BRASIL

Menu

2013 Gasolina

Volkswagen

Kombi Furgão 1.4 Mi Total Flex 8V R\$ 26.854,00

2009 Gasolina

Volvo

S60 T 2.0 4p R\$ 26.849,00

2005 Gasolina

Honda

Civic Hatch VTi R\$ 26.848,00

1997 Gasolina

Fiat

Doblo ELX 1.8 mpi 8V Flex R\$ 26.846,00

2006 Gasolina

Ford

Fiesta 1.0 8V Flex/Class 1.0 8V Flex 5p R\$ 26.845,00

2013 Gasolina

Volkswagen

Golf 1.6Mi/ 1.6Mi Gener./Black & Silver R\$ 26.844,00

2005 Gasolina

Peugeot

207 Sedan Active 1.4 Flex 8V 4p R\$ 26.842,00

2014 Gasolina

Chevrolet

Meriva Expres.EASYTRONIC 1.8 FlexPower R\$ 26.838,00

2011 Gasolina

Peugeot

406 Cupê 3.0 24V Mec. R\$ 26.836,00

1998 Gasolina

Chevrolet

Omega CD 3.8 V6 R\$ 26.834,00

2003 Gasolina

Chevrolet

Meriva SS EASYTRONIC 1.8 FlexPower 5p R\$ 26.831,00

2010 Gasolina

Fiat

= =
6

TABELA FIPE BRASIL

Menu

Fyber

Buggy 2000W 1.8 8V/ 1.8 8V Flex R\$ 26.828,00

2013 Gasolina

Acura

Legend 3.2/3.5 R\$ 26.824,00

1998 Gasolina

Volkswagen

Gol ECOMOTION 1.0 Mi Total Flex 8V 4p R\$ 26.820,00

2014 Gasolina

Ford

Ranger XLT 4.0 4x4 CS R\$ 26.819,00

2001 Gasolina

Comprar ou vender carros

O carro é uma paixão de muitos brasileiros, mas também uma forma essencial para se deslocar no dia a dia ou para viagens mais longas. O Brasil tem uma grande indústria de carros e há milhões de carros a circular por todos os estados do Brasil.

Todos os dias são feitos centenas de negócios de venda de carros, sendo a maior parte dos quais entre particulares e referentes a carros usados. É por isso muito importante que veja nossas dicas para compra e venda de carros Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p 2013 Gasolina.

Comprar carros Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p

Comprar um carro usado pode ser um risco e você deverá seguir estas dicas para não cair em golpes.

- **Verifique o chassi e placa:** Antes de comprar verifique pelo número do chassi e pela placa se não há pendências no Detran. Muita

- **Cuidado com valores muito baixos.** Um bom negócio não aparece sempre, mas tenha cuidado com valores muito baixos. Pela Tabela FIPE, todo o mundo sabe o valor médio de mercado e se alguém quiser vender por um valor muito abaixo, tente perceber porque está vendendo tão baixo.
- **Peça ajuda a um especialista:** Se você está mesmo decidido a comprar o carro e fechar negócio, peça ajuda a um especialista para fazer uma análise completa do carro.
- **Verifique a placa:** Verifique que a placa do carro corresponde ao veículo que está pensando em comprar. Pode fazer uma primeira verificação de forma gratuita aqui no site em [Placa Fipe](#).

Vender carros Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p

Para vender o carro é importante seguir as nossas dicas. Além de você existem mais pessoas também vendendo seus carros. Pode ser uma tarefa difícil, mas se você seguir nossas dicas fica bem mais fácil.

- **Mantenha o seu carro em bom estado:** Olhe para o seu carro e pense de forma honesta '*Eu compraria este carro?*'. Faça uma análise completa e melhore o seu aspeto lavando bem e aplicando um polimento se necessário. Limpe bem o seu interior, removendo manchas e marcas de uso. Veja se os pneus estão em bom estado e se vale a pena mudar.
- **Anuncie de forma clara e atrativa:** Um bom anúncio é meio caminho para uma boa venda. Para que as pessoas fiquem interessadas no seu carro Fiat o anúncio tem de chamar a atenção, qualquer que seja o canal que use para a venda.
- **Anuncie em vários canais:** Use mais de um canal de venda. Por exemplo na Internet, anuncie em mais do que um site para ter maior probabilidade de interessados. Anuncie também perto do local onde vive colocando alguns panfletos nas caixas de correio.
- **Atenda bem todos os interessados:** Você pode ter muitos contatos antes de conseguir vender seu carro e isso pode ser cansativo. Atenda todo mundo de forma cordial.

Sites onde vender ou comprar carros Fiat Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 4p

- Comprecar
- Mercado Livre
- OLX
- iCarros
- Web Motors

Faça um bom negócio!

Pesquisa rápida FIPE

Tipo

Escolha um veículo 

Marca



Modelo



Ano



Tabela FIPE referência Novembro de 2021

Pesquisa na Tabela FIPE:

Este website é independente e não tem qualquer relação com a FIPE.

Tabela FIPE Novembro de 2021

[Contato Tabela FIPE Brasil](#)

[Facebook Tabela FIPE](#)

[Tabela FIPE carros](#)

[Tabela FIPE motos](#)

[Tabela FIPE caminhões](#)

[Política de Privacidade](#)

© 1973 - 2021 Tabela Fipe

Débitos vinculados ao veículo

Data da Consulta: 21/11/2021 10:56



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. **Não** é válida como certidão

VEÍCULO

Renavam: 00843016558	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: AMI5581	Categoria: PARTICULAR
Marca / Modelo: M.BENZ/MPOLo SENIOR GVM	Tipo: ONIBUS
Faixa do IPVA: 4165420	Passageiros: 33
Ano de Fabricação: 2004	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 464-9 Monte Castelo	Último Licenciamento: 2021
Combustível: DIESEL	

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2021

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
 - O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$	50.184,00
(2) Alíquota		2,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$	1.003,68
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista		---
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$	1.003,68
(6) Pagamento efetuado	R\$	1.003,65
(7) Descontos e outros abatimentos	R\$	0,03
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$	0,00
(9) Acréscimos legais		---
(10) Valor a pagar (10)=(8)+(9)	R\$	0,00

ATENÇÃO: PARA VEÍCULOS COM IMUNIDADE, ISENÇÃO OU DISPENSA DE PAGAMENTO DE IPVA, A FUTURA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PODERÁ GERAR DÉBITO DE IPVA.

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Exercício	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM)	Valor
NADA CONSTA		R\$

IPVA – DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.
 Para quitar os débitos, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br')); .

Exercício	Valor
NADA CONSTA	

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio. Para mais informações acesse <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> (javascript:void window.open('http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx')); ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
NADA CONSTA	

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de licenciamento, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Tipo	Valor
NADA CONSTA	

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
NADA CONSTA		

Total de Débitos

R\$

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br (`javascript:void window.open('http://www.detran.sp.gov.br');`).

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: clique [aqui](https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx) (`javascript:void window.open('https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx');`).

Voltar

Imprimir

Tabela FIPE » Carros » Chevrolet » MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p » 2013 Gasolina

Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p 2013 Gasolina

Consulte aqui todos os preços atualizados em Novembro de 2021 da Tabela FIPE para carros Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p.



Anúncios **Googl**

Não exibir mais este an

Anúncio? Por quê?



Chevrolet

Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p

Marca:	Chevrolet
Modelo:	MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p
Modelo Base:	Montana
Código FIPE:	004370-2
Ano:	2013 Gasolina
Referência FIPE:	Novembro 2021
Autenticação:	ry7r99m457nc

R\$ 36.070,00

Simular financiamento de R\$ 36.070,00



Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ

Este é o valor atualizado em Novembro de 2021 para carro Chevrolet **Montana 2013 Tabela FIPE**.

O preço do Chevrolet Montana 2013 pela Tabela FIPE de Novembro de 2021 é R\$ 36.070,00.

Tabela FIPE Referência: Novembro 2021

Veja em baixo a desvalorização deste veículo.

Para ver mais modelos de carros Chevrolet, consulte a [Tabela FIPE de carros Chevrolet](#)

Consulte também o [Financiamento para Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p](#)

Anúncio fechado pela **CRITEO**

Denunciar este anúncio

Ad choices ▶

Veja também a tabela FIPE completa de [carros Chevrolet 2013](#)



Histórico de preços de Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p 2013 Gasolina

Tabela com a variação de preços de carros de Marca **Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p 2013 Gasolina**.

Os valores apresentados são a média de mercado para cada mês de referência da Tabela FIPE, tendo sido considerados 24 meses nesta análise de histórico e variação de preços de carros **Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p 2013 Gasolina tabela FIPE**.

O período considerado nesta análise de desvalorização foi de Dezembro 2019 (R\$ 25.653,00) a Novembro 2021 (R\$ 36.070,00).

Mês	Valor	Varição Mês Anterior
Novembro 2021	R\$ 36.070,00	2,58 %
Outubro 2021	R\$ 35.164,00	2,48 %
Setembro 2021	R\$ 34.313,00	3,49 %
Agosto 2021	R\$ 33.155,00	3,88 %
Julho 2021	R\$ 31.917,00	3,94 %
Junho 2021	R\$ 30.706,00	3,82 %
Mai 2021	R\$ 29.575,00	2,35 %
Abril 2021	R\$ 28.896,00	3,80 %
Março 2021	R\$ 27.838,00	2,22 %
Fevereiro 2021	R\$ 27.234,00	0,85 %
Janeiro 2021	R\$ 27.005,00	1,56 %
Dezembro 2020	R\$ 26.591,00	2,10 %
Novembro 2020	R\$ 26.043,00	0,58 %
Outubro 2020	R\$ 25.892,00	0,83 %
Setembro 2020	R\$ 25.678,00	0,19 %
Agosto 2020	R\$ 25.630,00	0,45 %
Julho 2020	R\$ 25.516,00	-0,14 %
Junho 2020	R\$ 25.553,00	0,18 %
Mai 2020	R\$ 25.553,00	-0,10 %

TABELA FIPE BRASIL

Menu

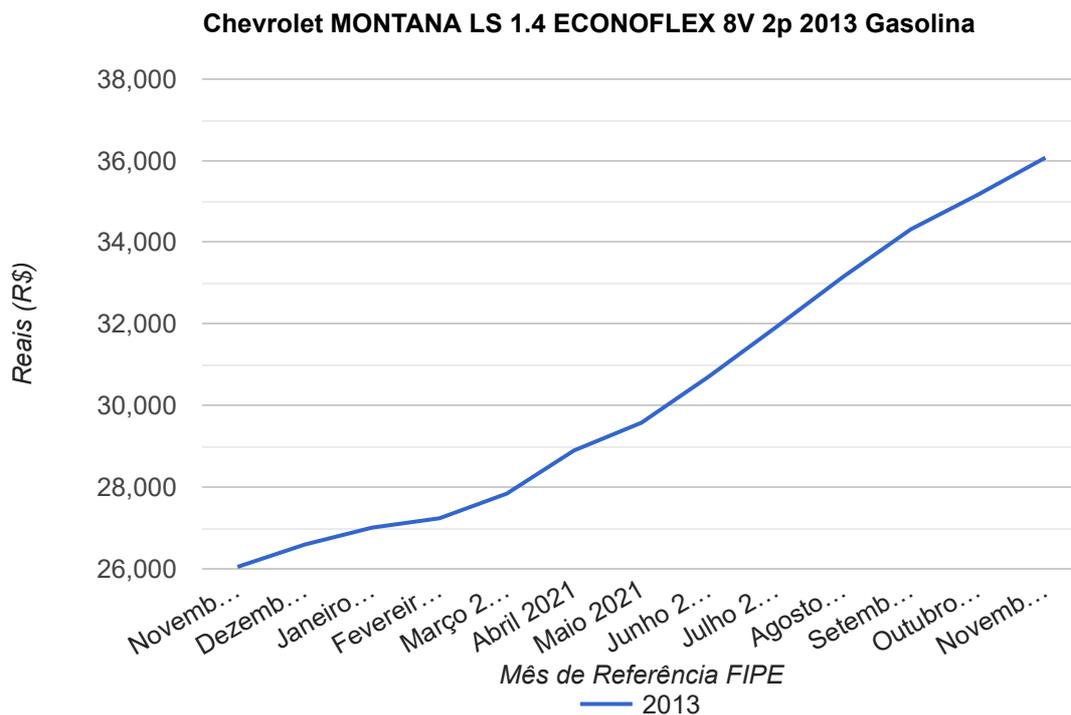
Fevereiro 2020	R\$ 25.618,00	-0,09 %
Janeiro 2020	R\$ 25.640,00	-0,05 %
Dezembro 2019	R\$ 25.653,00	-----

Pode também consultar o histórico completo de [desvalorização de carros Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p 2013 Gasolina](#)



Desvalorização de Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p 2013 Gasolina

Últimos 12 meses



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS NOGUEIRA TOPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2021 às 11:01, sob o número WTPP21700233092. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 77B3ADD.

Zero Km a gasolina

2011 Gasolina

2012 Gasolina

2013 Gasolina

2014 Gasolina

2015 Gasolina

2016 Gasolina

2017 Gasolina

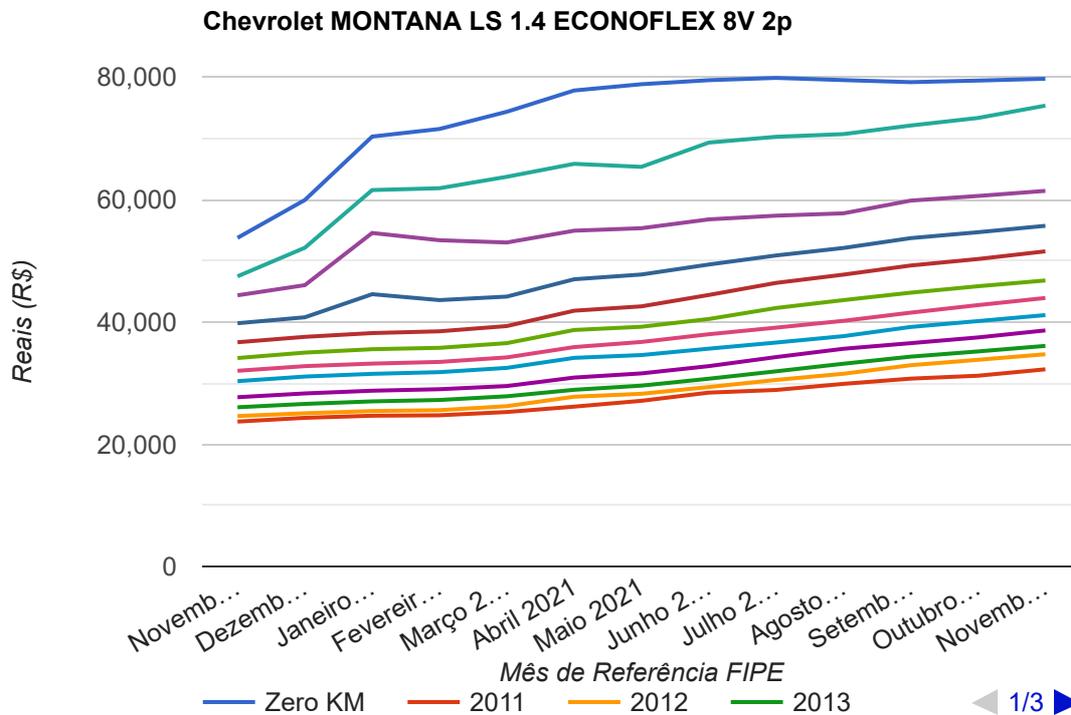
2018 Gasolina

2019 Gasolina

2020 Gasolina

2021 Gasolina

Desvalorização de Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p



Leilão de Carros Recuperados de Financeiras e Bancos. Valores Até 60% Abaixo da Tabela

Veja mais carros com preços semelhantes a R\$ 36.070,00

BMW	
328i/iA Cabrio	R\$ 36.132,00
1998 Gasolina	
Renault	
Kangoo Express Hi-Flex 1.6 16V	R\$ 36.129,00
2014 Gasolina	
Peugeot	
308 Allure 1.6 Flex 16V 5p Mec.	R\$ 36.125,00
2013 Gasolina	
Mitsubishi	
3000 GT SL 3.0	R\$ 36.123,00
1992 Gasolina	
Volkswagen	
Fox PRIME/Hghi. IMOTION 1.6 T.Flex 8V 5p	R\$ 36.120,00
2013 Gasolina	
Nissan	
MARCH 1.0 16V Flex Fuel 5p	R\$ 36.113,00
2015 Gasolina	
Walk	
Buggy Walk Sport 1.6 8V 58cv	R\$ 36.104,00
2016 Gasolina	
Volkswagen	
Fox PRIME/Higli. 1.6 Total Flex 8V 5p	R\$ 36.097,00
2013 Gasolina	

TABELA FIPE BRASIL

Menu

2013 Gasolina

Volkswagen

SPACEFOX 1.6/ 1.6 Trend Total Flex 8V 5p R\$ 36.090,00

2012 Gasolina

Ford

Ranger 2.5 4x4 CD TB Diesel R\$ 36.090,00

2000 Diesel

Volkswagen

Fox 1.6 Mi Total Flex 8V 5p R\$ 36.086,00

2013 Gasolina

Mitsubishi

L200 L 2.5 4X4 CD Turbo Diesel R\$ 36.083,00

2004 Diesel

Peugeot

Boxer 2.8 Furgão Dies/ TB Dies.curto/méd R\$ 36.081,00

2005 Diesel

Mercedes-Benz

Sprinter 312 Van Std Lotação 16lug. Dies R\$ 36.081,00

2001 Diesel

Chevrolet

MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p R\$ 36.070,00

2013 Gasolina

BMW

328iA Touring/Sport R\$ 36.065,00

1999 Gasolina

Fiat

Punto T-JET 1.4 16V Turbo 5p R\$ 36.062,00

2010 Gasolina

Chevrolet

Vectra Elegan. 2.0 MPFI 8V FlexPower Aut R\$ 36.051,00

2011 Gasolina

Fiat

Punto ESSENCE SP Dualogic 1.6 Flex 16V R\$ 36.047,00

2014 Gasolina

Renault

= =
6

TABELA FIPE BRASIL

Menu

Hyundai	
i30cw 2.0 16V 145cv Mec. 5p	R\$ 36.035,00
2011 Gasolina	
Toyota	
Corolla XEi 1.8/1.8 Flex 16V Aut.	R\$ 36.034,00
2008 Gasolina	
Engesa	
Engesa 4x4 4.0 Diesel	R\$ 36.032,00
1990 Diesel	
Volkswagen	
Gol SELEÇÃO 1.0 Mi Total Flex 8V 5p	R\$ 36.031,00
2014 Gasolina	
Volkswagen	
Parati SURF 1.6 Mi Total Flex	R\$ 36.029,00
2012 Gasolina	
Nissan	
LIVINA X-GEAR SL/X-GEAR 1.8 Flex F. Aut.	R\$ 36.017,00
2013 Gasolina	
Kia Motors	
Picanto EX 1.1/1.0/ 1.0 Flex Mec.	R\$ 36.010,00
2014 Gasolina	
Mercedes-Benz	
Classe B 200 2.0 136cv Aut.	R\$ 36.010,00
2008 Gasolina	
Fiat	
Idea SPORTING Dualogic 1.8 Flex 16V 5p	R\$ 36.000,00
2012 Gasolina	
Mercedes-Benz	
Sprinter 311 VAN Std. 2.2 109cv 13L Dies	R\$ 36.000,00
2002 Diesel	
Audi	
A6 2.8 Avant V6 30V Quattro Mec.	R\$ 35.998,00
2001 Gasolina	

www.tabela.fipecarros.com.br

os estados do Brasil.

Todos os dias são feitos centenas de negócios de venda de carros, sendo a maior parte dos quais entre particulares e referentes a carros usados. É por isso muito importante que veja nossas dicas para compra e venda de carros Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p 2013 Gasolina.

Comprar carros Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p

Comprar um carro usado pode ser um risco e você deverá seguir estas dicas para não cair em golpes.

- **Verifique o chassi e placa:** Antes de comprar verifique pelo número de chassi e pela placa se não há pendências no Detran. Muitas vezes existem carros à venda com multas pendentes e que podem valer mais do que o carro. Lembre-se que as multas estão associadas ao veículo e ao comprar um carro com multas, você fica devendo esse valor também ao Detran.
- **Cuidado com valores muito baixos:** Um bom negócio não aparece sempre, mas tenha cuidado com valores muito baixos. Pela Tabela FIPE, todo o mundo sabe o valor médio de mercado e se alguém quiser vender por um valor muito abaixo, tente perceber porque está vendendo tão baixo.
- **Peça ajuda a um especialista:** Se você está mesmo decidido a comprar o carro e fechar negócio, peça ajuda a um especialista para fazer uma análise completa do carro.
- **Verifique a placa:** Verifique que a placa do carro corresponde ao veículo que está pensando em comprar. Pode fazer uma primeira verificação de forma gratuita aqui no site em [Placa Fipe](#).

TABELA FIPE BRASIL

Menu

Para vender o carro é importante seguir as nossas dicas. Além de você existem mais pessoas também vendendo seus carros. Pode ser uma tarefa difícil, mas se você seguir nossas dicas fica bem mais fácil.

- **Mantenha o seu carro em bom estado:** Olhe para o seu carro e pense de forma honesta *'Eu compraria este carro?'*. Faça uma análise completa e melhore o seu aspeto lavando bem e aplicando um polimento se necessário. Limpe bem o seu interior, removendo manchas e marcas de uso. Veja se os pneus estão em bom estado e se vale a pena mudar.
- **Anuncie de forma clara e atrativa:** Um bom anúncio é meio caminho para uma boa venda. Para que as pessoas fiquem interessadas no seu carro Chevrolet o anúncio tem de chamar a atenção, qualquer que seja o canal que use para a venda.
- **Anuncie em vários canais:** Use mais de um canal de venda. Por exemplo na Internet, anuncie em mais do que um site para ter maior probabilidade de interessados. Anuncie também perto do local onde vive colocando alguns panfletos nas caixas de correio.
- **Atenda bem todos os interessados:** Você pode ter muitos contatos antes de conseguir vender seu carro e isso pode ser cansativo. Atenda todo mundo de forma cordial.

Sites onde vender ou comprar carros Chevrolet MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p

- Comprecar
- Mercado Livre
- OLX
- iCarros
- Web Motors

Faça um bom negócio!

Pesquisa rápida FIPE

Tipo

Escolha um veículo

Marca

Ano

Tabela FIPE referência Novembro de 2021

Pesquisa na Tabela FIPE:

Este website é independente e não tem qualquer relação com a FIPE.

Tabela FIPE Novembro de 2021

[Contato Tabela FIPE Brasil](#)

[Facebook Tabela FIPE](#)

[Tabela FIPE carros](#)

[Tabela FIPE motos](#)

[Tabela FIPE caminhões](#)

[Política de Privacidade](#)

© 1973 - 2021 Tabela Fipe

Tabela FIPE » Motos » Honda » CG 125 TITAN » 1998

Honda CG 125 TITAN 1998

Consulte aqui todos os preços atualizados em Novembro de 2021 da Tabela FIPE para motos Honda CG 125 TITAN.



Anúncios Googl

Não exibir mais este an

Anúncio? Por quê?



Honda CG 125 TITAN

Marca:	Honda
Modelo:	CG 125 TITAN
Modelo Base:	CG 125
Código FIPE:	811022-0
Ano:	1998
Referência FIPE:	Novembro 2021
Autenticação:	nh3k402vp5q

Atualizado em novembro de 2021

Simular financiamento de R\$ 2.693,00



Anúncios **Google**

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ

Este é o valor atualizado em Novembro de 2021 para moto Honda **CG 125 1998 Tabela FIPE**.

O preço da Honda CG 125 1998 pela Tabela FIPE de Novembro de 2021 é R\$ 2.693,00.

Tabela FIPE Referência: Novembro 2021

Veja em baixo a desvalorização deste veículo.

Para ver mais modelos de motos Honda, consulte a [Tabela FIPE de motos Honda](#)

Consulte também o [Financiamento para Honda CG 125 TITAN](#)

Anúncio fechado pela **CRITEO**

Denunciar este anúncio

Ad choices ▶

Veja também a tabela FIPE completa de [motos Honda 1998](#)

Histórico de preços de Honda CG 125 TITAN 1998

Tabela com a variação de preços de motos de Marca **Honda CG 125 TITAN 1998** .

TABELA FIPE BRASIL

Menu

~~Tabela FIPE.~~

O período considerado nesta análise de desvalorização foi de Dezembro 2019 (R\$ 2.340,00) a Novembro 2021 (R\$ 2.693,00).

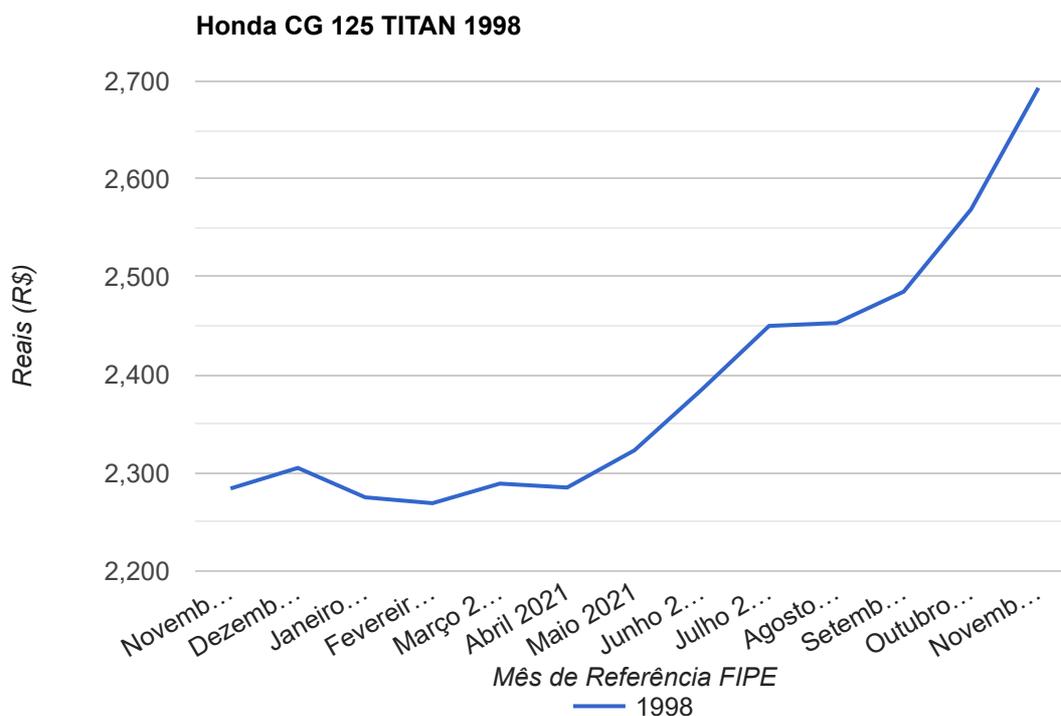
Mês	Valor	Variação Mês Anterior
Novembro 2021	R\$ 2.693,00	4,83 %
Outubro 2021	R\$ 2.569,00	3,38 %
Setembro 2021	R\$ 2.485,00	1,30 %
Agosto 2021	R\$ 2.453,00	0,12 %
Julho 2021	R\$ 2.450,00	2,73 %
Junho 2021	R\$ 2.385,00	2,67 %
Mai 2021	R\$ 2.323,00	1,66 %
Abril 2021	R\$ 2.285,00	-0,17 %
Março 2021	R\$ 2.289,00	0,88 %
Fevereiro 2021	R\$ 2.269,00	-0,26 %
Janeiro 2021	R\$ 2.275,00	-1,30 %
Dezembro 2020	R\$ 2.305,00	0,92 %
Novembro 2020	R\$ 2.284,00	-0,26 %
Outubro 2020	R\$ 2.290,00	2,46 %
Setembro 2020	R\$ 2.235,00	1,54 %
Agosto 2020	R\$ 2.201,00	-0,50 %
Julho 2020	R\$ 2.212,00	-2,94 %
Junho 2020	R\$ 2.279,00	-0,26 %
Mai 2020	R\$ 2.285,00	-0,65 %
Abril 2020	R\$ 2.300,00	-0,26 %
Março 2020	R\$ 2.306,00	-0,26 %
Fevereiro 2020	R\$ 2.312,00	-1,53 %
Janeiro 2020	R\$ 2.348,00	0,34 %
Dezembro 2019	R\$ 2.340,00	-----

Pode também consultar o histórico completo de [desvalorização de motos Honda CG 125 TITAN 1998](#)

--	--	--	--

Desvalorização de Honda CG 125 TITAN 1998

Últimos 12 meses



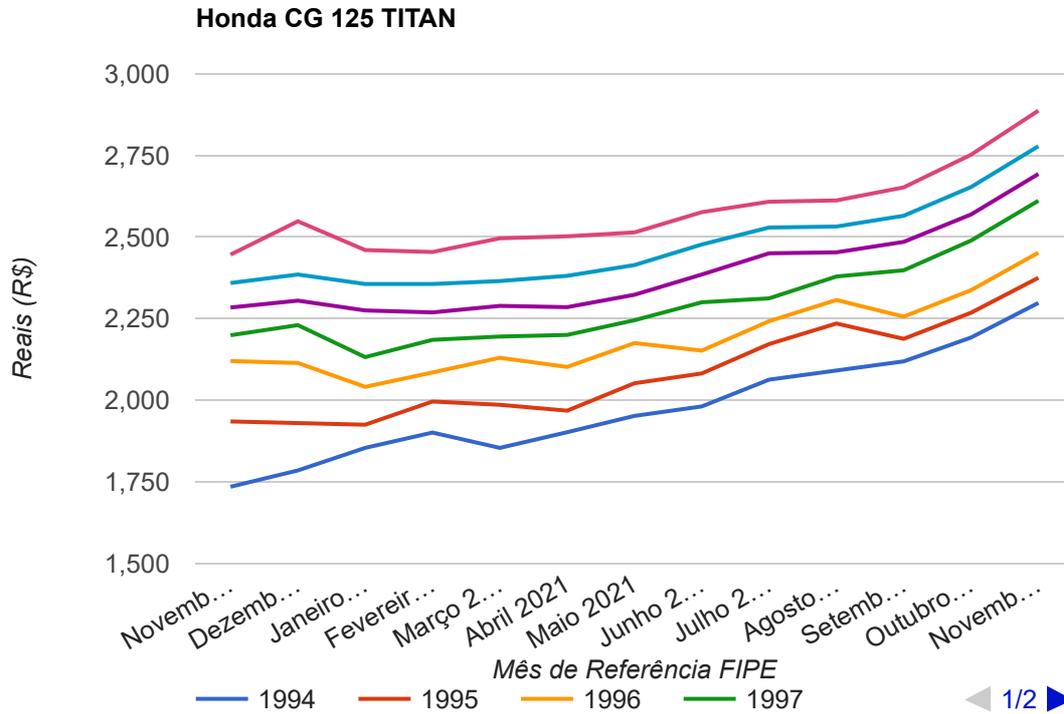
Outros Anos de Motos Honda CG 125 TITAN

- 1994
- 1995
- 1996
- 1997
- 1998

TABELA FIPE BRASIL

Menu

Desvalorização de Honda CG 125 TITAN



Veja mais motos com preços semelhantes a R\$ 2.693,00

Yamaha	
YBR 125 E	R\$ 2.719,00
2004	
Traxx	
JL 50 Q8/MOBY 50	R\$ 2.719,00
2015	

TABELA FIPE BRASIL

Menu

2007

Adly

ATV 50 R\$ 2.718,00

2001

KTM

SX 50 R\$ 2.716,00

2000

Traxx

JL 125-9 SKY R\$ 2.715,00

2011

Aprilia

SR WWW 50cc R\$ 2.714,00

1999

Miza

FAST LJ 150-2 R\$ 2.711,00

2009

Peugeot

SPEEDFIGHT 50-LC R\$ 2.708,00

1999

Yamaha

DT 180-Z TRAIL R\$ 2.703,00

1995

Jonny

QUICK 150cc R\$ 2.701,00

2012

Honda

CG 125 CARGO/ CARGO KS/125i CARGO R\$ 2.701,00

2004

Honda

C 100 BIZ/ 100 BIZ KS R\$ 2.701,00

2000

Sundown

FUTURE 125 R\$ 2.696,00

2011

Traxx

= =
= =

TABELA FIPE BRASIL

Menu

Honda	
CG 125 TITAN	R\$ 2.693,00
1998	
Beta	
MX-50 ENDURO 50cc	R\$ 2.688,00
2001	
Kasinski	
PRIMA RALLY 50cc	R\$ 2.686,00
2005	
MVK	
STREET 150/STREET LIMITED	R\$ 2.686,00
2009	
Dafra	
ZIG 100+	R\$ 2.684,00
2012	
Yamaha	
RD 135	R\$ 2.682,00
1997	
Garinni	
GR150U	R\$ 2.675,00
2007	
Shineray	
XY 150-GY/EXPLORER	R\$ 2.675,00
2010	
Dayang	
DY50 WARRIOR	R\$ 2.674,00
2015	
Shineray	
XY 150-5 SPEED	R\$ 2.673,00
2008	
MVK	
BLACK STAR 150	R\$ 2.672,00
2007	
Husqvarna	
HUSQY BOY J	R\$ 2.670,00

TABELA FIPE BRASIL

Menu

JH 125 L/ FLY	R\$ 2.670,00
2008	
<hr/>	
Shineray	
XY 50-Q PHOENIX	R\$ 2.667,00
2013	
<hr/>	
Jonny	
TR 150cc	R\$ 2.663,00
2012	
<hr/>	
Suzuki	
INTRUDER 125	R\$ 2.663,00
2004	
<hr/>	
Honda	
C 100 DREAM	R\$ 2.662,00
1998	

Comprar ou vender motos

No Brasil há muitos milhões de motos em circulação. Este é um tipo de veículo muito popular porque é econômico, fácil de usar, mais barato que o carro e consegue circular por estradas e caminhos onde os carros não conseguem circular.

Todos os dias são feitos centenas de negócios de venda de motos, sendo a maior parte dos quais entre particulares e referentes a motos usadas. É por isso muito importante que veja nossas dicas para compra e venda de motos Honda CG 125 TITAN 1998 .

Comprar motos Honda CG 125 TITAN

Comprar uma moto usada pode ser um risco e você deverá seguir estas dicas para não cair em golpes.

- **Verifique o chassi e placa:** Antes de comprar verifique pelo número de chassi e pela placa se não há pendências no Detran. Muitas vezes existem motos à venda com multas pendentes e que podem valer mais do que a moto. Lembre-se que as multas estão associadas ao veículo e ao comprar uma moto com multas, você fica devendo esse valor também ao Detran.
- **Cuidado com valores muito baixos:** Um bom negócio não aparece sempre, mas tenha cuidado com valores muito baixos. Pela Tabela FIPE, todo o mundo sabe o valor médio de mercado e se alguém quiser vender por um valor muito abaixo, tente perceber porque está vendendo tão baixo.
- **Peça ajuda a um especialista:** Se você está mesmo decidido a comprar a moto e fechar negócio, peça ajuda a um especialista para fazer uma análise completa da moto.
- **Verifique a placa:** Verifique que a placa da moto corresponde ao veículo que está pensando em comprar. Pode fazer uma primeira verificação de forma gratuita aqui no site em [Placa Fipe](#).

Vender motos Honda CG 125 TITAN

Para vender a moto é importante seguir as nossas dicas. Além de você existem mais pessoas também vendendo suas motos. Pode ser uma tarefa difícil, mas se você seguir nossas dicas fica bem mais fácil.

- **Mantenha a sua moto em bom estado:** Olhe para a sua moto e pense de forma honesta '*Eu compraria esta moto?*'. Faça uma análise completa e melhore o seu aspeto lavando bem e aplicando um polimento se necessário. Veja se os pneus estão em bom estado e se vale a pena mudar.
- **Anuncie de forma clara e atrativa:** Um bom anúncio é meio caminho para uma boa venda. Para que as pessoas fiquem interessadas na sua moto Honda o anúncio tem de chamar a atenção, qualquer que seja o canal que use para a venda.
- **Anuncie em vários canais:** Use mais de um canal de venda. Por exemplo na Internet, anuncie em mais do que um site para ter maior probabilidade de interessados. Anuncie também perto do local onde vive colocando alguns panfletos nas caixas de correio.
- **Atenda bem todos os interessados:** Você pode ter muitos contatos antes de conseguir vender sua moto e isso pode ser cansativo. Atenda todo mundo de forma cordial.

Sites onde vender ou comprar motos Honda CG 125 TITAN

- Compre Moto
- Mercado Livre
- OLX
- iCarros
- Web Motors

Faça um bom negócio!

Pesquisa rápida FIPE

Tipo

Escolha um veículo 

Marca



Modelo



Ano



Tabela FIPE referência Novembro de 2021

Pesquisa na Tabela FIPE:

Este website é independente e não tem qualquer relação com a FIPE.

Tabela FIPE Novembro de 2021

[Contato Tabela FIPE Brasil](#)

[Facebook Tabela FIPE](#)

[Tabela FIPE carros](#)

[Tabela FIPE motos](#)

[Tabela FIPE caminhões](#)

[Política de Privacidade](#)

© 1973 - 2021 Tabela Fipe

- ADVOGADO -
MARCOS NOGUEIRA TOPAN

Escritório: Rua Bolívia, n.º 337 – Jardim América Tel.: (18) 99779-6497 Dracena-SP CEP 17.900-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE TUPI
PAULISTA/SP,**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 1001588-27.2018.8.26.0638

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADA: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTES LTDA – ME E OUTRO

EDIVAN VAGNER POLIDORO

**(POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE – ME), e
ANTONIO POLIDORO,** ambos já qualificados, por intermédio de seu
advogado que esta subscreve, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em
epígrafe, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, igualmente qualificado, vêm
mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018
do CPC, INFORMAR que fora interposto recurso de Agravo de Instrumento no
E. TJSP, em desfavor da r. decisão retro de fls. 205/206, o qual foi autuado sob
o n.º **2283266-32.2021.8.26.0000.**

Nesta oportunidade, anexa-se a estes autos, a
cópia da peça processual de referido recurso, bem como o comprovante de
protocolo; informando, ainda, que fora utilizada a faculdade prevista no
parágrafo 5ª do artigo 1.017 do CPC, não sendo anexados documentos ao
recurso em razão destes autos tramitar eletronicamente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dracena/SP, data protocolo.

MARCOS NOGUEIRA TOPAN

ADVOGADO - OAB/SP N. 294.810



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 22832663220218260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 9607 - Contratos Bancários
 Data/Hora: 02/12/2021 23:42:49

Partes

Agravante: EDIVAN VAGNER
 POLIDORO - POLIDORO
 MEC AGRÍCOLA E
 TRANSPORTE ME
 Agravante: ANTONIO POLIDORO
 Agravado: Banco do Brasil S/A

Documentos

Petição: AI POLIDORO vs BB - 1-
 13.pdf
 Guia de Custas: DARE-SP - CUSTAS AI BB -
 1.pdf
 Documento 1: DARE-SP - CUSTAS AI BB1 -
 COMP PGTO - 1.pdf

- ADVOGADO -
MARCOS NOGUEIRA TOPAN

Escritório: Rua Bolívia, n.º 337 – Jardim América Tel.: (18) 99779-6497 Dracena-SP CEP 17.900-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO,**

**PROCESSO DIGITAL N.º 1001588-27.2018.8.26.0638
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP
AGRAVANTES: EDIVAN VAGNER POLIDORO E OUTRO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.**

EDIVAN VAGNER POLIDORO (nome fantasia: **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE – ME**), firma individual regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.399.951/0001-79, com sede na Avenida Imaculada Ienny, n.º 181 – Fundos, Centro, na cidade de Monte Castelo/SP, e **ANTONIO POLIDORO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG: 6.267.979 SSP/SP, inscrito no CPF: 317.203.668-53, residente e domiciliado na Rua Ricardo Tognon, n.º 429, Centro, na cidade de Monte Castelo/SP, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015, parágrafo único e seguintes, do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r. decisão que apreciou a Impugnação à Penhora intentada nos autos da *Ação de Execução de Título Extrajudicial* em epígrafe, em trâmite no r. Juízo *a quo*, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, regularmente inscrita no CNPJ n.º. 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, por sua agência inscrita no CNPJ/MF 00.000.000/0436-72, com endereço em Tupi Paulista/SP, a Rua Princesa Isabel, N.º. 563, Bairro: Centro, CEP: 17.930-000, diante dos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expendidos:

I – DO PREPARO:

Os Agravantes apresentam com o presente recurso o comprovante de pagamento das custas processuais em anexo para preparo do agravo interposto.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A r. decisão recorrida fora publicada na data de 12/11/2021 (sexta-feira), possuindo as partes o prazo de 15 (quinze) dias **úteis** para manejo do agravo.

Considerando-se a contagem em dias úteis iniciada na segunda feira dia 15/11/2021, a tempestividade do presente Agravo de Instrumento está comprovada, eis que o prazo para interposição do recurso expirar-se-á em 03/12/2021 (sexta-feira). Portanto, apresentada a presente peça nesta data, tempestivo é o recurso aviado.

III – PROCURADORES DAS PARTES:

Em observância ao artigo 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, informam os Agravantes o nome e endereço dos Advogados constantes do processo:

Os agravantes: **EDIVAN VAGNER POLIDORO** (nome fantasia: **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE – ME**), e **ANTONIO POLIDORO**, estão representados por seu procurador: MARCOS NOGUEIRA TOPAN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 294.810, com endereço profissional na Rua Bolívia, nº. 337 – Jardim América, cidade de Dracena/SP, CEP: 17.900-000, com endereço eletrônico: mntopan@adv.oabsp.org.br

O agravado: **BANCO DO BRASIL S.A.**, está representado por seu procurador: EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 123.199, com pedido exclusivo de publicações neste causídico, conforme consta nos autos principais, com escritório profissional sito à Rua

Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia, na cidade de Bauru/SP, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br

IV – DA DISPENSA DE JUNTADA DAS PEÇAS PROCESSUAIS:

Conforme estabelece o artigo 1.017, § 5º do Código de Processo Civil, estão dispensadas as peças referidas nos incisos I e II do *caput*, quando os **autos do processo forem eletrônicos**, *in verbis*:

Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
II - com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal;

§ 5º Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia. (g.n.).

Cumprido registrar que o **processo de origem é eletrônico**, tramitando no r. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Tupi Paulista/SP.

Sendo assim, diante de tal respaldo legal e sendo os autos do processo eletrônico, o presente agravo não vai instruído das peças previstas no diploma acima.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dracena/SP, data do protocolo.

MARCOS NOGUEIRA TOPAN

ADVOGADO - OAB/SP N. 294.810

RAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO DIGITAL N.º 1001588-27.2018.8.26.0638

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

ORIGEM: 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP

AGRAVANTES: EDIVAN VAGNER POLIDORO E OUTRO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA

ÍNCLITOS JULGADORES

1 - O TEOR DOS AUTOS:

Pretende o agravado/exequente o recebimento da quantia de R\$ 124.333,81 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), valor inicial atualizado em 31/08/2018, anunciando se tratar de abertura de crédito fixo com título executivo extrajudicial firmado com os agravantes/executados.

Para dar arrimo à execução, o agravado/exequente juntou o instrumento negocial – contrato de abertura de crédito fixo, notificações extrajudiciais e demais documentos que instruem os autos principais, querendo a intimação dos agravantes/executados para pagamento do débito na forma legal.

Devidamente citados, os agravantes/executados, sem possuir recursos financeiros no momento, deixaram transcorrer *in albis* os prazos para quitação do débito, bem como para oferecimento de embargos à execução ou mesmo indicação de bens passíveis de suportar o débito.

Passados os prazos acima, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, o meirinho não localizou o bem dado em garantia contratual da dívida, nem outros bens dos executados.

O presente causídico ingressou nos autos após os trâmites acima e, por solicitação dos agravantes/executados, tentou por diversas maneiras a conciliação com o agravado/exequente, todavia, **por não aceitar NADA MENOS que o pagamento do débito de forma INTEGRAL À VISTA, o credor recusou as propostas conciliatórias e a designação de audiência de tentativa conciliação.**

Requerida e realizada a pesquisa de ativos dos agravantes/executados, fora localizados os bens indicados às fl. 171/172 dos autos principais.

Com efeito, **requerido** pelo exequente/agravado a **penhora de 02 (dois) dos veículos** localizados e determinado pelo Juízo de Origem, todavia, expediu-se mandado de penhora com relação **à todos os bens localizados** na pesquisa indicada acima, **inclusive de bens de propriedade de terceiros estranhos à relação processual.**

Realizada a penhora **indevida de veículos que sequer foram requeridos pelo exequente, além de serem instrumentos de trabalho dos agravantes/executados,** estes intentaram impugnação à penhora, a qual não fora acolhida pela Origem nos termos da decisão ora recorrida.

Vale registrar também que na dita impugnação à penhora, protocolada no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato, nos termos do artigo 917, § 1º, do CPC, os agravantes/executados **se reservaram à posterior impugnação da avaliação dos bens**, vez que o auto de penhora, depósito com a avaliação não havia sido anexado aos autos até a expiração do prazo judicial: 10/08/2021, o que somente fora realizado pelo meirinho em 11/08/2021, após o protocolo da impugnação.

Eis o resumo fático da lide.

2 – DA DECISÃO AGRAVADA:

O r. Juízo *a quo*, ao apreciar o mérito da impugnação à penhora dos agravantes/executados, assim decidiu (fls. 205/206 autos eletrônicos 1001588-27.2018.8.26.0638):

DECIDO.

A impugnação não medra.

Em que pese às alegações da executada, é certo que a penhora **pode ocorrer em qualquer bem que esteja na posse da devedora**, suficientes para a garantia da execução.

A dívida (fls. 50/54) é superior ao valor da avaliação dos bens penhorados (fl. 196), não havendo excesso de penhora.

Lado outro, para reconhecimento da impenhorabilidade faz se mister que o bem **esteja vinculado ao exercício da atividade profissional** da devedora e haja prova contundente acerca de sua utilização no trabalho.

Destarte, inexistindo excesso de penhora, nem tampouco prova cabal de que os bens penhorados sejam necessários ou úteis para a continuidade da atividade econômica da executada, não se pode aplicar ao caso o disposto no art. 833, inciso V, do Código de Processo

Diante da r. decisão *a quo*, serão expostas as razões jurídicas que fundamentam e permitem a interposição, conhecimento e deferimento do presente Agravo de Instrumento, para que se acolha a alegação de 1) **nulidade da penhora de bens sequer requeridos pelo agravado**, bem como 2) **da impenhorabilidade dos bens penhorados** que são instrumentos de trabalho dos agravantes/executados, inerentes à suas atividades empresariais.

3. DO MÉRITO. RAZÕES PARA REFORMA DA R. DECISÃO DE ORIGEM:

Os agravantes, por seu procurador, vêm respeitosamente à presença de Vossas Excelências, oferecer reclamo contra a v. decisão que, *data máxima vênia*, não analisou com a devida cautela os argumentos lançados na Impugnação à Penhora dos agravantes, bem como as provas dos autos, para a declaração de nulidade do ato realizado com a consequente desoneração dos bens.

O Direito não pode conduzir a situações desarrazoadas ou ilógicas, ao contrário, deve pautar-se por coerência, bom senso e sentimento de justiça. Isto torna evidente o despropósito da submissão à penhora dos bens dos indigitados devedores quando o ato se afeiçoa manifestadamente nulo.

Nestes casos, os apontados devedores **não precisariam lançar mão dos únicos bens em que tocam sua atividade empresarial.**

Vejamos:

3.1 DA PENHORA DE BENS DIVERSOS DOS PRETENDIDOS PELO AGRAVADO/EXEQUENTE. NULIDADE DO ATO E PEDIDO DE DESONERAÇÃO/DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA:

Primeiramente, verifique-se que, realizada a pesquisa de bens – veículos dos devedores/agravantes (fls. 171/172), pretendeu o exequente/agravado – fls. 179, **a penhora dos seguintes bens: a) Fiat Uno; e, b) Chevrolet Montana – vide petição abaixo (g.n.):**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a penhora dos veículos encontrados as fls.171/172:

VEÍCULO MARCA: FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO/MODELO: 2013, PLACA: EVF 2704, COR: CINZA

VEÍCULO MARCA: CHEVROLET/MONTANA LS, ANO/MODELO: 2013, PLACA: EWT 0401, COR: BRANCA

Assim, requer a expedição do mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça, compareça ao endereço de fls. 79/81, verifique e informe a atual situação dos veículos e eventual valor de mercado, nomeando o executado como fiel depositário.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 26 de abril de 2021.

Pela r. decisão de fl. 180 do Juízo *a quo*, dos autos principais, em 27/04/2021, foi determinada a expedição de mandado de penhora sobre os bens indicados pelo exequente/agravado às fls. 179 – (os veículos indicados acima):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira**

Vistos.

Providencie o exequente o recolhimento das despesas de condução dos oficiais de justiça em 10 dias.

Com o recolhimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados às fls. 179 e descritos na pesquisa Renajud de fls. 171/172. Prazo para impugnação: 15 dias.

Intime-se.

Por sua vez, a também serventia *a quo*, ao expedir o mandado de penhora, avaliação e intimação – fls. 186/187, **incluiu TODOS os veículos constatados na pesquisa Renajud, inclusive de um de PROPRIEDADE DE TERCEIROS NÃO INTEGRANTES DO PROCESSO, bem como ÀQUELES NÃO PRETENDIDOS pelo exequente/agravado na petição indicada acima.** Vejamos:

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL	
Processo Digital nº:	1001588-27.2018.8.26.0638
Classe – Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Dívida Ativa nº:	Número das CDAs << Informação indisponível >>
Exequente:	Banco do Brasil S.a.
Executado:	Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro
	CNPJ: 17.467.065/0001-44
Valor da Ação:	RS 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44
Valor do Débito:	RS 0,00 - Atualizado até: Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>
Oficial de Justiça:	(0)
Mandado nº:	638.2021/002579-3

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ 17.467.065/0001-44, Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP
ANTONIO POLIDORO-divorciado,agricultor, RG. 6267979, CPF. 317.203.668-53, residente na Rua Ricardo Tognon, 429-centro-Monte Castelo-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista, Dr(a). Moisés Harley Alves Coutinho Oliveira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente:-
Placa: EVF2704 SP FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2013/2013;
AM15581 SP M.BENZ/MPOLO SENIOR GVM 2004 2004- todos pertencentes a POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRICOLA E TRANSP.;
EW10401 SP CHEVROLET/MONTANA LS 2013/2013;
CDT7885 SP HONDA/CG 125 TITAN 1998/1998;
BLH9381 SP FIAT/147 L 1981;
BJU6521 SP CALOI/MOBYLETTE 1978 1978- Antonio Polidoro

Nobres Julgadores, é evidente que **há nulidade na penhora efetivada nos autos sobre os bens NÃO PRETENDIDOS pelo exequente/agravado - quais sejam:**

- **MERCEDES BENZ/MPOLO SENIOR GVM, ANO 2004, PLACAS AMI-5581;**
- **HONDA/CG 125 TITAN 1998, PLACAS CDT-7885; e,**
- **FIAT/147 L 1981, PLACAS BLH-9381.**

Bem como, também há nulidade na expedição de mandado de penhora do veículo de **terceira pessoa estranha ao processo (Sr. Valmir Pereira de Oliveira)**, que sequer é executado nos autos principais, mas que teve seu veículo identificado na pesquisa Renajud, que também consta erroneamente do mandado de penhora:

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/>	EWT0401		SP	CHEVROLET/MONTANA LS	2013	2013	ANTONIO POLIDORO	Não
<input type="checkbox"/>	CDT7885		SP	HONDA/CG 125 TITAN	1998	1998	ANTONIO POLIDORO	Não
<input type="checkbox"/>	BLH9381		SP	FIAT/147 L	1981	0000	31720366853	Sim
<input type="checkbox"/>	BJU6521		SP	CALOI/MOBYLETTE	1978	1978	VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Não

Portanto, é evidente a nulidade do mandado de penhora, que fora cumprido de forma viciada pelo meirinho, já que abrangido por veículos excedentes ao que fora requerido pelo exequente/agravado.

Dessa forma, requer-se de Vossas Excelências que seja DADO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento para declarada a nulidade da penhora sobre os bens não pretendidos pelo exequente/agravante, quais sejam: a) **MERCEDES BENZ/MPOLO SENIOR GVM, ANO 2004, PLACAS AMI-5581;** b) **HONDA/CG 125 TITAN 1998, PLACAS CDT-7885; e, c) FIAT/147 L 1981, PLACAS BLH-9381, determinando a desoneração e desconstituindo a penhorada realizada, liberando os agravantes/executados do encargo indevidamente e erroneamente realizado; bem como do bem de terceiro: CALOI/MOBYLETTE pertencente a Valmir Pereira de Oliveira.**

Além disso, a penhora determinada sobre os bens **pretendidos pelo exequente/agravado e levada a efeito, trata-se também de decisão manifestamente ilegal, como passamos a demonstrar:**

3.2 – DA IMPENHORABILIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Cediço que o processo de execução, como prestação jurisdicional típica e autônoma diversa dos demais processos existentes no ordenamento, possui regramento específico, com procedimento que se caracteriza-se pela rigidez processual e não prioriza a autocomposição.

Contrariamente ao que fora pretendido e sustentado pelo exequente/agravado, os bens indicados e levados à constrição **não podem ser penhorados, por se tratar de bens de instrumentos e ferramentas de trabalho dos agravantes/executados.**

Neste sentido, é o que prevê o artigo 833, inciso V do NCPC, *in verbis*:

Art. 833. São impenhoráveis:

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

A lei buscou resguardar a dignidade e subsistência pessoal, familiar e criação de empregos, estendendo a impenhorabilidade inclusive aos bens necessários ou úteis ao **exercício de atividade empresarial.**

Nesse sentido, é o teor da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. Nota promissoria. Bloqueio de veículos. Inconformismo contra decisão que rejeitou a impugnação à penhora. Bem móvel útil para o exercício da atividade laborativa. Impenhorabilidade que deve ser reconhecida. Previsão do art. 833, V, do Código de Processo Civil. Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AI: 20903847720208260000 SP 2090384-77.2020.8.26.0000, Relator: Luis Carlos de Barros, Data de Julgamento: 12/11/2020, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/11/2020).

A jurisprudência do C. STJ assentou:

“A regra é a penhorabilidade dos bens, de modo que as exceções decorrem de previsão expressa em lei, cabendo ao executado o ônus de demonstrar a configuração, no caso concreto, de alguma das hipóteses de impenhorabilidade previstas na legislação. Cabe ao executado, ou àquele que teve um bem penhorado, demonstrar que o bem móvel objeto de constrição judicial enquadra-se na situação de “utilidade” ou “necessidade” para o exercício da profissão.” (AgRg no AgRg no AREsp 760.162/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 23/03/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial. Bloqueio de veículos. Inconformismo contra decisão que rejeitou a impugnação à penhora. Bens móveis úteis e necessários para o exercício da atividade da empresa. Impenhorabilidade que deve ser reconhecida. Previsão do art. 833, V, do Código de Processo Civil. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2205139-85.2018.8.26.0000; Relator (a): Silveira Paulilo; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 31/07/2014).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Penhora de veículo Bem usado pelo executado no exercício de suas atividades Impenhorabilidade Ocorrência Incidência da regra prevista no art. 833, V, do CPC/2015 Precedentes Levantamento da penhora Cabimento Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2019683-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Botucatu, Data do Julgamento: 04/07/2018).

Observe-se que consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a lei não exige:

"que o bem seja indispensável ao exercício da profissão do devedor. Basta que lhe seja útil" (Resp número 39.853-GO, Relator o Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 07/02/94). Vide também o Resp 780.870-PR, Rel Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 06/11/2008, Dje 01/12/2008: "consoante já decidiu este Superior Tribunal de Justiça, para que seja impenhorável, a lei não exige que o bem seja imprescindível ao exercício da profissão, bastando que confira ao devedor certa utilidade". (Resp 472888-SP, rel Ministro, Carlos Alberto Menezes Direito; Resp 39.853-GO, rel, Ministro Eduardo Ribeiro.)

Destarte, tem-se a proteção da impenhorabilidade do bem destinado a utilização como ferramenta de trabalho ou mesmo decorrente de sua necessidade no cumprimento do mister empresarial.

Deveras, os veículos penhorados **são utilizados no transporte de materiais, peças e funcionários (micro-ônibus – Mercedes-Benz MPolo)** nas atividades realizadas pelos agravantes.

Considerando ainda que, conforme pesquisa RENAJUD, NÃO EXISTEM OUTROS veículos registrados em nome da empresa e fiador agravantes/executados a viabilizar suas atividades econômicas, demonstrando-se, assim, que **são imprescindíveis à atividade empresarial**, fato que independe de outras provas, como contrariamente entendeu o r. Juízo *a quo*.

Requer-se, então, o necessário e imediato **reconhecimento da impenhorabilidade dos bens levados à penhora**, já que a constrição é medida que **não se deve impor**.

Ademais, registre-se que a dívida em comento não teve como finalidade a aquisição dos bens móveis penhorados, ou seja, não se trata de dívida do próprio veículo alienado, não podendo excepcionar a regra legal de constrição.

O Direito não pode conduzir a situações **desarrazadas** ou ilógicas, ao contrário, deve pautar-se por coerência, **bem senso e justiça**.

Portanto, a penhora dos instrumentos de trabalho dos agravantes/executados configura uma **ilegalidade que não deve ser imposta**, possível de correção pelo judiciário, **requerendo-se de imediato que seja retirada a restrição que incidiu sobre os bens penhorados**.

Devassados os contornos legais, doutrinários e jurisprudências sobre o tema em apreço, tem-se de concreto a penhora efetivada **não atende aos requisitos mínimos para ser válida**, presentes nos autos a característica da impenhorabilidade, requerendo, assim, seja dado provimento ao presente agravo de instrumento para que seja **declarada a nulidade da penhora e a desoneração dos encargos**.

4. DOS PEDIDOS:

À vista de todo o exposto, considerando-se todos os termos de direito narrados, requer-se de Vossa Excelências que seja dado provimento ao presente agravo de instrumento, para o fim de **reformar** a r. decisão de primeiro grau nos tópicos aqui devolvidos à apreciação, para o fim de:

- Havendo pedido expresso de **fl. 179 dos autos principais, e decisão de fl. 180, de que a penhora foi requerida apenas sobre os veículos indicados: Fiat/Uno Mille Way Econ e Chevrolet/Montana LS, REQUER** seja declarada a **nulidade da penhora** sobre os bens **NÃO PRETENDIDOS PELO AGRAVADO/EXEQUENTE** quais sejam: 1) **MERCEDES BENZ/MPOLO SENIOR GVM, ANO 2004, PLACAS AMI-5581;** 2) **HONDA/CG 125 TITAN 1998, PLACAS CDT-7885, e, FIAT/147 L 1981, PLACAS BLH-9381, determinando a desoneração e desconstituindo a penhorada realizada, liberando os executados do encargo indevidamente e erroneamente realizado;**

- Além disso, a penhora determinada sobre os bens pretendidos pelo agravado/exequente e demais também indicados acima, **trata-se de decisão manifestamente ilegal, REQUERENDO** seja determinada a **imediata liberação da penhora sobre os veículos constantes do auto de penhora (Fiat Uno Mille Way; Mercedes-Bens MPolo Senior GVM; Chevrolet Montana LS; Motocicleta Honda CG125 Titan)** em razão da proteção da impenhorabilidade dos bens destinados a utilização como ferramenta de trabalho ou mesmo decorrente de sua necessidade no cumprimento do mister empresarial, considerando ainda, que **conforme pesquisa RENAJUD, NÃO EXISTEM OUTROS veículos registrados em nome da empresa e fiador executados a viabilizar sua atividade econômica,** demonstrando-se, assim, que **são imprescindíveis à atividade empresarial destes** (veículos são utilizados no transporte de materiais, peças e funcionários micro-ônibus nas atividades realizadas pelos agravantes), fato que independe de outras provas, requer-se, então, o necessário e imediato **reconhecimento da impenhorabilidade dos bens,** já que a constrição é medida que não se deve impor;

Dracena/SP, data do protocolo.

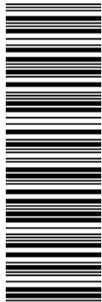
MARCOS NOGUEIRA TOPAN

ADVOGADO - OAB/SP N. 294.810



8588000002-4 90900185112-9 10590079375-6 06620211230-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Edivan Wagner Polidoro			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">30/12/2021</div>	
02 - Endereço Rua Prof Stelio Machado Loureiro 572 Centro Monte Castelo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 290,90</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 17.467.065	04 - Telefone (18)99779-6497	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">210590079375066</div> Emissão: 30/11/2021	
06 - Observações Proc. Origem 1001588-27.2018.8.26.0638 - Foro De Tupi Paulista				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

210590079375066-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 234-3 Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Edivan Wagner Polidoro	03 - Data de Vencimento 30/12/2021 04 - Cnpj ou Cpf 17.467.065/0001-44	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 290,90	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Prof Stelio Machado Loureiro 572 Centro Monte Castelo SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 210590079375066-0001 Emissão: 30/11/2021	17 - Observações Proc. Origem 1001588-27.2018.8.26.0638 - Foro De Tupi Paulista	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 290,90		

8588000002-4 90900185112-9 10590079375-6 06620211230-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Edivan Wagner Polidoro			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">30/12/2021</div>	
02 - Endereço Rua Prof Stelio Machado Loureiro 572 Centro Monte Castelo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 290,90</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 17.467.065	04 - Telefone (18)99779-6497	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">210590079375066</div> Emissão: 30/11/2021	
06 - Observações Proc. Origem 1001588-27.2018.8.26.0638 - Foro De Tupi Paulista				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS NOGUEIRA TOPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2021 às 08:02, sob o número WTPP21700233866. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 77C5061.

loterias CAIXA

loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

335-506308325-7

LOT:21.019491-0

Nº BANCO/AGÊNCIA:104/0302 TERMINAL:054510
CANAL DE PAGAMENTO:LOTÉRICA
DATA DO PGTO:01/12/2021 HORÁRIO:15:16:20

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE/SP

CONTROLE DARESP: 210590079375066

VALOR:R\$290,90

CÓDIGO DE BARRAS
858800000024 909001851129
105900793756 066202112309

AUTENTICAÇÃO
934923406506308325

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE AC
ORDO COM A PORTARIA CAT - 126, DE 1
6/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCES
SO N. 1000050 - 283389 / 1998.

335-506308325-7

VIA DO CONTRIBUINTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
 Rua Tiradentes, 877 - Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Fls. 209/210: Oportunamente o pedido será apreciado.

Fls. 211/258: Manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias.

Fls. 259/273: Anote-se.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias notícia de eventual efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento.

Intime-se.

Tupi Paulista, 13 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0548/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 209/210: Oportunamente o pedido será apreciado. Fls. 211/258: Manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. Fls. 259/273: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias notícia de eventual efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento. Intime-se."

Tupi Paulista, 14 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0548/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2021. Considera-se a data de publicação em 16/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 209/210: Oportunamente o pedido será apreciado. Fls. 211/258: Manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. Fls. 259/273: Anote-se. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias notícia de eventual efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento. Intime-se."

Tupi Paulista, 15 de dezembro de 2021.

ENC: Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2283266-32.2021.8.26.0000

TUPI PAULISTA - 2 OFICIO JUDICIAL <tupipta2@tjsp.jus.br>

Seg, 13/12/2021 19:57

Para: ELIANA ROSADO GARCIA DE OLIVEIRA <elianarosado@tjsp.jus.br>

De: CONRADO MAKSOUD LOIOLA <conradol@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 15:25**Para:** TUPI PAULISTA - 2 OFICIO JUDICIAL <tupipta2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Comunicando decisão proferida em Agravo de Instrumento digital nº 2283266-32.2021.8.26.0000**Dados do processo****Agravo de Instrumento Nº 2283266-32.2021.8.26.0000** - 16ª Câmara de Direito Privado

Comarca de Tupi Paulista Foro de Tupi Paulista - 2ª Vara

Execução de Título Extrajudicial nº. 1001588-27.2018.8.26.0638 - 2352/2018

Agravantes: EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGRÍCOLA E TRANSPORTE ME e ANTONIO POLIDORO

Agravado: Banco do Brasil S/A

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator MIGUEL PETRONI NETO, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2283266-32.2021.8.26.0000, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **eg35xv**.

Serve este, devidamente assinado e juntado aos autos como comprovante de remessa.

Despacho/Decisão:

09/12/2021 16:00:54 - Despacho - Vistos. 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 205/206 (autos principais), que rejeitou a impugnação à penhora, nos termos abaixo transcrito: A impugnação não medra. Em que pese às alegações da executada, é certo que a penhora pode ocorrer em qualquer bem que esteja na posse da devedora, suficientes para a garantia da execução. A dívida (fls. 50/54) é superior ao valor da avaliação dos bens penhorados (fl. 196), não havendo excesso de penhora. Lado outro, para reconhecimento da impenhorabilidade faz se mister que o bem esteja vinculado ao exercício da atividade profissional da devedora e haja prova contundente acerca de sua utilização no trabalho. Destarte, inexistindo excesso de penhora, nem tampouco prova cabal de que os bens penhorados sejam necessários ou úteis para a continuidade da atividade econômica da executada, não se pode aplicar ao caso o disposto no art. 833, inciso V, do Código de Processo Civil. Assim,

afasto a impugnação à penhora. Fl. 196: Dê-se ciência às partes acerca da avaliação dos bens penhorados e manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Intime-se.. Sustentam os agravantes a impossibilidade das penhoras realizadas. Dizem que o ato é nulo e que serventia, ao expedir o mandado de penhora, avaliação e intimação fls. 186/187, incluiu TODOS os veículos constatados na pesquisa Renajud, inclusive de um de PROPRIEDADE DE TERCEIROS NÃO INTEGRANTES DO PROCESSO, bem como ÀQUELES NÃO PRETENDIDOS pelo exequente/agravado na petição indicada acima, devendo ser declarada a nulidade das penhoras sobre a Mercedes, a Honda e o Fiat/147. Ressaltam, ainda, que os veículos lhes servem como instrumento de trabalho. 2. O artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, dispõe que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. No caso, não estão presentes os requisitos da probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, razão pela qual fica negado o efeito suspensivo. Comunique-se ao Juízo de Origem, servindo o presente como ofício para a comunicação. Intime-se o agravado, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, para que responda ao recurso, no prazo de 15 dias, facultado o direito de juntar documentação que entender necessária. Int.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.



CONRADO MAKSOD LOIOLA

Chefe de Seção Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.3.2-Seção de Processamento da 16ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 2º andar - Sala 213 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3849-3848/3861

E-mail: conradol@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Fls. 279/280: Cumpra-se a r. Decisão, dando-se ciência aos interessados.

Intime-se.

Tupi Paulista, 15 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0555/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 279/280: Cumpra-se a r. Decisão, dando-se ciência aos interessados. Intime-se."

Tupi Paulista, 16 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0555/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/12/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 279/280: Cumpra-se a r. Decisão, dando-se ciência aos interessados. Intime-se."

Tupi Paulista, 17 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 1001588-27.2018.8.26.0638**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA ME E OUTRO**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da ação conforme petição de fls. 209/210.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 8 de fevereiro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877 - Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Fls. 211/258: À vista da inércia do banco exequente à decisão de fl. 276, defiro a reavaliação dos bens penhorados, através de oficial de justiça.

Em 05 dias deverá a parte executada efetuar o recolhimento da diligência do meirinho, sob pena de preclusão do direito à reavaliação.

Int.

Tupi Paulista, 09 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0210/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 211/258: À vista da inércia do banco exequente à decisão de fl. 276, defiro a reavaliação dos bens penhorados, através de oficial de justiça. Em 05 dias deverá a parte executada efetuar o recolhimento da diligência do meirinho, sob pena de preclusão do direito à reavaliação. Int."

Tupi Paulista, 12 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2022. Considera-se a data de publicação em 18/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 211/258: À vista da inércia do banco exequente à decisão de fl. 276, defiro a reavaliação dos bens penhorados, através de oficial de justiça. Em 05 dias deverá a parte executada efetuar o recolhimento da diligência do meirinho, sob pena de preclusão do direito à reavaliação. Int."

Tupi Paulista, 13 de abril de 2022.

- ADVOGADO -
MARCOS NOGUEIRA TOPAN

Escritório: Rua Bolívia, n.º 337 – Jardim América Tel.: (18) 99779-6497 Dracena-SP CEP 17.900-000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE TUPI
PAULISTA/SP,**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 1001588-27.2018.8.26.0638

2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA/SP

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADA: POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTES LTDA – ME E OUTRO

EDIVAN VAGNER POLIDORO

**(POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE – ME) e
ANTONIO POLIDORO**, ambos já qualificados, por intermédio de seu
advogado que esta subscreve, mandado incluso, nos autos da Execução de Título
Extrajudicial em epígrafe, que lhe move **BANCO DO BRASIL S.A.**, já
qualificado, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em
cumprimento à intimação retro, apresentar **comprovante** de recolhimento da
despesas do Oficial de Justiça, anexando aos autos a guia FEDTJ e respectivo
comprovante de pagamento, para cumprimento da diligência de reavaliação dos
bens penhorados nestes autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dracena/SP, 21 de abril de 2022.

MARCOS NOGUEIRA TOPAN

ADVOGADO - OAB/SP N. 294.810

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.725008 00002.873172 1 89660000019182

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 20/04/2022	Vencimento 25/04/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGR E TR	Nosso Número 28447250000002873	Número Documento 2873	Valor do documento 191,82

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGR E TR** N.º do Documento: **2873** Número do Processo: **1001588-27.2018.8.26.0638**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **EDIVAN VAGNER POLIDORO E OUTRO** Comarca/Fórum: **TUPI PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.725008 00002.873172 1 89660000019182

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 20/04/2022	Vencimento 25/04/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGR E TR	Nosso Número 28447250000002873	Número Documento 2873	Valor do documento 191,82

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGR E TR** N.º do Documento: **2873** Número do Processo: **1001588-27.2018.8.26.0638**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **EDIVAN VAGNER POLIDORO E OUTRO** Comarca/Fórum: **TUPI PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.725008 00002.873172 1 89660000019182

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 20/04/2022	Vencimento 25/04/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGR E TR	Nosso Número 28447250000002873	Número Documento 2873	Valor do documento 191,82

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGR E TR** N.º do Documento: **2873** Número do Processo: **1001588-27.2018.8.26.0638**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **EDIVAN VAGNER POLIDORO E OUTRO** Comarca/Fórum: **TUPI PAULISTA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.725008 00002.873172 1 89660000019182

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 25/04/2022
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 436-7 / 950001-4
Data do Documento 20/04/2022	Nº do documento 2873	Nosso número 28447250000002873
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 191,82

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
191,82

Pagador
EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGR E TRANP CPF/CNPJ: 17.467.065/0001-44
Rua Professor Stelio Machado Loureiro 572, Centro
Monte Castelo -sp CEP:17960-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 20/04/2022

Nome do Banco Destinatário: *BCO DO BRASIL S.A.*
Número de Identificação: *00190.00009 02844.725008 00002.873172 1 89660000019182*
Razão Social Beneficiário: *SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA*
Nome Beneficiário: *SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA*
CPF/CNPJ Beneficiário: *051.174.001/0001-93*
Razão Social Beneficiário Final:
CNPJ/CPF Beneficiário Final:
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *EDIVAN VAGNER POLIDORO . POLIDORO MEC AG*
CPF/CNPJ Pagador: *017.467.065/0001-44*
Data de Vencimento: *25/04/2022*
Valor: *191,82* **Multa:** *0,00*
Desconto: *0,00* **Juros:** *0,00*
Abatimento: *0,00* **Valor do Pagamento:** *191,82*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *20/04/2022* **Hora:** *15:22:08*
Descrição do Pagamento: *Oficial de justiça*
Debitado da: *Conta Fácil*

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente NATALY TOBIAS DA SILVA, CPF 423.893.388-52, Agência 70 - Conta 31426, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000718.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

jt?*uPXy fA2Pe8gp XQ7RAW7F iB*CBGRO tTEAgCfb LWX@gXg5 xI8pO3AG gMM5htfl
 f#lZlHJ8 ZblobSlv NdXQSugu iHv4N8iG GC*cNYrb P2?7qXjm x9gbZfG9 KD80*S##
 5MX4DrVh cYogM8?a H9*OKOdd 3ajSn4X4 PQJ@4G@L IFsR8wMP 90810202 07511022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*Cumprir a r. Decisão de fls. 285, emitir mandado para reavaliação dos bens penhorados.

Nada Mais. Tupi Paulista, 26 de abril de 2022. Eu, ____, Alan Carlos Ribeiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 27 de Abril de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.725008 00002.869170 2 89640000019182
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 18/04/2022	Vencimento 23/04/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000002869	Número Documento 2869	Valor do documento 191,82

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2869**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 ANE MARESSA VANE** Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME** Fórum: **TUPI PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Ano Processo: **2018**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.725008 00002.869170 2 89640000019182
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 18/04/2022	Vencimento 23/04/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000002869	Número Documento 2869	Valor do documento 191,82

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2869**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 ANE MARESSA VANE** Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME** Fórum: **TUPI PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Ano Processo: **2018**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.725008 00002.869170 2 89640000019182
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 436-7 / 950001-4	Data Emissão 18/04/2022	Vencimento 23/04/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447250000002869	Número Documento 2869	Valor do documento 191,82

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2869**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 ANE MARESSA VANE** Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME** Fórum: **TUPI PAULISTA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Ano Processo: **2018**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.725008 00002.869170 2 89640000019182
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 23/04/2022	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 436-7 / 950001-4	
Data do Documento 18/04/2022	Nº do documento 2869	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 18/04/2022
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 191,82
Nosso número 28447250000002869		(-) Valor do documento 191,82	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
191,82

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000436-72
TUPI PAULISTA 1, CENTRO
TUPI PAULISTA -SP CEP:17930-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

27/04/2022 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000008
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028447250080002869170289640000019182

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51174001000193

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0436-72

Data de Vencimento: 20/04/2022
Data de Pagamento: 20/04/2022
Valor do Documento: 191,82
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 191,82

AUT.E.BF4.FA4.4B0.CBD.B85



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CNPJ: 17.467.065/0001-44

Valor da Ação: **R\$ 124.333,81 - Data do Valor da Ação: 24/08/2018 17:04:44**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **638.2022/002291-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista, Dr(a). ALINE TABUCHI DA SILVA,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

REAVALIAÇÃO dos bens penhorados dos executados **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME**, CNPJ 17.467.065/0001-44, Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo - SP e **ANTONIO POLIDORO**-divorciado, agricultor, RG. 6267979, CPF. 317.203.668-53, residente na Rua Ricardo Tognon, 429-centro-Monte Castelo-SP: -

Placa: EVF2704 SP FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2013/2013;
AMI5581 SP M.BENZ/MPOLO SENIOR GVM 2004 2004- todos pertencentes a POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRICOLA E TRANSP.;
EWT0401 SP CHEVROLET/MONTANA LS 2013/2013;
CDT7885 SP HONDA/CG 125 TITAN 1998/1998;

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tupi Paulista, 26 de abril de 2022. Elvio Brasilino Dos Santos, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº 2873 - R\$ 191,82

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**

63820220022916

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALINE TABUCHI DA SILVA**

Vistos.

Fls. 292/294: O recolhimento das despesas de condução do oficial de justiça para reavaliação dos bens penhorados era de competência da parte executada nos termos da decisão de fls. 285, tanto que assim procedeu (fls. 288/290).

Eventual pedido de restituição do valor depositado deverá ser observado o disposto no Comunicado CG nº 1158/2021.

Intime-se.

Tupi Paulista, 28 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0241/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 292/294: O recolhimento das despesas de condução do oficial de justiça para reavaliação dos bens penhorados era de competência da parte executada nos termos da decisão de fls. 285, tanto que assim procedeu (fls. 288/290). Eventual pedido de restituição do valor depositado deverá ser observado o disposto no Comunicado CG nº 1158/2021. Intime-se."

Tupi Paulista, 29 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0241/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2022. Considera-se a data de publicação em 03/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 292/294: O recolhimento das despesas de condução do oficial de justiça para reavaliação dos bens penhorados era de competência da parte executada nos termos da decisão de fls. 285, tanto que assim procedeu (fls. 288/290). Eventual pedido de restituição do valor depositado deverá ser observado o disposto no Comunicado CG nº 1158/2021. Intime-se."

Tupi Paulista, 29 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Jorge Castanha (27130)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 638.2022/002291-6 dirigi-me aos endereços mencionados, Cidade de Monte Castelo, Comarca de Tupi Paulista SP, aí sendo, procedi a REAVALIAÇÃO dos veículos penhorados, conforme auto de reavaliação em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Tupi Paulista, 29 de junho de 2022.

Da condução: guia número 2292.....R\$95,91.

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Feito nº 1001588-27.2018.8.26.0638

Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois (29.06.2022), no Município de Monte Castelo, Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, em cumprimento ao presente mandado, feito nº 1001588-27.2018.8.26.0638, expedido na ação de Execução de título extrajudicial- contratos bancários, que o **Banco do Brasil SA** move contra **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte LTDA ME e outro**, em curso pela Segunda Vara Judicial, da Comarca de Tupi Paulista-SP, aí sendo após as formalidades legais, procedi à reavaliação dos seguintes veículos:

Fiat/uno Mille Way Econ ano 2013/2013, placa EVF 2704. Reavaliado em R\$ 28.000,00.

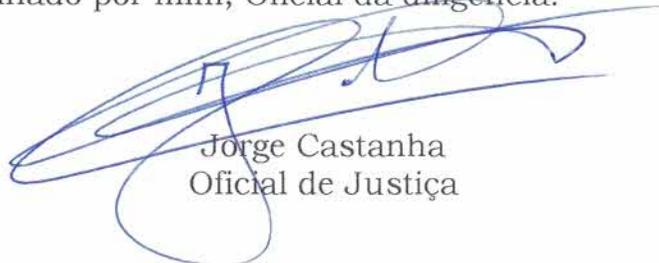
M.Bens/MPolo senior GVM ano 2004/2004, placa AMI 5581. Reavaliado em R\$ 58.000,00.

Chevrolet/Montana LS ano 2013/2013, placa EWT 0401, Reavaliado em R\$ 39.000,00.

Honda/CG 125 Titan ano 1998/1998, placa CDT 7885, Reavaliada em R\$ 3.400,00.

REAVALIAÇÃO: Depois de visto, referidos veículos, que estão todos em bom estado de conservação e de funcionamento vão reavaliados num total de R\$128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Feita a avaliação, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial da diligência.



Jorge Castanha
Oficial de Justiça

ENC: Agravo de Instrumento Nº 2283266-32.2021.8.26.0000
TUPI PAULISTA - 2 OFICIO JUDICIAL <tupipta2@tjsp.jus.br>
Qua, 06/07/2022 16:10
Para:

- ELIANA ROSADO GARCIA DE OLIVEIRA <elianarosado@tjsp.jus.br>

De: ADA FERREIRA DA COSTA ROSA <adac@tjsp.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de julho de 2022 13:14
Para: TUPI PAULISTA - 2 OFICIO JUDICIAL <tupipta2@tjsp.jus.br>
Assunto: Agravo de Instrumento Nº 2283266-32.2021.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2283266-32.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso eg35xv.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2283266-32.2021.8.26.0000
Comarca de Tupi Paulista Foro de Tupi Paulista - 2ª Vara
Execução de Título Extrajudicial nº. 1001588-27.2018.8.26.0638
Agravantes: EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGRÍCOLA E TRANSPORTE ME e ANTONIO POLIDORO
Agravado: Banco do Brasil S/A
Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.

Ada Ferreira da Costa Rosa - Matrícula M811971
Escrevente Técnico Judiciário



ADA FERREIRA DA COSTA ROSA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEJ 3.2.3 - 8º Grupo
Largo Pátio do Colégio, 73, 2º Andar Sala 213 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2217
E-mail: adac@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000407398

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2283266-32.2021.8.26.0000, da Comarca de Tupi Paulista, em que são agravantes EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGRÍCOLA E TRANSPORTE ME e ANTONIO POLIDORO, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOVINO DE SYLOS (Presidente sem voto), MAURO CONTI MACHADO E COUTINHO DE ARRUDA.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

MIGUEL PETRONI NETO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 38462

Agravo de Instrumento nº 2283266-32.2021.8.26.0000

Comarca de Tupi Paulista

Agravantes: Edivan Vagner Polidoro - Polidoro MEC Agrícola e Transporte Me e outro

Agravado: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Vandickson Soares Emídio

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora. Veículos supostamente utilizados para o exercício de profissão. Art. 833, V, do CPC. Não cabimento. Executados não comprovaram que faziam uso desses bens especificamente em sua atividade profissional. Recurso não provido.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 205/206 (autos principais), que rejeitou a impugnação à penhora.

Sustentam os agravantes a impossibilidade das penhoras realizadas. Dizem que o ato é nulo e que serventia, ao expedir o mandado de penhora, avaliação e intimação fls. 186/187, incluiu TODOS os veículos constatados na pesquisa Renajud, inclusive de um de PROPRIEDADE DE TERCEIROS NÃO INTEGRANTES DO PROCESSO, bem como ÀQUELES NÃO PRETENDIDOS pelo exequente/agravado na petição indicada acima, devendo ser declarada a nulidade das penhoras sobre a Mercedes, a Honda e o Fiat/147. Ressaltam, ainda, que os veículos lhes servem como instrumento de trabalho.

Recurso processado sem atribuição de efeito suspensivo (fls. 17/18) e respondido (fls. 23/26), manifestando-se o agravado pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.

2. O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:

“A impugnação não medra. Em que pese às alegações da executada, é certo que a penhora pode ocorrer em qualquer bem que esteja na posse da devedora, suficientes para a garantia da execução. A dívida (fls. 50/54) é superior ao valor da avaliação dos bens penhorados (fl. 196), não havendo excesso de penhora. Lado outro, para reconhecimento da impenhorabilidade faz se mister que o bem esteja vinculado ao exercício da atividade profissional da devedora e haja prova contundente acerca de sua utilização no trabalho. Destarte, inexistindo excesso



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de penhora, nem tampouco prova cabal de que os bens penhorados sejam necessários ou úteis para a continuidade da atividade econômica da executada, não se pode aplicar ao caso o disposto no art. 833, inciso V, do Código de Processo Civil. Assim, afasto a impugnação à penhora. Fl. 196: Dê-se ciência às partes acerca da avaliação dos bens penhorados e manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Intime-se.”

O recurso não comporta provimento.

Analisado o caso sem o mau vezo de ser benevolente com o dinheiro alheio, nenhuma dúvida resta de que os veículos penhorados não podem ser considerados impenhoráveis.

Dispõe o artigo 833, V, do CPC que são impenhoráveis: “*os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado*”.

Mas nem com a melhor das boas vontades é possível interpretar tal dispositivo no sentido de se garantir a impenhorabilidade de bens como os veículos dos executados, uma vez que não comprovado que os bens são usados no exercício de sua profissão e para auferir renda.

Como visto, os agravantes não trouxeram nada, absolutamente nada para comprovarem que os bens são de fato utilizados para o exercício da profissão.

Ao estabelecer referida proteção, a real intenção do legislador foi “*o resguardo do cumprimento do dever social de trabalhar e proteger o exercício da profissão*” (MOACYR AMARAL SANTOS, *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, 3º vol., pág. 294, 17ª ed.) e não o de premiar espertalhão algum simplesmente porque exerce alguma atividade.

Portanto, como bem diz CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, ainda que essa impenhorabilidade não se confine aos bens necessários, mas também aos úteis ao exercício de qualquer profissão, “*essa abertura tem limites ditados pela regra da proporcionalidade, não podendo ser levada a extremos incompatíveis com o indispensável equilíbrio entre o resguardo de um mínimo indispensável e a garantia constitucional do acesso à justiça*” (*Instituições de Direito Processual civil*. Vol. IV. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 352).

Enfim, conforme já se decidiu, o benefício ao profissional não serve para florescer o império dos maus pagadores, tal qual já afirmou o próprio E. Superior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça:

“EXECUÇÃO - BENS IMPENHORÁVEIS. O devedor responde, para a satisfação de suas dívidas com todos os seus bens, salvo as restrições da lei. Os bens móveis e imóveis de uma empresa são penhoráveis. A penhora de máquinas industriais não priva a empresa de continuar suas atividades. O benefício ao profissional não serve para florescer o império dos maus pagadores. Recurso improvido”. (STJ - REsp 60.039-SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, J. 29/03/1995, DJ de 08.05.1995.

Depois, como bem analisado pela decisão recorrida, a penhora pode ocorrer em qualquer bem que esteja na posse do executado.

Ante o exposto, **nega-se** provimento ao recurso.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proce. da 16ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Salas 211/213 - Sé - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2283266-32.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Bancários**
 Agravante: **EDIVAN VAGNER POLIDORO - POLIDORO MEC AGRÍCOLA E TRANSPORTE ME e outro**
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**
 Relator(a): **MIGUEL PETRONI NETO**
 Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem: **Tupi Paulista**
 Vara de Origem: **2ª Vara**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 28/06/2022.

São Paulo, 6 de julho de 2022.

 Ada Ferreira da Costa Rosa - Matrícula: M811971
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 6 de julho de 2022

 Ada Ferreira da Costa Rosa - Matrícula: M811971
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henrique Grigorini**

Vistos.

Fls. 301: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias.

Fls. 303/306: Cumpra-se o v. Acórdão, dando-se ciência aos interessados.

Intime-se.

Tupi Paulista, 11 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0419/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 301: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias. Fls. 303/306: Cumpra-se o v. Acórdão, dando-se ciência aos interessados. Intime-se."

Tupi Paulista, 13 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0419/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2022. Considera-se a data de publicação em 15/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 301: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias. Fls. 303/306: Cumpra-se o v. Acórdão, dando-se ciência aos interessados. Intime-se."

Tupi Paulista, 14 de julho de 2022.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.725008 00002.292175 8 86070000017			4
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		<i>RESTA - 78,63</i>	Agência/Cód. Cedente: 436-7 / 950001-4	Data Emissão: 26/04/2021	Vencimento: 01/05/2021	
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador: BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número: 2844725000002292	Número Documento: 2292	Valor do documento: 174,54		Autenticação mercantil	
Instruções: Depósito Oficiais de Justiça			<i>JORGE Baixon dia 29/06/22</i>		Número do Processo: 1001588-2	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			<i>RE 95,91</i>		Ano Processo: 2022	
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A			Número do Depósito: 2292		2ª via - ESCRITÓRIO	
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0248512 ANE MARESSA VAREZINI			Judicial: 2 - VARA CIVEL		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através do Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	
Nome do Réu: POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME			Fórum: TUPI PAULISTA		ado em 05/05/2021 às 15:09:09, sob o número 9069C2837.	

1001588-27.2018

2022/2291-6

01 ato - 95,91

2ª Voto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS DE SOUZA SANTANA, liberado nos autos em 01/08/2022 às 14:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.026.0638 e código 87A5394.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem que as partes se manifestassem, não obstante devidamente intimadas (fls. 310). Nada Mais.
 Tupi Paulista, 10 de agosto de 2022. Eu, ____, Douglas de Souza Santana,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **POLI DORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA ME E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento com a realização de praceamento eletrônico dos bens penhorados.

Nos termos do artigo 883 do CPC e Comunicado CG nº 1082/2021 do TJ/SP, indica o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 do Grupo Lance, “LANCE JUDICIAL”, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., www.lancejudicial.com.br – 3003-0577 (central nacional de atendimento), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. Cadastro no TJ/SP e JUCESP



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

3. Resumo Currículo Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 : Profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural,

com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial

4. Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o princípio da menor onerosidade causada ao devedor, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

REQUERIMENTO FINAIS

5. Assim, requer que o praxeamento dos bens penhorados nestes autos seja realizado por meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP 550.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 10 de agosto de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALINE TABUCHI DA SILVA**

Vistos.

Objetivando a rapidez na efetividade do processo, **defiro o pedido de alienação judicial eletrônica dos bens penhorados (p. 196).**

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorado(S) o leiloeiro oficial **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550 - (www.lancejudicial.com.br) – Sistema LANCE JUDICIAL - 3003-0577 (central nacional de atendimento). A Serventia deverá certificar a regularidade de sua habilitação perante o portal dos auxiliares e sua inscrição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Art. 35. § 1º e 4º, e art. 250 e seguintes das NSCGJ-TJSP).**

Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro o cálculo atualizado do débito bem como o valor do imóvel, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica terá início em **03/11/2022**, às **19:00** horas, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação **atualizada**.

Se não houver lance superior à importância da avaliação – **devidamente atualizada** - nos três dias úteis subsequentes ao início da alienação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em **02/12/2022**, às **19:00 horas**. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a **60%** do valor da avaliação – **devidamente atualizada** - e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o artigo 891, do Código de Processo Civil em vigor.

A comissão devida ao leiloeiro será depositada nos autos pelo arrematante, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será depositada nos autos para posterior expedição de MLE.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico.

De acordo com o artigo 895, do Código de Processo Civil, fica permitido ao arrematante efetuar o pagamento do bem em prestações, seja pelo preço de avaliação no primeiro leilão ou por preço não considerado vil no segundo leilão, desde que ofertado pelo menos 25% do valor à vista, com as garantias previstas no referido artigo e corrigido monetariamente pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça, consignando-se que o pedido deverá ser formulado por escrito, até o início do primeiro leilão ou até o início do segundo leilão, observando-se o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1 - arrematação com valor até R\$100.000,00 – possibilidade de parcelamento em 06 prestações mensais; 2- arrematação com valor até R\$300.000,00 – possibilidade de parcelamento em 12 prestações mensais; 3 - arrematação com valor até R\$500.000,00 – possibilidade de parcelamento em 18 prestações mensais; 4 - arrematação com valor até R\$1.000.000,00 – possibilidade de parcelamento em 24 prestações mensais; 5 - arrematação acima de R\$1.000.000,00 – possibilidade de parcelamento em 30 prestações mensais;

Se o exequente for o único credor poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º do CPC), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo, sem prejuízo do pagamento da comissão do leiloeiro.

Caso o executado realize o pagamento da dívida no curso do leilão eletrônico, ficará obrigado ao pagamento da comissão ao leiloeiro no importe de 2% do valor da dívida, considerando as despesas da empresa com a realização do leilão.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provedor.

Competirá ao Leiloeiro Oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta, conforme previsto no Artigo 887, §1º e § 2º do atual Código de Processo Civil, **observando-se que** os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Pela imprensa oficial ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará pessoalmente (art. 889, I, do CPC).

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar a visita dos interessados, designando-se datas para as visitas, autorizo ainda a extração de cópias dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre o bem junto aos órgãos competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Intime-se.

Tupi Paulista, 15 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0568/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Objetivando a rapidez na efetividade do processo, defiro o pedido de alienação judicial eletrônica dos bens penhorados (p. 196). O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorado(S) o leiloeiro oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550 - (www.lancejudicial.com.br) Sistema LANCE JUDICIAL - 3003-0577 (central nacional de atendimento). A Serventia deverá certificar a regularidade de sua habilitação perante o portal dos auxiliares e sua inscrição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Art. 35. § 1º e 4º, e art. 250 e seguintes das NSCGJ-TJSP). Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro o cálculo atualizado do débito bem como o valor do imóvel, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica terá início em 03/11/2022, às 19:00 horas, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação atualizada. Se não houver lance superior à importância da avaliação devidamente atualizada - nos três dias úteis subsequentes ao início da alienação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em 02/12/2022, às 19:00 horas. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação devidamente atualizada - e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o artigo 891, do Código de Processo Civil em vigor. A comissão devida ao leiloeiro será depositada nos autos pelo arrematante, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será depositada nos autos para posterior expedição de MLE. O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico. De acordo com o artigo 895, do Código de Processo Civil, fica permitido ao arrematante efetuar o pagamento do bem em prestações, seja pelo preço de avaliação no primeiro leilão ou por preço não considerado vil no segundo leilão, desde que ofertado pelo menos 25% do valor à vista, com as garantias previstas no referido artigo e corrigido monetariamente pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça, consignando-se que o pedido deverá ser formulado por escrito, até o início do primeiro leilão ou até o início do segundo leilão, observando-se o seguinte: 1 arrematação com valor até R\$100.000,00 possibilidade de parcelamento em 06 prestações mensais; 2- arrematação com valor até R\$300.000,00 possibilidade de parcelamento em 12 prestações mensais; 3 - arrematação com valor até R\$500.000,00 possibilidade de parcelamento em 18 prestações mensais; 4 - arrematação com valor até R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 24 prestações mensais; 5 - arrematação acima de R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 30 prestações mensais; Se o exequente for o único credor poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º do CPC), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo, sem prejuízo do pagamento da comissão do leiloeiro. Caso o executado realize o pagamento da dívida no curso do leilão eletrônico, ficará obrigado ao pagamento da comissão ao leiloeiro no importe de 2% do valor da dívida, considerando as despesas da empresa com a realização do leilão. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento. Competirá ao Leiloeiro Oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta, conforme previsto no Artigo 887, §1º e § 2º do atual Código de Processo Civil, observando-se que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem

garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Pela imprensa oficial ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará pessoalmente (art. 889, I, do CPC). Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar a visita dos interessados, designando-se datas para as visitas, autorizo ainda a extração de cópias dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre o bem junto aos órgão competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Intime-se."

Tupi Paulista, 19 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data alimentei o Portal dos Auxiliares da Justiça nos termos da r. Decisão de fls. 315/316. Nada Mais. Tupi Paulista, 19 de setembro de 2022. Eu, ____, Alan Carlos Ribeiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2022. Considera-se a data de publicação em 21/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Objetivando a rapidez na efetividade do processo, defiro o pedido de alienação judicial eletrônica dos bens penhorados (p. 196). O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorado(S) o leiloeiro oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550 - (www.lancejudicial.com.br) Sistema LANCE JUDICIAL - 3003-0577 (central nacional de atendimento). A Serventia deverá certificar a regularidade de sua habilitação perante o portal dos auxiliares e sua inscrição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Art. 35. § 1º e 4º, e art. 250 e seguintes das NSCGJ-TJSP). Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro o cálculo atualizado do débito bem como o valor do imóvel, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica terá início em 03/11/2022, às 19:00 horas, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação atualizada. Se não houver lance superior à importância da avaliação devidamente atualizada - nos três dias úteis subsequentes ao início da alienação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em 02/12/2022, às 19:00 horas. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação devidamente atualizada - e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o artigo 891, do Código de Processo Civil em vigor. A comissão devida ao leiloeiro será depositada nos autos pelo arrematante, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será depositada nos autos para posterior expedição de MLE. O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico. De acordo com o artigo 895, do Código de Processo Civil, fica permitido ao arrematante efetuar o pagamento do bem em prestações, seja pelo preço de avaliação no primeiro leilão ou por preço não considerado vil no segundo leilão, desde que ofertado pelo menos 25% do valor à vista, com as garantias previstas no referido artigo e corrigido monetariamente pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça, consignando-se que o pedido deverá ser formulado por escrito, até o início do primeiro leilão ou até o início do segundo leilão, observando-se o seguinte: 1 arrematação com valor até R\$100.000,00 possibilidade de parcelamento em 06 prestações mensais; 2- arrematação com valor até R\$300.000,00 possibilidade de parcelamento em 12 prestações mensais; 3 - arrematação com valor até R\$500.000,00 possibilidade de parcelamento em 18 prestações mensais; 4 - arrematação com valor até R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 24 prestações mensais; 5 - arrematação acima de R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 30 prestações mensais; Se o exequente for o único credor poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º do CPC), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo, sem prejuízo do pagamento da comissão do leiloeiro. Caso o executado realize o pagamento da dívida no curso do leilão eletrônico, ficará obrigado ao pagamento da comissão ao leiloeiro no importe de 2% do valor da dívida, considerando as despesas da empresa com a realização do leilão. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento. Competirá ao Leiloeiro Oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior

a 5 dias da data estipulada para início da hasta, conforme previsto no Artigo 887, §1º e § 2º do atual Código de Processo Civil, observando-se que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Pela imprensa oficial ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará pessoalmente (art. 889, I, do CPC). Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar a visita dos interessados, designando-se datas para as visitas, autorizo ainda a extração de cópias dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre o bem junto aos órgão competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Intime-se."

Tupi Paulista, 20 de setembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPI PAULISTA

Processo nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANÇE JUDICIAL (GRUPO LANÇE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 03/11/2022 às 19:00
Encerramento do 1º Leilão: 08/11/2022 às 13:00

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 08/11/2022 às 13:00
Encerramento do 2º Leilão: 02/12/2022 às 19:00

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANÇE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 21 de setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light blue horizontal line.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALINE TABUCHI DA SILVA**

Vistos.

Fls. 322/323: Dê-se ciência aos interessados, ficando aprovadas as datas de início e encerramento do leilão.

Aguarde-se pelo prazo de 05 dias a juntada da minuta do edital do leilão.

Intime-se.

Tupi Paulista, 23 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0586/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 322/323: Dê-se ciência aos interessados, ficando aprovadas as datas de início e encerramento do leilão. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias a juntada da minuta do edital do leilão. Intime-se."

Tupi Paulista, 26 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0586/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2022. Considera-se a data de publicação em 28/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 322/323: Dê-se ciência aos interessados, ficando aprovadas as datas de início e encerramento do leilão. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias a juntada da minuta do edital do leilão. Intime-se."

Tupi Paulista, 27 de setembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO 2ª VARA DO FORO DE
TUPI PAULISTA – SP**

Processo nº 1001588-27.2018.8.26.0638

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **BANCO DO BRASIL** move em face de **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA – ME e ANTÔNIO POLIDORO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1º e 2º Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **03/11/2022 às 19:00h**, e terá **encerramento no dia 08/11/2022 às 13h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **02/12/2022 às 19h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.





3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Tupi Paulista, 30 de setembro de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



2ª VARA DO FORO DE TUPI PAULISTA – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação dos executados **POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA – ME e ANTÔNIO POLIDORO. A Dra. Aline Tabuchi da Silva**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1001588-27.2018.8.26.0638** - em que **BANCO DO BRASIL**, move em face dos referidos executados e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **03/11/2022 às 19:00h**, e terá **encerramento no dia 08/11/2022 às 13h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **02/12/2022 às 19h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Professor Stelio Machado Loureiro, 572, Centro, CEP 17960-000, Monte Castelo – SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Edivon Vagner Polidoro, representante legal do executado.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida ao leiloeiro será depositada nos autos pelo arrematante, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será depositada nos autos para posterior expedição. Será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: De acordo com o artigo 895, do Código de Processo Civil, fica permitido ao arrematante efetuar o pagamento do bem em prestações, seja pelo preço de avaliação no primeiro leilão ou por preço não considerado vil no segundo leilão, desde que ofertado pelo menos 25% do valor à vista, com as garantias previstas no referido artigo e corrigido monetariamente pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça, consignando-se que o pedido deverá ser formulado por escrito, até o início do primeiro leilão ou até o início do segundo leilão, observando-se o seguinte: 1 - arrematação com valor até R\$100.000,00 possibilidade de parcelamento em 06 prestações mensais; 2 - arrematação





com valor até R\$300.000,00 possibilidade de parcelamento em 12 prestações mensais; 3 - arrematação com valor até R\$500.000,00 possibilidade de parcelamento em 18 prestações mensais; 4 - arrematação com valor até R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 24 prestações mensais; 5 - arrematação acima de R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 30 prestações mensais; Se o exequente for o único credor poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º do CPC), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo, sem prejuízo do pagamento da comissão do leiloeiro.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Caso o executado realize o pagamento da dívida no curso do leilão eletrônico, ficará obrigado ao pagamento da comissão ao leiloeiro no importe de 2% do valor da dívida, considerando as despesas da empresa com a realização do leilão.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

a) Fiat Uno Mille way, econ., chassi 9BD15844AD6828178, cod. Renavam 00538803940, placas EVF2704, 2013/2013, cinza, flex, em bom estado.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Fiat Uno Mille way, econ. 2013/2013, cinza, flex, em bom estado.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 27.917,74 (vinte e sete mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos) para set/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

b) M. Benz Mpolo senior GVM (mini onibus), placas AMI-5581, diesel 2004/2004, prata, chassi 9BM6882764B387612, renavam 00843016558, em regular estado de conservação.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: M. Benz Mpolo senior GVM (mini onibus), diesel 2004/2004, prata, em regular estado de conservação.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 57.829,61 (cinquenta e sete mil,





oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) para set/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

c) Chevrolet Montana LS, chassi 9bgca80x0db342148, cond. Renavam 00553399870, ano 2013/2013, branca, flex, placas EWT0401, em aparente bom estado.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Chevrolet Montana LS, ano 2013/2013, branca, flex, em aparente bom estado.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 38.885,43 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para set/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

d) Motocicleta Honda/CG125 Titan, placa CDT 7885, verde, ano 1998/1998, chassi 9C2JC250WW2245208, renavam 00703067729, em regular estado.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Motocicleta Honda/CG125 Titan, verde, ano 1998/1998, em regular estado.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 3.390,01 (três mil, trezentos e noventa mil e um centavo) para set/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Tupi Paulista, 30 de setembro de 2022.

A Dra. Aline Tabuchi da Silva

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Tupi Paulista – SP.



[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****1001588-27.2018.8.26.0638****Data de atualização dos valores: setembro/2022****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		29/06/2022	28.000,00	27.917,74	0,00	0,00	0,00	27.917,74
2		29/06/2022	58.000,00	57.829,61	0,00	0,00	0,00	57.829,61
3		29/06/2022	39.000,00	38.885,43	0,00	0,00	0,00	38.885,43
4		29/06/2022	3.400,00	3.390,01	0,00	0,00	0,00	3.390,01
Sub-Total								R\$ 128.022,79
TOTAL GERAL								R\$ 128.022,79



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*com a finalidade de expedir edital/leilão

Nada Mais. Tupi Paulista, 03 de outubro de 2022. Eu, ____, Nair Midori Hiratsuka Montanholi, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME E OUTRO**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, para os devidos fins.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 10 de Outubro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA - ME

CPF / CNPJ 17.467.065/0001-44

Operação / Finalidade 39/43224-6 , ex-40/00511-9 - Atualização de cálculo

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA conforme índices apresentados ao final deste demonstrativo, debitada e capitalizada mensalmente.

Table with columns: Data, Histórico / Documento, Débito, Crédito, Transferência, Saldo, Débito, Crédito, Transferência, Saldo, Saldo geral. Rows list monthly commission entries from 2020 to 2022.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2022 às 17:47, sob o número WTPP2270209761. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 8DODDBC.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
15.10.2022	Comissão de permanência					-	-1.532,42			-202.276,33	-202.276,33

Saldo Devedor em 15.10.2022 -202.276,33

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	13.05.2020	324,7346	
CP	31.07.2020	330,8763	
CP	31.10.2020	337,5800	
CP	31.01.2021	344,3165	
CP	30.04.2021	351,2734	
CP	31.07.2021	360,1304	
CP	31.10.2021	370,5904	
CP	31.01.2022	383,8314	
CP	30.04.2022	399,7518	
CP	31.07.2022	418,4877	
CP	15.10.2022	435,2203	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.05.2020	326,3183	
CP	31.08.2020	333,0896	
CP	30.11.2020	339,6989	
CP	28.02.2021	346,5226	
CP	31.05.2021	354,0124	
CP	31.08.2021	363,3341	
CP	30.11.2021	374,3665	
CP	28.02.2022	388,9092	
CP	31.05.2022	405,6459	
CP	31.08.2022	425,1935	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.06.2020	328,5901	
CP	30.09.2020	335,2923	
CP	31.12.2020	341,9864	
CP	31.03.2021	348,8124	
CP	30.06.2021	356,9142	
CP	30.09.2021	366,7831	
CP	31.12.2021	379,1650	
CP	31.03.2022	394,2334	
CP	30.06.2022	411,8227	
CP	30.09.2022	431,9231	

Legenda:
 CP = Comissão de Permanência
 Cálculo = 3056245

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2022 às 17:47, sob o número WTPP2270209761. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/bg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001588-27.2018.8.26.0638 e código 8D0DDBC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALINE TABUCHI DA SILVA**

Vistos.

Fls. 335/337: Dê-se ciência aos interessados.

Compete ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro o cálculo atualizado do débito bem como o valor dos bens penhorados, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico), nos termos da decisão de fls. 315/316.

Intime-se.

Tupi Paulista, 11 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0627/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 335/337: Dê-se ciência aos interessados. Compete ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro o cálculo atualizado do débito bem como o valor dos bens penhorados, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico), nos termos da decisão de fls. 315/316. Intime-se."

Tupi Paulista, 12 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2022. Considera-se a data de publicação em 17/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 335/337: Dê-se ciência aos interessados. Compete ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro o cálculo atualizado do débito bem como o valor dos bens penhorados, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico), nos termos da decisão de fls. 315/316. Intime-se."

Tupi Paulista, 14 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS**

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA – ME E ANTONIO POLIDORO, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários movida por BANCO DO BRASIL S.A. em face de POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTRO, PROCESSO Nº 1001588-27.2018.8.26.0638

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Tiago Henrique Grigorini, na forma da Lei, etc. e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) (I) MÓVEL(IS) – O(s) (i)móvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) (i)móvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.lancejudicial.com.br.

DO LEILÃO – O leilão será realizada por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia 03/11/2022 às 19:00h, e terá encerramento no dia 08/11/2022 às 13h e 00min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 02/12/2022 às 19h e 00min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 60% do valor da avaliação atualizada.

DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.lancejudicial.com.br.

DOS DÉBITOS – O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (**art. 130, CTN**), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida ao leiloeiro será depositada nos autos pelo arrematante, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será depositada nos autos para posterior expedição. Será devolvida, salvo determinação judicial.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Lance Judicial, deduzidas as despesas incorridas.

DA ADJUDICAÇÃO – A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida à Lance Judicial.

DO PARCELAMENTO - De acordo com o artigo 895, do Código de Processo Civil, fica permitido ao arrematante efetuar o pagamento do bem em prestações, seja pelo preço de avaliação no primeiro leilão ou por preço não considerado vil no segundo leilão, desde que ofertado pelo menos 25% do valor à vista, com as garantias previstas no referido artigo e corrigido monetariamente pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça, consignando-se que o pedido deverá ser formulado por escrito, até o início do primeiro leilão ou até o início do segundo leilão, observando-se o seguinte: 1 arrematação com valor até R\$100.000,00 possibilidade de parcelamento em 06 prestações mensais; 2- arrematação com valor até R\$300.000,00 possibilidade de parcelamento em 12 prestações mensais; 3 - arrematação com valor até R\$500.000,00 possibilidade de parcelamento em 18 prestações mensais; 4 - arrematação com valor até R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 24 prestações mensais; 5 - arrematação acima de R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 30 prestações mensais.

Se o exequente for o único credor poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º do CPC), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo, sem prejuízo do pagamento da comissão do leiloeiro.

Caso o executado realize o pagamento da dívida no curso do leilão eletrônico, ficará obrigado ao pagamento da comissão ao leiloeiro no importe de 2% do valor da dívida, considerando as despesas da empresa com a realização do leilão.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provedor.

Competirá ao Leiloeiro Oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta, conforme previsto no Artigo 887, §1º e § 2º do atual Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pela imprensa oficial ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará pessoalmente (art. 889, I, do CPC). Os demais interessados deverão ser cientificados do leilão, por carta ou mandado, com antecedência mínima de cinco dias.

DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o *caput* do artigo 335, do CP.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.lancejudicial.com.Br

RELAÇÃO DOS BENS:

a) Fiat Uno Mille way, econ., chassi 9BD15844AD6828178, cod. Renavam 00538803940, placas EVF2704, 2013/2013, cinza, flex, em bom estado.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Fiat Uno Mille way, econ. 2013/2013, cinza, flex, em bom estado.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 27.917,74 (vinte e sete mil, novecentos e dezessete reais e quatorze centavos) para set/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

b) M. Benz Mpolo senior GVM (mini onibus), placas AMI-5581, diesel 2004/2004, prata, chassi 9BM6882764B387612, renavam 00843016558, em regular estado de conservação.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: M. Benz Mpolo senior GVM (mini onibus), diesel 2004/2004, prata, em regular estado de conservação.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 57.829,61 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) para set/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

c) Chevrolet Montana LS, chassi 9bgca80x0db342148, cond. Renavam 00553399870, ano 2013/2013, branca, flex, placas EWT0401, em aparente bom estado.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Chevrolet Montana LS, ano 2013/2013, branca, flex, em aparente bom estado.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 38.885,43 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) para set/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

d) Motocicleta Honda/CG125 Titan, placa CDT 7885, verde, ano 1998/1998, chassi 9C2JC250WW2245208, renavam 00703067729, em regular estado.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Motocicleta Honda/CG125 Titan, verde, ano 1998/1998, em regular estado.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 3.390,01 (três mil, trezentos e noventa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,
Tupi Paulista-SP - E-mail: tupipta2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

mil e um centavo) para set/2022 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Tupi Paulista, aos 03 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI <nmontanholi@tjsp.jus.br>

Sex, 21/10/2022 16:23

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>;LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

 1 anexos (1 MB)

edital.pdf;

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o edital devidamente assinado, observando que o leiloeiro nomeado foi Gilberto F. do Amaral Filho, solicitando providências para cumprimento dos autos. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça tupipta2@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Solicito, por gentileza, **confirmação de recebimento deste e-mail.**

Att.

**NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Tiradentes, 877, terreo - centro - Tupi Paulista/SP - CEP: 17930-000

Tel: (18) 3851-1185

E-mail: nmontanholi@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 21/10/2022 16:23

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>;LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR (LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

RES: Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 21/10/2022 17:49

Para: NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI

<nmontanholi@tjsp.jus.br>; LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

-

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

+55 3003-0577

lancejudicial.com.br

grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional

De: NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI [mailto:nmontanholi@tjsp.jus.br]

Enviada em: sexta-feira, 21 de outubro de 2022 16:23

Para: contato@lancejudicial.com.br; LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR

Assunto: Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o edital devidamente assinado, observando que o leiloeiro nomeado foi Gilberto F. do Amaral Filho, solicitando providências para cumprimento dos autos. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça tupipta2@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Solicito, por gentileza, **confirmação de recebimento deste e-mail.**

Att.

NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI

Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª
VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA**

Processo Nº **1001588-27.2018.8.26.0638**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que BANCO DO BRASIL move em face de POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA - ME E OUTROS vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/5b/20099/Grupo_Lance_edital_20099.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA

Processo Nº **1001588-27.2018.8.26.0638**

Lote Nº **20099, 20100 e 20101**

Partes envolvidas:

BANCO DO BRASIL

POLIDORO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA – ME E OUTROS

Em sexta, 02 de dezembro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 329 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA
RUA TIRADENTES, 877, Tupi Paulista-SP - CEP 17930-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALINE TABUCHI DA SILVA**

Vistos.

P. 349: Manifeste-se o exequente.

Intime-se.

Tupi Paulista, 15 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0763/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 349: Manifeste-se o exequente. Intime-se."

Tupi Paulista, 15 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0763/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2022. Considera-se a data de publicação em 19/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2022 à 31/12/2022 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
01/01/2023 à 06/01/2023 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2023 à 20/01/2023 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 349: Manifeste-se o exequente. Intime-se."

Tupi Paulista, 16 de dezembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TUPI PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001588-27.2018.8.26.0638

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **POLIDORO MECANIZACAO AGRICOLA E TRANSPORTE LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em referência ao despacho de fls., requerer a realização de pracemento eletrônico do bem penhorado nestes autos.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANCE JUDICIAL”, LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., por intermédio de seus leiloeiros habilitados no TJSP – www.lancejudicial.com.br – 0800.780.8000 / 3003-0577, considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo nº 2012/71827-STI, conforme certidão anexa), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (<http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>).

Por seus leiloeiros oficiais:

Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125;
Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550.

Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o **princípio da menor onerosidade causada ao devedor**, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, **uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores aumentará as probabilidades de arrematação**, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

Assim, requer que o pracemento dos bens penhorados nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado para tanto o GESTOR “LANCE JUDICIAL”.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 9 de janeiro de 2023.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001588-27.2018.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Polidoro Mecanização Agrícola e Transporte Ltda - Me e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALINE TABUCHI DA SILVA**

Vistos.

Objetivando a rapidez na efetividade do processo, **defiro o pedido de alienação judicial eletrônica dos bens penhorados (p. 196).**

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorado(S) os leiloeiros oficiais **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550 e DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 - (www.lancejudicial.com.br) – Sistema LANCE JUDICIAL - 3003-0577 (central nacional de atendimento). A Serventia deverá certificar a regularidade de sua habilitação perante o portal dos auxiliares e sua inscrição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Art. 35. § 1º e 4º, e art. 250 e seguintes das NSCGJ-TJSP).**

Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro o cálculo atualizado do débito bem como o valor dos bens móveis, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica terá início em **01/03/2023**, às **09:00** horas, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação **atualizada**.

Se não houver lance superior à importância da avaliação – **devidamente atualizada** - nos três dias úteis subsequentes ao início da alienação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em **31/03/2023**, às **19:00 horas**. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a **60%** do valor da avaliação – **devidamente atualizada** - e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o artigo 891, do Código de Processo Civil em vigor.

A comissão devida ao leiloeiro será depositada nos autos pelo arrematante, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será depositada nos autos para posterior expedição de MLE.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico.

De acordo com o artigo 895, do Código de Processo Civil, fica permitido ao arrematante efetuar o pagamento do bem em prestações, seja pelo preço de avaliação no primeiro leilão ou por preço não considerado vil no segundo leilão, desde que ofertado pelo menos 25% do valor à vista, com as garantias previstas no referido artigo e corrigido monetariamente pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça, consignando-se que o pedido deverá ser formulado por escrito, até o início do primeiro leilão ou até o início do segundo leilão, observando-se o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPI PAULISTA

FORO DE TUPI PAULISTA

2ª VARA

Rua Tiradentes, 877, ., Centro - CEP 17930-000, Fone: (18) 3851-1185,

Tupi Paulista-SP - E-mail: tupta2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1 - arrematação com valor até R\$100.000,00 – possibilidade de parcelamento em 06 prestações mensais; 2- arrematação com valor até R\$300.000,00 – possibilidade de parcelamento em 12 prestações mensais; 3 - arrematação com valor até R\$500.000,00 – possibilidade de parcelamento em 18 prestações mensais; 4 - arrematação com valor até R\$1.000.000,00 – possibilidade de parcelamento em 24 prestações mensais; 5 - arrematação acima de R\$1.000.000,00 – possibilidade de parcelamento em 30 prestações mensais;

Se o exequente for o único credor poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º do CPC), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo, sem prejuízo do pagamento da comissão do leiloeiro.

Caso o executado realize o pagamento da dívida no curso do leilão eletrônico, ficará obrigado ao pagamento da comissão ao leiloeiro no importe de 2% do valor da dívida, considerando as despesas da empresa com a realização do leilão.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento.

Competirá ao Leiloeiro Oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta, conforme previsto no Artigo 887, §1º e § 2º do atual Código de Processo Civil, **observando-se que** os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Pela imprensa oficial ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará pessoalmente (art. 889, I, do CPC).

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre os bens, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar a visita dos interessados, designando-se datas para as visitas, autorizo ainda a extração de cópias dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre os bens junto aos órgão competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Intime-se.

Tupi Paulista, 26 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI <nmontanholi@tjsp.jus.br>

Qui, 26/01/2023 16:40

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, r. decisão e cópias do processo, solicitando providências para cumprimento dos autos. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça tupipta2@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Solicito , por gentileza, **confirmação de recebimento deste e-mail.**

Att.

**NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Tiradentes, 877, terreo - centro - Tupi Paulista/SP - CEP: 17930-000

Tel: (18) 3851-1185

E-mail: nmontanholi@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 26/01/2023 16:41

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Marcos Nogueira Topan (OAB 294810/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Objetivando a rapidez na efetividade do processo, defiro o pedido de alienação judicial eletrônica dos bens penhorados (p. 196). O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorado(S) os leiloeiros oficiais GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP Nº 550 e DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 - (www.lancejudicial.com.br) Sistema LANCE JUDICIAL - 3003-0577 (central nacional de atendimento). A Serventia deverá certificar a regularidade de sua habilitação perante o portal dos auxiliares e sua inscrição perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Art. 35. § 1º e 4º, e art. 250 e seguintes das NSCGJ-TJSP). Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro o cálculo atualizado do débito bem como o valor dos bens móveis, de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica terá início em 01/03/2023, às 09:00 horas, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação atualizada. Se não houver lance superior à importância da avaliação devidamente atualizada - nos três dias úteis subsequentes ao início da alienação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias e se encerrará em 31/03/2023, às 19:00 horas. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação devidamente atualizada - e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o artigo 891, do Código de Processo Civil em vigor. A comissão devida ao leiloeiro será depositada nos autos pelo arrematante, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será depositada nos autos para posterior expedição de MLE. O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico. De acordo com o artigo 895, do Código de Processo Civil, fica permitido ao arrematante efetuar o pagamento do bem em prestações, seja pelo preço de avaliação no primeiro leilão ou por preço não considerado vil no segundo leilão, desde que ofertado pelo menos 25% do valor à vista, com as garantias previstas no referido artigo e corrigido monetariamente pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça, consignando-se que o pedido deverá ser formulado por escrito, até o início do primeiro leilão ou até o início do segundo leilão, observando-se o seguinte: 1 arrematação com valor até R\$100.000,00 possibilidade de parcelamento em 06 prestações mensais; 2- arrematação com valor até R\$300.000,00 possibilidade de parcelamento em 12 prestações mensais; 3 - arrematação com valor até R\$500.000,00 possibilidade de parcelamento em 18 prestações mensais; 4 - arrematação com valor até R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 24 prestações mensais; 5 - arrematação acima de R\$1.000.000,00 possibilidade de parcelamento em 30 prestações mensais; Se o exequente for o único credor poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º do CPC), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo, sem prejuízo do pagamento da comissão do leiloeiro. Caso o executado realize o pagamento da dívida no curso do leilão eletrônico, ficará obrigado ao pagamento da comissão ao leiloeiro no importe de 2% do valor da dívida, considerando as despesas da empresa com a realização do leilão. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento. Competirá ao Leiloeiro Oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta, conforme

previsto no Artigo 887, §1º e § 2º do atual Código de Processo Civil, observando-se que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Pela imprensa oficial ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará pessoalmente (art. 889, I, do CPC). Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre os bens, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo o leiloeiro a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar a visita dos interessados, designando-se datas para as visitas, autorizo ainda a extração de cópias dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre os bens junto aos órgão competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Intime-se."

Tupi Paulista, 27 de janeiro de 2023.

RES: Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 27/01/2023 11:26

Para: NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI <nmontanholi@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125

Cadastro no TJ/SP

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código
56407



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso
Direito

Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)

Curso
Direito

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Grupo Lance**

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br
 +55 3003-0577

 **3003-0577**
lancejudicial.com.br
grupolance.com.br



Atendimento Nacional

De: NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI [mailto:nmontanholi@tjsp.jus.br]
Enviada em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 16:41
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Processo Digital nº: 1001588-27.2018.8.26.0638

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, r. decisão e cópias do processo, solicitando providências para cumprimento dos autos. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça tupipta2@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Solicito, por gentileza, **confirmação de recebimento deste e-mail.**

Att.

NAIR MIDORI HIRATSUKA MONTANHOLI

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Rua Tiradentes, 877, terreo - centro - Tupi Paulista/SP - CEP: 17930-000

Tel: (18) 3851-1185

E-mail: nmontanholi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.